SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 04 de Agosto de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2504

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
ATO NORMATIVO Nº 09/2020

ATO NORMATIVO Nº 09/2020

O Vereador Professor Adeilton Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 e seguintes do Regimento Interno;
Considerando a persistência da grave crise provocada pelo novo vírus covid-19, que assola todo o País; permanecendo o Estado do Ceará e o Município de Altaneira-CE, com a decretação do Estado de Calamidade Pública;
Considerando que, está Presidência, por meio dos Atos Normativos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08/2020, efetuando a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Altaneira; conforme orientações das autoridades de saúde pública do Brasil;
Considerando os termos do Decreto de N° 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará; que prevê uma série de medidas preventivas que devem ser aplicadas no sentido de conter a proliferação do novo Corona vírus (Covid-19); intensificado pelo Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020; prorrogado pelos Decretos nº 33.516 de 05 de abril de 2020; nº 33.544 de 20 de abril de 2020 , 33.575 de 05 de maio de 2020, nº 33.595 de 20 de maio de 2020, nº 33.617 de 06 de junho de 2020, nº 33.627 de 13 de junho de 2020 e nº 33.700 de 01 de agosto de 2020 , todos do Governo do Estado do Ceará;
Considerando o Decreto nº 026/2020, prorrogando as medidas de enfrentamento ao Covid-19 da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE;
Considerando a crescente no número de casos de COVID-19 na Região Metropolitana do Cariri;
Considerando, a ouvida de todos os membros integrantes da Câmara Municipal de Altaneira, pelos meios virtuais disponíveis, que acordaram no presente decisório;

RESOLVE: ***ad referendum*** desta, nos termos dos Art. 18 e 19 do Regimento Interno;
Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2020 as vedações e demais dispositivos do Ato Normativo nº. 08/2020, de 15 de junho de 2020.
§1º *Durante a suspensão das atividades, à Câmara funcionará com revezamento de funcionários e as Sessões Ordinárias ocorrerão de forma remota nos termos da Resolução 001 e 002/2020.*
Art. 2º. Todos os prazos de matérias em tramitação no Poder Legislativo Municipal ficam igualmente postergados pelo período referido no artigo anterior, inclusive os da Comissão Parlamentar de Inquérito em tramitação na presente sessão legislativa.
Art. 3º. Atendimentos virtuais estarão disponíveis pelos seguintes canais: Ouvidoria, E-sic, whatsApp (88) 99685-3128 e email: contato@altaneira.ce.leg.br.
Art. 4º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2020. 4º Sessão Legislativa – 15ª Legislatura.

VER. PROF. ADEILTON SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Felipe Silva Lima
Código Identificador:6D4FA8AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, REALIZADA EM 31 DE JULHO 2020.

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, REALIZADA EM 31 DE JULHO 2020.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Julho de 2020, as 16:00 hrs, no Plenário Raimundo Valdeberto de Alencar Delfino da Câmara Municipal de Antonina do Norte - Ce, localizado a Rua Roseno de Matos, 58, Centro, Antonina do Norte, realizou-se a 3ª Sessão Extraordinária do primeiro período legislativo da 18ª legislatura da Câmara Municipal de Antonina. O Presidente declarou aberta a sessão encaminhando o livro de ponto para assinatura dos vereadores presentes, após assinado constatou-se a presença dos mesmos: Antônio Romulo Sampaio Ribeiro, José Lirisberto de Freitas, Maria Salete Sousa Batista, Orlando de Oliveira Morais, Patrícia Pereira da Silva Arrais, Ronieles de Sousa Dias, Santino Barbosa de Sousa e Valdemar Dias Sobrinho, além do Suplente de Vereador, Sr. Alexandre de Sousa Arrais. O presidente informa a todos os presentes que a Sessão ocorre para cumprimento da decisão Judicial proferida pelo Desembargador Sr. Henrique George Holanda Siqueira do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos autos do processo de N° 0000492-52.2020.8.06.0000, que em decisão interlocutória deferiu o pedido do Ministério Público do Estado do Ceara, suspendendo cautelarmente do exercício da função publica de Prefeito Municipal de Antonina do Norte o Sr. Francisco Evandro Arrais de Almeida. Na sequência o Presidente convida a Vice Presidente Vereadora Maria Salete Souza Batista, para tomar posse como Presidente Interina da Câmara Municipal, após o juramente o declara empossada. Em ato contínuo a recém-empossada Presidente Interina procedeu a posse do Senhor Orlando de Oliveira Morais no cargo de Prefeito Municipal em atendimento a recomendação Judicial citada anteriormente. Em seguida a presidente verificando a vacância de uma das cadeiras deu posse no cargo de Vereador Interino ao suplente Sr. Alexandre de Souza Arrais encerradas as formalidades legais a presidente facultou a palavra para os vereadores se pronunciarem. O Prefeito Interino Orlando de Oliveira Moraes faz o uso para agradecer a todos os presentes, a todos que compõem a casa e reafirmar o compromisso da parceria entre o Legislativo e o Executivo. O vereador Alexandre de Souza Arrais faz o uso da palavra saudando a todos os presentes, agradece pela oportunidade e fala do papel do vereador, diz ainda que não sabe o tempo que ficará na casa mais que agradece a oportunidade de representar os eleitores que confiaram nele. Não havendo nada mais a tratar deu-se por encerrado a sessão eu, **RAIMUNDA BARBOSA DE ALENCAR SILVA** lavrei a presente Ata, que segue assinado pela a mesa e demais vereadores presentes.

ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS
Prefeito

MARIA SALETE SOUSA BATISTA
Presidente

PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA ARRAIS
1º Secretária

VALDEMAR DIAS SOBRINHO
2º Secretário

ALEXANDRE DE SOUSA ARRAIS
Vereador

ANTONIO ROMULO RIBEIRO SAMPAIO
Vereador

JOSÉ LIRISBERTO DE FREITAS
Vereador

MARIA ROSANGELA DE OLIVEIRA ALENCAR
Veradora

RONIELES DE SOUSA DIAS
Vereador

SANTINO BARBOSA DE SOUSA
Vereador

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:E161C06A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Julho de 2020, as 16:00 hrs, no Plenário Raimundo Valdeberto de Alencar Delfino da Câmara Municipal de Antonina do Norte - Ce, localizado a Rua Roseno de Matos, 58, Centro, Antonina do Norte. Compareceram à sessão os vereadores em exercício: Antônio Romulo Sampaio Ribeiro, José Lirisberto de Freitas, Maria Salete Sousa Batista, Orlando de Oliveira Morais, Patrícia Pereira da Silva Arrais, Ronieles de Sousa Dias, Santino Barbosa de Sousa e Valdemar Dias Sobrinho. A Sessão de posse teve início sob a Presidência da Presidente Orlando de Oliveira Morais, a qual saúda a todos e, em seguida, convida a Vice-Presidente Câmara Municipal Vereadora Maria Salete Sousa Batista, para que nos termos do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, possa tomar posse interinamente no cargo Presidente, tendo em vista os efeitos da decisão judicial proferida pelo Desembargador Sr. Henrique George Holanda Siqueira do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos autos do processo de N° 0000492-52.2020.8.06.0000, que em decisão interlocutória deferiu o pedido do Ministério Público do Estado do Ceara, suspendendo cautelarmente do exercício da função publica de Prefeito Municipal de Antonina do Norte o Sr. Francisco Evandro Arrais de Almeida e, do falecimento anterior do Vice Prefeito Municipal Sr. Francisco Eron de Matos, com aplicação das práticas e formalidades regimentais e afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investido. O Presidente pede a Vereadora para ficar de pé e prestar o juramento que passou a Proclamar: "*Prometo assumir o cargo de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Antonina do Norte, exercendo com mobilidade e dignidade, cumprindo com as leis que impõe, e em especial a Constituição do meu País, Estado e a Lei Orgânica do Município*". Ao terminar o Pronunciamento O Presidente declarou empossada no cargo de Presidente da Câmara Municipal.

Presidente:
ORLANDO DE OLIVEIRA MORAIS
CPF: 848.864.049-87

Presidente Interina:
MARIA SALETE SOUSA BATISTA
CPF: 073.664.807-03

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:6B5DD6FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 31/2020

DECRETO Nº 031/2020 Aratuba, 02 de agosto de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL, INICIA A FASE 4 DA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, no exercício da competência que lhe é outorgada por lei e nos termos Lei Orgânica do Município de Aratuba, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 07, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Aratuba, e no Decreto Legislativo Estadual n° 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Município de Aratuba, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas para evitar a circulação do CORONAVIRUS no território do município, visando a

preservação da saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº. 33.700, de 01 de agosto de 2020, por meio do qual foram prorrogadas, no âmbito do Estado do Ceará, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e mantido o processo gradual de reabertura das atividades econômicas, de forma regionalizada, conforme o disposto no Decreto Estadual nº. 33.608/2020, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 33.700, de 01 de agosto de 2020, autorizou o ingresso na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado dos Municípios da Macrorregião de Saúde de Fortaleza, dentre os quais se encontra Aratuba;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, do Decreto Estadual nº. 33.700, de 01 de agosto de 2020, todos os municípios do Estado deverão, no combate à pandemia de COVID-19, guardar estrita observância às diretrizes definidas pelo Governo Estadual, sendo-lhes vedadas a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas e a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas no Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os Municípios possuem competência concorrente com os Estados e a União na definição das providências normativas e administrativas no enfrentamento do CORONAVIRUS, não afasta a necessidade de embasamento técnico e científico na tomada de decisões acerca das atividades a serem liberadas;

CONSIDERANDO que apenas o Governo Estadual, assessorado pelo comitê de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e pela equipe técnica-científica composta por médicos epidemiologistas, estudiosos, estatísticos, dentre outros especialistas, reúne os elementos necessários para o correto diagnóstico do atual estágio de disseminação da doença nas variadas regiões do Estado, dentre elas o Maciço de Baturité, e que o êxito no combate à pandemia de COVID-19 exige coesão e alinhamento por parte do gestores públicos em todas as esferas de governo.

DECRETA:

Art. 1º - No que compatível com o presente decreto, ficam prorrogadas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº. 07/2020, de 17 de março de 2020, nº. 13/2020, de 06 de abril de 2020, nº. 15/2020, de 23 de abril de 2020, nº. 17/2020, de 05 de maio de 2020, nº. 19/2020, de 31 de maio de 2020, nº. 20/2020, de 07 de junho de 2020, nº. 22/2020, de 14 de junho de 2020, nº. 23/2020, de 21 de junho de 2020, nº. 24/2020, de 28 de junho de 2020, nº. 25/2020, de 05 de julho de 2020, 26/2020, de 12 de julho de 2020, 28/2020, de 19 de julho de 2020 e 29/2020, de 26 de julho de 2020.

Art. 2º - A partir de 03 de agosto de 2020, o Município de Aratuba ingressa na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, estando liberadas as atividades na forma e condições previstas na Tabela II, do Anexo II, do Decreto Estadual nº. 33.700, de 01 de agosto de 2020.

§ 1º - Os restaurantes e lanchonetes poderão abrir para atendimento presencial a partir das 6h, com o encerramento das atividades às 23h, ficando restrita a 50% da capacidade de atendimento simultâneo, aplicando-se o Protocolo Setorial 6, constante do Anexo III, do Decreto Estadual nº. 33.684, de 18 de julho de 2020 e as demais regras previstas no Decreto Municipal nº. 025/2020, de 05 de julho de 2020, dentre as quais:

I - não é permitida a realização de eventos, celebrações e música ao vivo nem transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento

II - as mesas do estabelecimento deverão obrigatoriamente manter uma distância entre si de 2 metros;

III - na entrada do estabelecimento, deverá ser posto à disposição álcool gel a 70% para os clientes;

IV - o ambiente da cozinha e salão deverão ser bem ventilados, dando preferência à ventilação natural. com circulação de ar livre, mantendo portas e janelas abertas;

V - uso obrigatório de máscaras de proteção pelos funcionários.

§2º.Permanecem proibidos:

I - o funcionamento de bares, casas de show, clubes e academias de ginástica,

II - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados

Art. 3º - Continuam autorizadas no Município de Aratuba as seguintes atividades:

I – Atividades essenciais, dentre as quais;

a) Serviços médicos, odontológicos de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação

b) Distribuidoras e revendedoras de água e gás;

c) Postos de combustíveis,

d) Funerárias;

e) Estabelecimentos bancários e lotéricas;

f) Padarias;

g) Clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;

h) Supermercados/mercearias;

i) Depósitos de material de construção;

j) Oficinas e borracharias.

II – Atividades liberadas na fase de transição, dentre as quais:

a) Construção civil;

b) Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;

c) Cabeleireiros, manicures e barbearias;

d) Fabricação de móveis e produtos de madeira;

e) Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional.

III – Atividades liberadas nas fases 1, 2 e 3, dentre as quais:

a) Comércio de artigos de couro e calçados;

b) Comércio atacadista da cadeia metalmecânica e afins;

c) Comércios da cadeia têxtil e roupa;

d) Comércio de livros e revistas;

e) Comércio de artigos do lar;

f) Comércio da cadeia agropecuária;

g) Comércio moveleiro;

h) Comércio da cadeia de tecnologia da informação;

i) Comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte;

j) Comércio automotivo e serviços;

l) Comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

m) atividades religiosas, com ocupação limitada a 50% da capacidade e 1 pessoa por cada 12m², conforme Protocolo Setorial 14 (Anexo I, do Decreto Municipal nº. 025/2020, de 05 de julho de 2020)

n) assistência social;

o) prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;

p) prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura)

Art. 4º. Com exceção dos restaurantes e lanchonetes, que podem funcionar até as 23h, e das farmácias e estabelecimento de saúde, que não possuem restrição de horário, os demais estabelecimentos estão autorizados a funcionar exclusivamente das 06h às 20h.

Art. 5º. As atividades liberadas deverão observar rigorosamente, sob pena da aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n. 565/2018 (Código Sanitário do Município de Aratuba) os protocolos de higiene mencionados no art. 6º. do Decreto Municipal nº. 19/2020, quais sejam:

I – fornecer e exigir o uso de máscara de proteção aos funcionários e colaboradores;

II – disponibilizar papel toalha e álcool 70%, preferencialmente em gel, a todos os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento;

III – impedir o ingresso de clientes que não estejam utilizando máscara de proteção, facultada a disponibilização gratuita de máscaras de proteção descartáveis;

IV – impedir aglomerações no seu interior, cuidando para que seja respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes;

V – em sendo necessário, organizar filas na calçada, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes

Art. 6º - O desempenho das atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais do Governo Estadual.

Parágrafo Único - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, poderá ocorrer, a qualquer tempo, e se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º - Fica mantida a proibição, em todo o território do Município, de:

I - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

II - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

III - feiras de qualquer natureza;

§ 1º - Enquanto perdurar o estado de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º - As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade que enseje aglomerações.

Art. 8° - Fica mantido, em todo o Município de Aratuba, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências e no interior de estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 02 (dois) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 09 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA

Prefeita do Município

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO MUNICIPAL 031.2020 DE 02/08/2020

(Extraído do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

Protocolo Setorial 6 - Comércio e Serviços Alimentícios, Restaurantes e Afins.

1. NORMAS GERAIS

1.1. A atividade de restaurantes e afins está liberada por decretos estaduais em todo território cearense para atendimento na modalidade delivery, drive-thru e take away.
1.2. Para os municípios incluídos na Fase 2, está liberado o funcionamento de restaurantes para atendimento presencial em horário de almoço (de 11 horas a.m. às 16 horas), e para os municípios na Fase 3, está autorizada a abertura ao público os estabelecimentos das 6 horas a.m. às 16 horas, restringindo-se à 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento. Para os municípios incluídos na Fase 4, o horário de atendimento de restaurantes será ampliado até 23h, mantendo a restrição de 50% da capacidade.
1.3. Cumprir os requisitos de boas práticas de manipulação de alimentos conforme Resolução RDC n° 216/2004 da ANVISA.

1.4. Vedar a realização de eventos, celebrações e música ao vivo.

1.5. No caso de estabelecimentos localizados dentro de centros comerciais, a empresa deverá cumprir adicionalmente os protocolos específicos do centro comercial, sem prejuízo aos termos do protocolo geral e setorial ao qual ela está submetida.

2. TRANSPORTE E TURNOS (Protocolo Geral do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

2.1. Para as empresas com funcionários que se utilizem do transporte público, cumprir com horário de abertura e encerramento de atividades em acordo com o plano de escalonamento de horários vigente, emitido pela autoridade de mobilidade urbana do município

correspondente, com o intuito de minimizar picos de aglomerações no transporte público.

2.2. Orientar todos os colaboradores quanto às recomendações de prevenção no transporte residência-trabalho-residência.

2.3. Em caso de transporte fornecido pela empresa, deverá ser mantida a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura de todas as janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar, desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores (solução com hipoclorito de sódio 2%, preparados alcoólicos e/ou outros sanitizante).

2.4. Implementar rotina de home office para equipe administrativa ou aquela cujas atribuições não exijam atividades presenciais. Para estes casos a empresa deverá garantir o provimento adequado referente à estrutura de trabalho para o colaborador

3. EPI'S (Protocolo Geral do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

3.1. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os funcionários e terceirizados, pertinentes à natureza de suas atividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.

3.2. Vedar o acesso a qualquer pessoa, funcionário, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com seus protocolos geral, setorial e institucional.

3.3. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários, terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos.

3.4. Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno de trabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.

3.5. O descarte de EPI's deverá ocorrer em sacos plásticos adequada, dispostos em área para depósito apropriada. Os funcionários dos serviços de limpezas deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio dos EPIs usados por se tratarem de materiais contaminantes. O recolhimento e a destinação de tais resíduos deverão ser realizados por empresa especializada.

3.6. Os EPIs não devem ser compartilhados. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador quando pertinente.

3.7. É obrigatório a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.

3.8. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis

4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS (Protocolo Geral do do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

4.1. Orientar e conscientizar os trabalhadores sobre a importância do isolamento social dos funcionários e profissionais pelos 14 dias anteriores à retomada das atividades.

4.2. Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.

4.3. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato frequente.

4.4. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.

4.5. Elaborar, no âmbito do Protocolo Institucional, plano de testes de diagnóstico para seus colaboradores, seguindo a periodicidade e cobertura recomendadas pela Secretaria de Saúde do Estado. As Micro e Pequenas Empresas estão desobrigadas deste item.

4.6. Liberar para teletrabalho, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os funcionários e terceirizados que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.

4.7. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.

4.8. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá reforçar higienização das áreas que houve atividade e passagem do colaborador.

4.9. Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado. Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas para o restante dos colaboradores.

4.10. Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.

4.11. No início de cada turno de trabalho, realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.

4.12. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.4.13. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Reforçar a rotina de higienização e limpeza de máquinas, equipamentos e materiais de toques frequentes. Em caso da existência de freezers e câmaras-frias e outros compartimentos, reforçar a higienização de suas portas e objetos que necessitam de toques para operar.

5.2. Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto a utilização de álcool ou outra substância inflamável próxima à ambientes com incidência de calor como fogões, fornos e quaisquer outros que que possam causar chamas em geral, se houver.

5.3. Uso obrigatório ou disponibilização de limpa sapato, higienizadora de calçados, tapete ou toalha umidificada de Hipoclorito

de sódio a 2% para higienização e desinfecção de sapatos na entrada do estabelecimento.

5.4. É vedada a entrada de pessoas na área de manipulação e/ou preparação de alimentos que não sejam especificadas desses setores.

5.5. Reforçar a higienização de pratos, copos e talheres. O funcionário encarregado de manipular itens sujos deve usar luvas descartáveis e trocá-las regularmente.

5.6. Estabelecimentos de comércio e serviços que disponibilizarem talheres, devem garantir que estes estejam em quantidade para uso individual e devidamente lacrados. Pratos, copos e outros deverão ser disponibilizados ao cliente no momento de servir a alimentação.
O funcionário deve lavar bem as mãos antes de manipular os itens limpos, evitar falar enquanto manuseia alimentos e ao servir os pratos e talheres, minimizando ao máximo qualquer tipo de contato.

5.7. Higienizar após cada utilização os equipamentos e utensílios usados no serviço, preparando-os novamente conforme os protocolos deste documento ou colocados à disposição dos clientes.

5.8. Ambiente da cozinha e salão deverão ser bem ventilados, dando preferência à ventilação natural. Havendo o uso de sistema de ar-condicionado, estes deverão obrigatoriamente ter os filtros limpos diariamente, bem como o menor espaçamento em suas datas de manutenção para o mínimo uma manuteção preventiva por mês.

5.9. Garantir que seja realizada higienização de todos os produtos recebidos de fornecedores bem como os locais onde serão acondicionados.

5.10. Para o recebimento de insumos e mercadorias:

5.10.1. Durante o recebimento dos produtos para reposição de estoque, o colaborador deverá estar devidamente paramentado de máscara de proteção, luvas que poderão ser de: Látex, Vinil sem pó, ou nitrílicas para os alérgicos.
5.10.2. Ao receber os produtos estes deverão ser limpos conforme sua categoria.
5.10.3. Produtos em caixas de papelão devem ser retirados das mesmas imediatamente e condicionados em caixas de plástico ou outro antes de armazenar.
5.10.4. Enlatados devem ser limpos com água e sabão antes de serem armazenados.
5.10.5. Embalagens que não possuam vedação firme a confiável, devem ser limpos com pano limpo e solução alcoólica a 70%. O mesmo deve ser executado com embalagens de vidro.

5.10.6. Frutas, legumes, verduras e folhagens necessitam de uma inspeção apurada no ato do recebimento e devidamente colocados para higienização, sendo postos em água corrente e depois para desinfecção solução de água com hipoclorito de sódio preparada na proporção de 10 mL de água sanitária por litros de água.

5.11. Para a área de preparação de refeições:

5.11.1. As superfícies de trabalho deverão ser higienizadas antes do início dos trabalhos diariamente, com água, sabão e depois com preparados alcoólicos a 70%. A bucha utilizada para limpeza deverá ser trocada obrigatoriamente a cada 2 dias.
5.11.2. Pisos e áreas de circulação da área deverão ser limpos no início e no final dos trabalhos com água, sabão, hipoclorito de sódio ou outra solução sanitizante (Ex. Quaternário de amônia).
5.11.3. Todos os utensílios utilizados na preparação dos alimentos sem nenhuma exceção: panelas, facas, conchas, fouets, bowls, Woks etc.; deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho com água, sabão e preparação alcoólica a 70%.
5.11.4. Na preparação de bebidas, todos os utensílios sem nenhuma exceção: copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.; deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho com água, sabão e preparação alcoólica a 70%.
5.11.5. Realizar a troca constante dos panos de serviço que deverão ser descartáveis e não de algodão.
5.11.6. Na entrada do setor de preparação de alimentos (cozinha) e entrada do balcão de atendimento (para estabelecimento de atendimento “To Go”), deverá conter tapete sanitizante tipo pedilúvio, o qual deverá ser preparado e mantido ativo durante todo o turno de trabalho.

5.12. Para a área de “salão” e afins:

5.12.1. No espaço de atendimento ao cliente (“salão”), inicia-se com a orientação de aferir a temperatura dos clientes que vão adentrar o estabelecimento com termômetro digital à distância segura, impedido a entrada daqueles que estiverem identificados com quadro febril (acima de 37,5ºC).
5.12.2. Na entrada, em havendo fila de espera, indica-se a marcação de distanciamento de 2 METROS entre cada indivíduo. Um funcionário do estabelecimento deve estar indicado para disciplinar a fila de espera.
5.12.3. Na entrada do estabelecimento deve-se por um tapete sanitizante tipo pedilúvio, que deve ser preparado diariamente.
5.12.4. As mesas do estabelecimento deverão obrigatoriamente manter uma distância entre si de 2 METROS.
5.12.5. Clientes deverão ser informados que poderão sentar-se à mesa lado a lado ou frente um ao outro com distância mínima de 1 metro, sendo admitido apenas 2 ocupantes por mesa. Se forem na mesma família, mais de 2 ocupantes estão permitidos sentarem-se à mesa.
5.12.6. Na entrada do estabelecimento, deverá ser posto à disposição álcool gel a 70% para correta higienização.
5.12.7. Cardápios quando possível devem ser substituídos por meios digitais, e quando não for possível, higienizados com preparados alcoólicos a cada apresentação ao cliente.
5.12.8. Garçons e atendentes devem utilizar mascaras de proteção, viseiras de proteção “Face Shields”, luvas e higienização das mãos a cada contato com utensílios, sendo ao mesmo recomendado: não conversar durante serviço, falar somente o necessário com cliente, não espirrar ou tossir, se for inevitável, cobrir o rosto com o braço e sair do salão para realizar higienização completa de mãos, face etc.
5.12.9. Talheres deverão ser postos somente no momento da refeição, sendo entregues higienizados e dentro de sacos plásticos lacrados. Copos e pratos devem seguir o mesmo padrão de higienização e estarem condicionados em receptáculo fechado.
5.12.10. Ambiente deve ser preferencialmente utilizar ventilação ambiente com circulação de ar livre, mantendo portas e janelas abertas.

5.12.11. Se for utilizado sistema de ar-condicionado, este deverá ter seus filtros limpos todos os dias obrigatoriamente e sua manutenção efetuada a cada mês. Se for o sistema de “Fan-cool”, as tubulações deverão ser limpas e higienizadas com sanitizantes e sua manutenção ser com uma frequência maior(mensal).
5.12.12. Os banheiros para clientes devem conter além do sabonete e papel toalha para correta higienização das mãos, preparados alcoólicos em gel a 70% para reforçar a desinfecção, ou outro sanitizantes compatível.
5.12.13. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida à distância do funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico. No balcão de pagamento deverá ser disposto álcool em gel a 70% para higienização das mãos tanto do colaborador quanto do cliente.

5.12.14. Recomenda-se o serviço preferencialmente no sistema à la carte, em que o prato vem pronto e preparado dentro área de trabalho da cozinha; ou no sistema de “prato feito”, utilizando o modo de escolha das porções pelo cliente e funcionário treinado para preencher o prato por trás de uma proteção de vidro curvo que impede o acesso do cliente, sendo possível para este somente “apontar” os itens.
5.12.15. O sistema de “Self-Service” deve vir com sistema onde colaborador do estabelecimento fica no início das “pistas frias e quentes” com preparação alcoólica a 70% e após borrifação das mãos do cliente, a este é disponibilizado luvas plásticas que deverão ser calçadas para manuseio dos utensílios para auto-serviço. Após o

serviço, o cliente deve descalçar as luvas e descartá-las em local apropriado ao final do trajeto, a fim de realizar sua refeição. É aconselhado que o estabelecimento tendo a possibilidade, possa utilizar-se do sistema de porções de saladas e outros embalados individualmente em "plástico filme"(Polyfilm) para retirada segura pelo cliente, agilizando o tempo de serviço e restringindo ainda mais o risco de contaminação. Um colaborador devidamente paramentado (luvas, máscara, face shield), seria responsável pela rápida reposição dos itens retirados. Os temperos deverão ser oferecidos em "sachets". Recomenda-se que o vidro curvo que faz a barreira de segurança da pista de serviço seja de maior prolongamento, para reduzir a manobrabilidade dos utensílios por parte do usuário.5.12.16. No sistema de Rodízio, prevalece o distanciamento das mesas e o sistema de entrega de alimentos será feito por profissional devidamente paramentado conforme já descrito acima. O Buffet será substituído por porções individualizadas, embaladas em filme plástico(polyfilm) ou por cardápio de acompanhamentos à la carte.

5.13. Atendimento via entrega, drive thru ou retirada rápida:

5.13.1. Priorizar o recebimento de pedidos por meio de telefone, internet e aplicativos.
5.13.2. Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), desde que obedecida à distância do funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão devem ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, deve-se colocar o troco dentro de um saquinho plástico para não haver o contato físico.
5.13.3. É permitida a retirada de pedidos pelo cliente no estabelecimento desde que não haja aglomerações em nenhum horário de funcionamento. Em caso de filas, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pela empresa vendedora) e ao uso de EPI's do Protocolo Geral.
5.13.4. A entrega deverá ser realizada em embalagens duplas, ou seja, embalagem do alimento acondicionadas dentro de sacolas, para que o cliente, no momento do recebimento, possa fazer a retirada do produto de dentro da primeira embalagem.
5.13.5. O box dos entregadores deve ser higienizado a cada entrega internamente e externamente com detergente neutro e álcool 70% ou com solução de hipoclorito a 2%. Os entregadores não podem colocar o box no chão na hora da entrega.
5.13.6. No momento do pagamento com a "maquininha", entregadores devem colocá-la em cima do box e higienizar as mãos antes e depois do manuseio.

5.13.7. No caso de transporte de produtos, exigir que veículos sejam higienizadas, diariamente (assento, volante, piso) e manter higienizado os equipamentos de ar-condicionado dos veículos.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO MUNICIPAL 031.2020 DE 02/08/2020

(Extraído do ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO ESTADUAL Nº33.631, DE 20 DE JUNHO DE 2020)

Protocolo Setorial 14 – Atividades Religiosas

1. NORMAS GERAIS

1.1. Os municípios que sejam autorizados por Decreto Estadual e Municipal a ingressarem na Fase 2 terão atividades religiosas presenciais liberadas restringindo-se à lotação máxima autorizada de 20% da capacidade total de atendimento do estabelecimento; 50% para a Fase 3 e 100% para a Fase 4. Em qualquer Fase do Plano de Reabertura Responsável, a densidade de pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento não pode exceder 1 (uma) pessoa a cada 12 (doze) metros quadrados.

1.2. Antes do retorno das atividades religiosas presenciais cada estabelecimento deverá dimensionar sua capacidade total de atendimento a partir da área útil disponibilizada para os frequentadores de tal maneira que se acomodem sentados, aplicar o percentual de restrição de lotação máxima da Fase em que seu município se encontra e afixar, em locais visíveis e de fácil acesso, placas, cartazes, cartilhas ou quaisquer outros meios de comunicação, informando a capacidade total do estabelecimento, metragem quadrada da área útil disponibilizada, quantidade máxima de frequentadores permitida na fase, e o responsável pelos efeitos legais e sanitários do local.

1.3. Não entrarão no limite estabelecido no Protocolo os colaboradores que dão apoio nas organizações religiosas para a realização da celebração. Essa relação deve ser feita por escrito, pelo responsável, contendo os dados e funções dos colaboradores, e ficar disponível para apresentação à fiscalização.

1.4. Os estabelecimentos religiosos com capacidade total de atendimento igual ou superior a 100 (cem) lugares devem elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores e membros que materializem as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas do estabelecimento. Os estabelecimentos com contenham menos de 100 (cem) participantes estão desobrigadas da elaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso, disponibilizado no site da www.ceara.gov.br/pesquisa-cnae, de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito e afixar em local visível e de fácil acesso a todos os visitantes.

1.5. Adicionalmente, cada estabelecimento só poderá retornar as atividades religiosas quando implementando procedimento de controle de presença dos membros frequentadores de forma a evitar aglomerações de membros na entrada de cada celebração religiosa para além da capacidade de atendimento de cada estabelecimento. Será de responsabilidade da organização religiosa quanto à escolha e ao meio de controle de presença estabelecido para a realização das celebrações. Caso o procedimento de controle se mostra ineficaz, o estabelecimento deverá suspender suas atividades religiosas presenciais até que se aperfeiçoe o seu controle de acesso.

1.6. Escolas de cunho religioso e reuniões com características similares a aulas, orientações e treinamentos estão proibidas de forma presencial enquanto a as atividades escolares de forma geral estiverem suspensas. Quando da sua liberação estas atividades deverão seguir protocolo específico.

1.7. Preferencialmente, adotar celebrações, encontros e grupos de maneira virtual e remota para a realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião, inclusive o trabalho remoto para os setores administrativos.

1.8. Reuniões internas nos estabelecimentos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência.

1.9. Os responsáveis pelos estabelecimentos e os líderes religiosos deverão orientar aos seus frequentadores que não poderão participar das atividades caso apresentem algum dos sintomas da COVID-19, respeitando a integridade do próprio indivíduo e dos demais.

1.10. Vedar a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, devendo estar assegurada que todas as pessoas, ao adentrarem no recinto, estejam utilizando máscara e que todos os membros estejam utilizando a proteção durante todo o período em que estiverem no interior do estabelecimento religioso.

1.11. Evitar aglomerações no interior e exterior dos locais que sejam realizadas as atividades religiosas, mantendo um afastamento mínimo de 2 (dois) metros de uma pessoa para a outra. Em caso de formação de filas, dentro ou fora do estabelecimento, antes, durante ou depois das celebrações, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas pelo estabelecimento) e ao uso de máscaras e EPI's do Protocolo Geral. A organização religiosa deverá disponibilizar colaborador dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento.

1.12. Realizar a abertura, onde houver, de múltiplas entradas com a finalidade de manter uma distribuição maior e evitar aglomerações. Durante a entrada e a saída, as portas devem permanecer abertas para favorecer o fluxo mais seguro e evitar o contato com as portas e maçanetas.

1.13. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local.

1.14. Caso o estabelecimento religioso dispuser de assentos fixos, estes deverão ser disponibilizados de forma alternada entre fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados e obedecendo a um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros de distância. Se o estabelecimento utilizar cadeiras, estas devem estar espaçadas mantendo a distância segura. A disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, respeitando o afastamento entre as pessoas.

1.15. Para as pessoas enquadradas no grupo de risco, aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará, é recomendado que as pessoas acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos. Alternativamente, membros do grupo de risco poderão agendar previamente com os líderes religiosos aconselhamento individual presencial. Não é recomendada a participação de pessoas do grupo de risco nas celebrações em grupo.

1.16. O aconselhamento individual, para qualquer que seja o membro, deverá ser realizado através de horário agendado e obedecendo ao distanciamento mínimo recomendado.

1.17. Em caso de partilha de alimentos e bebidas de cunho religioso, estes devem ser fornecidos pré-embalados e em porções individuais. O celebrante e os seus auxiliares devem estar com as mãos higienizadas adequadamente, utilizando luvas descartáveis, máscaras e tomando o máximo cuidado para oferecer os alimentos e bebidas sem entrar em contato com os membros.

1.18. Os contatos físicos entre os frequentadores, antes, durante e depois da realização de celebrações religiosas, deverão ser evitados práticas de aproximação entre as pessoas, adotando novas maneiras de cumprimento, como a substituição de abraços, beijos e apertos de mão por um sinal da paz ou usando saudação em linguagem gestual, mantendo a distância física.

1.19. Para celebrações que envolvam músicas, permitir a presença de até 6 (seis) integrantes entre cantores e instrumentalistas, espaçados adequadamente. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso.

1.20. Dentro das possibilidades, o líder religioso ou responsável pelo grupo da atividade, realizará, em caráter educativo, explanação sobre os cuidados para o combate a COVID-19 aos membros durante a celebração.

1.21. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.

1.22. Vedar o consumo de produtos alimentícios no interior do estabelecimento proveniente de cantinas, praça de alimentação, entre outros.

1.23. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico. É vedado o compartilhamento entre as pessoas (passagem de mão em mão) de caixas e recipientes utilizados para

a coleta de doações, contribuições financeiras, entre outros. O estabelecimento religioso deve fornecer mecanismo para este fim e este deve estar contido, visivelmente, nas regras fixadas no estabelecimento.

2. TRANSPORTE E TURNOS

2.1. Obedecer, no mínimo, um intervalo de 2 (duas) horas entre as celebrações presenciais, de modo a evitar aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

3. EPI'S

3.1. Os estabelecimentos religiosos deverão disponibilizar e exigir o uso das máscaras e luvas descartáveis e outros EPIs em quantidade e qualidade adequada para os colaboradores e voluntários para a realização das atividades.

3.2. Dentro do possível, os estabelecimentos religiosos devem fornecer máscaras descartáveis para os frequentadores que não possuem o EPI, instruindo-os sobre sua utilização durante toda a celebração, vedando a entrada daqueles, por qualquer razão, não estejam utilizando máscara.

4. SAÚDE DOS MEMBROS E COLABORADORES

4.1. Os estabelecimentos religiosos devem realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos frequentadores na entrada dos estabelecimentos religiosos, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°. Esta medida é uma recomendação às organização religiosas que iniciam suas atividades na Fase 2 e passa a ser uma obrigação na Fase 3.

4.2. Afastar os colaboradores e voluntários das atividades e do atendimento ao público que apresentarem sintomas da COVID-19 pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, orientando-os para buscarem orientações médicas.

4.3. O responsável pelo templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.

5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS

5.1. Disponibilizar na entrada dos estabelecimentos, porta de acesso da secretaria, salas, confessionários, corredores e/ou outros ambientes, sistema para higienização das mãos, lavatório com água e sabão, preparações alcoólicas a 70% e/ou outros sanitizantes de efeito similar, certificando que as pessoas ao acessarem e saírem do estabelecimento realizem a higienização das mãos.

5.2. Disponibilizar na entrada dos estabelecimentos sistema para higienização e desinfecção de calçados, como tapete sanitizante com solução de hipoclorito de sódio a 2% ou similar (pedilúvio).

5.3. Dar preferência à ventilação natural, com portas, portões e janelas totalmente abertas. Caso seja utilizado sistema de ar condicionado, garantir o cumprimento da legislação e orientações dos fabricantes referentes às manutenções e higienização do sistemas de ar condicionado bem como ampliar a renovação de ar do estabelecimento religioso. Fazer a troca mensal dos filtros de ar, realizar limpeza semanal de bandejas e usar pastilhas sanitizantes em todas as badejas. Realizar vistorias periódicas nos equipamentos e sistemas de ar condicionado do estabelecimento para monitorar e reforçar as ações de limpeza e desinfecção.

5.4. Realizar serviços de limpeza, pelo menos uma vez por período (manhã, tarde e noite), bem como antes e depois das celebrações para garantir a higienização contínua dos estabelecimentos religiosos. Intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios e desinfecção das superfícies expostas, como maçanetas, cadeiras, assentos, bancos, interruptores, inclusive dos equipamentos musicais, entre outros.

5.5. Como medida de comunicação, todos os estabelecimentos deverão dispor, na entrada do local, cartilhas, placas e/ou outros

meios, informando aos membros sobre as medidas que estão impostas no estabelecimento, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Incluindo o compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, aplicativos, e-mails e outros.

5.6. Vedado o compartilhamento de materiais religiosos como bíblia, revista, rosário, entre outros. O uso desses deve ser individual. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados.

5.7. Desativar todos os bebedouros. Recomenda-se que os membros levem seus recipientes individuais com água, sendo o vedado o compartilhamento destes.

5.8. Caso exista, os locais para refeição dos colaboradores devem ser organizados em escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2 (dois) metros e demais medidas de prevenção já previstos nesse Protocolo.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3BE8D664

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 2020.08.03.1 - OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS NO PERÍMETRO DE FORTALEZA, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS**. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. DATA DA EMISSÃO: 03/08/2020 DATA DA ABERTURA: 17/08/2020 HORÁRIO: 09:00 HS LOCAL: SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - EMAIL: licitacaoarneiroz@gmail.com - FONE: (88) 3419-1020. ANTONIO VICTOR LURRAN ARAUJO VIANA, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE.

ARNEIROZ-CE, EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAUJO VIANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:CD4640E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 28/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 28/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) Sr(a). **EDSON CARLOS FEITOSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG: 533744396 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 996.448.943-91, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, 03 de AGOSTO de 2020.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:803F2BD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da **Tomada de Preços nº 2020.08.03.2**, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO DISTRITO DE CACHOEIRA DE FORA NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS**, licitação do tipo menor valor global, com data de abertura para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços no dia **20 de Agosto de 2020**, às **08:30 Horas**, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15 – Centro, Arneiroz – CE.

Arneiroz – CE, em 03 de Agosto de 2020

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:835692F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 104/2020.

Assaré/CE, 02 de agosto de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES QUE ENGLOBAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, ASSIM COMO ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais considerando os dispositivos contidos no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Assaré.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7616/2011;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado do Ceará, em virtude do aumento do número de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença, haja vista que o município por meio da Secretaria de Saúde já elaborou Plano de Contingência para o Coronavírus**;**

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto n.° 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a gravíssima Pandemia do Coronavírus, que atinge seu momento mais delicado, sendo necessária a tomada de novas medidas, mais rigorosas, que visam aumentar o isolamento social, única forma para tentar diminuir a velocidade de contaminação;
CONSIDERANDO que muitas pessoas não vêm cumprindo as orientações, o que tem agravado muito a situação, é necessário estabelecer uma série de restrições de circulação no âmbito deste município, em conformidade com as novas determinações do Governo do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos positivos de COVID-19 no Município de Assaré, assim como a necessidade urgente de implementação de medidas de isolamento social restritivas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso em todo o território do Município de Assaré até o dia **09 de agosto de 2020** o funcionamento de estabelecimentos comerciais não essenciais, estando apenas autorizados o funcionamento dos estabelecimentos descritos nos termos no art. 10 do Decreto nº 33.700, de 01 de agosto de 2020 do Governo do Estado do Ceará (**Fase 1 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado - Tabela V – Anexo II**)

§1°-No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar **APENAS POR SERVIÇOS DE ENTREGA**.

§2º-Durante o prazo de suspensão de atividades, os demais estabelecimentos comerciais não autorizados somente poderão funcionar por meio de serviços de entrega, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados no artigo acima deverão atender ao número máximo de clientes da seguinte forma:

- Atacarejo Pague Menos: 15 clientes
- Supermercado Pague Menos: 10 clientes
- Mercadinhos Batista, Patativa, Filgueira, Nossa Senhora da Penha, Casa da Economia: 05 clientes
- Os demais estabelecimentos de menor porte: 03 clientes
- Farmácias humana e veterinária: 05 clientes
- Frigoríficos: 03 clientes
- Sacolões de frutas e verduras: 05 clientes
- Padarias: 03 clientes
- Borracharias e Oficinas: 01 cliente
- Óticas: 02 clientes
- Lojas de Material de Construção: 03 clientes
- Estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, psicólogos e fisioterapeutas: 02 clientes
-Estabelecimentos bancários (lotéricas, agências bancárias e correspondentes bancários): 05 clientes.

Art. 3º - As lotéricas e agências bancárias são responsáveis pela organização das filas e disponibilização de álcool em gel a 70% para os clientes.

Art. 4º - Todos os proprietários de estabelecimentos comerciais de funcionamento autorizado, são responsáveis pelo controle de entrada de clientes na quantidade descrita acima, disponibilizando sempre álcool em gel a 70% para os clientes e funcionários, salientando que esse controle será fiscalizado pela Vigilância Sanitária.

Art. 5º - Aos proprietários que insistirem em descumprir os termos deste Decreto estarão sujeitos a aplicação de **multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e suspensão imediata do alvará.**

Art. 6º - Permanece sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial, industrial ou caseira, para adentrar em qualquer Repartição Pública, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, assim como para transitar em qualquer espaço público do território da sede e da zona rural deste município, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação.

Art. 7º - Permanece a determinação para aqueles que chegarem de viagem de outras localidades para que permaneçam em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período de 14 (quatorze) dias, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 8º - Os pacientes positivos e suspeitos de COVID-19 deverão permanecer em isolamento domiciliar, firmando compromisso por escrito, pelo período estabelecido pela Vigilância Epidemiológica, sob pena de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por violação, sem prejuízo de outras penalidades civis e penais, notadamente o art. 268 da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único – Além da multa, na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o descumprimento será levado de imediato ao conhecimento do Ministério Público.

Art. 9º - Permanecem suspensas as seguintes atividades:

- Eventos públicos ou funcionamento de atividades de grupos que tenham aglomeração de pessoas;

- Eventos festivos, ficando proibida a emissão e fornecimento de alvarás para realização de festas ou similares que aglomerem pessoas;

- Atendimento ao público pelas repartições públicas municipais de maneira geral;

- Aglomeração de pessoas em açudes, rios, passagens molhadas e locais semelhantes;

- Demais atividades descritas no Decreto n.º 33519 de 19/03/2020 emitido pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 10 - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.° 082, de 20 de março de 2020, fica estendido até o dia 07 de agosto de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 3°, do Decreto n.º 081, de 17 de março de 2020.

Art. 11 - O presente Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 02 (dois) dias do mês de Agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:9CD7E4CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECISÃO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO Nº 2020.07.01.01

PREGÃO PRESENCIAL– ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ –OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para operação de sistema informatizado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel), bem como lubrificantes e filtros de óleo, com credenciamento de estabelecimentos para atender a atual frota de veículos e de outros que porventura forem adquiridos/locados durante a vigência do contrato para atender as necessidades do Município de Assaré/CE. Os Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social e Fundo Geral do Município de Assaré/CE tornam público para conhecimento dos interessados que DECIDEM PELA ANULAÇÃO do certame acima epigrafado. Assaré/CE, 31 de Julho de 2020. Roberta Almeida Norões, Maria Eldevanha de Souza dos Santos, Valéria Sampaio Freire Alencar, Erasmo Rodrigues da Fonseca, respectivamente.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:541C3971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.07.01.02

DECISÃO AO RECURSO INTERPOSTO ACERCA DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI – ESTADO DO CEARA– PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – RECORRENTE: **Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli**. RECORRIDO: PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. Os Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social e do Fundo Geral do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, DECIDEM pela MANUTENÇÃO da HABILITAÇÃO da empresa 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, tudo em conformidade com o julgamento realizado pela Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE, determinando-se o prosseguimento *in totum* do certame licitatório – Pregão Presencial n. 2020.07.01.02. Assaré/CE, 31 de Julho de 2020. Roberta Almeida Norões, Maria Eldevanha de Sousa dos Santos, Valéria Sampaio Freire Alencar, Erasmo Rodrigues da Fonseca – Ordenadores de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, Educação, Trabalho e Assistência Social e Fundo Geral do Município de Assaré/CE, respectivamente.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:4986ED0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.07.31.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 17 de Agosto de 2020, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para operação de sistema informatizado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (Gasolina, Etanol e Diesel), bem como lubrificantes e filtros de óleo, com credenciamento de estabelecimentos para atender a atual frota de veículos e de outros que porventura forem adquiridos/locados durante a vigência do contrato para atender as necessidades do Município de Assaré/CE. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (www.tce.ce.gov.br).

Assaré/CE, 03 de Agosto de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:6604E298

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.08.01

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ASSARÉ – A Presidente da CCL de Assaré, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS EM PEDRA TOSCA REJUNTADO, NAS SEGUINTES RUAS: CLARAVAL CATONHO, TRAVESSA ADÃO JOSÉ GONÇALVES, RUA ADÃO JOSÉ GONÇALVES, RUA S.D.O 01,02,03,04 E NOQUINHA DIAS NO ALTO DO LIMAR, RUA ENOQUE BERNARDO ALVES, VIA ACESSO A CAJAZEIRAS DO SIMIÃO, RUA VASCO DA GAMA – CAJAZEIRAS DO SIMIÃO, RUA EMILIA MARIA DE ANDRADE E RUA S.D.O 01 NO BAIRRO DA CORUJA, RUA S.D.O TABULEIRO, TRAVESSA CLOVES PAES DE CASTRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. **LICITANTES HABILITADAS**: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME, PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/ LOC – SERT LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE, ROMA CONSTRUTORA EIRELI – ME, J D FONTE RANGEL EIRELI, AQ CONSTRUTORA EIRELI – EPP, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, DM DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – ME, A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME, CONSTRUTORA ASTRON LTDA, BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME, M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME, J N DOS SANTOS – ME, CONSTRUTORA MODELO LTDA, DESTAK CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA – ME, ALS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI, ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM – ME, S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, NODESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA – ME, FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, PODIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, CONSTRUTORA NANDO FREIRE LTDA, JOSÉ URIAS FILHO – ME, CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, IPN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, AMPARO SERVIÇOS E EMPREENIMENTOS EIRELI – ME, TEOTÔNIO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO INSDÚSTRIA E SERVIÇOS EIRELI – ME, ÁTOMO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, JAO CONSTRUÇÕES & SEVIÇOS LTDA, J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, E A DA SILVA CONSTRUÇÕES, HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, **LICITANTES INABILITADOS: ECOS EDIFICAÇÕES, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inabilitada por descumprimentos do itens 3.4.2 (Declaração de visita) e 3.4.4.1 (Declaração de compromisso); **ANDRADE EMPREENDIMENTOS** inabilitada por descumprimentos do itens 3.3.4 (Garantia); **CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI – ME** inabilitada por descumprimentos do itens 3.4.4.2 (Acervo técnico); **FLAP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inabilitada por descumprimentos

do itens 3.3.2 (Falência), 3.3.4 (Garantia), 3.4.2 (Visita), 3.4.4.1 (Declaração Compromisso), 3.5.1 (Declaração menor), 3.5.2 (Declaração Fato superveniente) e 3.1.3 (CRC); **VISION CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME**, inabilitada por descumprimentos do itens 3.4.4.2 (Acervo técnico) e 3.3.4 (Garantia); **GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** inabilitada por descumprimentos do itens 3.4.4.1 (Declaração de compromisso); **T AMERICO DE SOUZA EIRELI**, Inscrito no CNPJ Nº 09.380.500/0001-70, inabilitada por descumprimentos do itens 3.4.2 (Declaração de visita) e 3.4.4.1 (Declaração de compromisso); Os autos encontram – se disponíveis na sede da Comissão de Licitação do Município de Assaré para análise e dirimir eventuais questionamentos. Desde já, é aberto o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93. Caso não seja interposto nenhum recurso administrativo, fica designada a data de 13 de Agosto de 2020, às 09:00h para abertura da proposta de preços.

Assaré/CE, 03 de Agosto de 2020.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:99D62AB3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04.012/2020 DL

Em cumprimento à ratificação procedida, vimos publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.012/2020-DL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE
EMPRESA: **MARA RAQUEL RIBEIRO SOUSA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.399.887/0001-42, com sede na Rua Argemiro Vieira Lima, nº 381, Planalto Universitário, Quixadá-CE, CEP 63.902-160
VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI N° 8.666/93 C/C ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.

Publique-se.

Banabuiú/CE, 03 de Agosto de 2020.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5DEDA9DA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO N° 2020.08.03.01

Contrato Nº. 2020.08.03.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **04.012/2020-DL** - Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE – Contratada: **MARA RAQUEL RIBEIRO SOUSA COMÉRCIO ME, CNPJ sob o nº 37.399.887/0001-42**– OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EPI PARA COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, CONFORME DISPÕE O ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.** Valor Total: **R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0002.2.075 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020. Data da assinatura: 03 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:16309F11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

Portaria nº 3007001/2020-GAB Barbalha/CE, 30 de julho de 2020.

Dispõe sobre a designação de servidor que indica e dá outras providências;

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, Prefeito Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 18, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se designar um servidor para atuar como representante do Município de Barbalha/CE, com vistas ao preenchimento das informações nos módulos do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LEONARDO PITTA LIMA AZEVEDO**, CPF nº 185.704.025-20, engenheiro civil do quadro efetivo da administração municipal, para atuar como representante do Município de Barbalha/CE, com vistas ao preenchimento das informações nos módulos do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR.

Art. 2º -A presente designação se efetivará sem ônus financeiro para o Município de Barbalha.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos trinta dias do mês de julho do ano de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:A7595EF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico n° 2020.07.14.1. O(A) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do processo licitatório modalidade Pregão nº 2020.07.14.1 sendo o seguinte: LICITANTE(S) VENCEDORE(S) – **JOSÉ HELMER BELEM GOMES**, vencedor(a) junto ao lote 01 com proposta final no valor global de R$ 19.220,00 (dezenove mil duzentos e vinte reais). A empresa vencedora fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 31 de julho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro(a) Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4FA3E595

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2020.06.10.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de passagem molhada no Sítio Saco, Zona Rural do Município de Barro/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa A DE S ROCHA, totalizando sua proposta no valor de R$ 47.398,96 (quarenta e sete mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Gilvan Aquino Figueiredo - Ordenador de Despesas da Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura. **Data:** 03 de Agosto de 2020.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:4F700657

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2020/GAB. EXONERAR ANTONIO CLÁUDIO HOLANDA BORGES

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o provimento comissionado do cargo público Administrador Regional do Distrito de Caipú, com lotação na Chefia do Gabinete do Prefeito, nos termos em que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO que o art. 40, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE, prevê que a exoneração de cargo público de provimento comissionado poderá se dar a requerimento do servidor,

CONSIDERANDO que o servidor **ANTONIO CLÁUDIO HOLANDA BORGES,** brasileiro(a), portador(a) da CTPS nº 11142 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 073.782.738-64, requereu a sua exoneração do cargo público comissionado de Administrador Regional do Distrito de Caipú, com lotação no Gabinete do Prefeito,

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR, a pedido, o cidadão **ANTONIO CLÁUDIO HOLANDA BORGES,** brasileiro(a), portador(a) da CTPS nº 11142 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 073.782.738-64, do cargo público de Administrador Regional do Distrito de Caipú, com lotação no Gabinete do Prefeito, resultando na sua vacância.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Registre-se e Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 03 de agosto de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:C4AFFF7F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 047/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.700, DE 01 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 015/2020, de 09 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;
CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das

medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.700, de 01 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o risco atinente à propagação do vírus em virtude da circulação de pessoa, e a necessidade de reforçar a implantação nas barreiras sanitárias;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Até o dia 09 de agosto de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Chaval/CE, na forma e condições estabelecidas, as medidas de isolamento social previstas neste Decreto e alterações posteriores, mantendo-se as atividades essenciais já excepcionadas, desde que observado todos os protocolos de higiene sanitária devidamente assentada, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença.

§1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§2° Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto.

§3° Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação funcionará dentro de seus critérios de conveniência e necessidade, cumprindo com as atividades constantes no seu Plano de Contingência, e nos termos do Decreto Municipal nº 018/2020, de 30 de abril de 2020.

§5° O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§6° O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
Art. 2° - O município de Chaval/CE, a partir de 03 de agosto de 2020, seguirá na Fase 2 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos no Anexo I, deste Decreto, observando-se o seguinte:
I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, salão de cabeleireiros, manicures, marcenaria, serralheria, restaurantes com seus funcionamentos autorizados das 07hs00min às 17hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º, de forma restritos e com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.
§ 5°. Fica estabelecido que as oficinas e estabelecimentos de hortifrúti durante o período previsto no art. 1° deste Decreto deverão funcionar com seus horários de 07h00min até as 17h00min, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.
§ 6°. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais mencionados no caput deste artigo deverão funcionar com apenas 10% do efetivo de funcionários durante o período previsto no art. 1°.

Art. 3° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período de 03 á 09 de agosto de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

SEÇÃO V
DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA E VEÍCULOS PARTICULARES

Art. 7º - Fica estabelecido, até o dia 09 de agosto de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Chaval/CE, ressalvadas as hipóteses de:
I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.
IX – serviços de transporte por moto táxi.

§ 1°. As Barreiras Municipais serão formadas por servidores públicos que terão a competência para:
I – determinar a parada de todos os veículos.

II – entrevistar todos os ocupantes dos veículos sobre a origem e destino da viagem, tomando nota da informação para fins de cadastro e acompanhamento em eventual isolamento.
III – aferir temperatura dos ocupantes dos veículos.
IV – informar quais os sintomas do COVID-19 e procedimento já definidos no Plano Municipal de Contingência.
V – notificar os ocupantes dos veículos sobre a obrigatoriedade de permanecer em isolamento social.
VI – proibir a entrada de veículos.

§ 2°. Somente ingressarão no Município de Chaval/CE, os veículos de:
I – transportes de gêneros alimentícios, medicamentos, material de limpeza e higiene pessoal, material de construção, móveis, eletrodomésticos e congêneres.
II – prestadores de serviços e concessionarias de serviços públicos.
III – transportes para escoamento da produção de camarão, pó de carnaúba, pescados, mudas de plantas e congêneres.
IV – órgãos ou de entidades da administração pública indireta.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, no período de 03 á 09 de agosto de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

§ 4°. Fica autorizado o funcionamento mediante agendamento de atendimento das óticas com relação aos serviços de optometria obedecendo-se as disposições do caput e os horários definidos para os serviços essenciais.

SEÇÃO II
DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 06hs00min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.

SEÇÃO III
DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º e deverão:
I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07h00min até ás 17h00min, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;
II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:
01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.
§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.
§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.
§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.

SEÇÃO IV
DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS

Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º., aos seguintes:
I – limitar o número de fiéis, excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:
Até 20(vinte) fiéis nas igrejas ou assembleias com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 40(quarenta) fiéis nas igrejas ou assembleias com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 40(quarenta) fiéis nas igrejas ou assembleias com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
II – número máximo de 04(quatro) integrantes da liturgia;
III – duração máxima de duas horas;
IV – duas vezes por semana, podendo a realização recair no dia de terça, quinta, sexta, sábado ou domingo, a critério da instituição religiosa.

SEÇÃO V
DAS CASAS DE FARINHA

Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:
I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;

II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
III – não dividir itens de alimentação;
IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.

SEÇÃO VI
DAS ACADEMIAS

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento das academias com 50%(cinquenta por cento) da capacidade, com horário de atividades compreendido das 07h00min até ás 17h00min, com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 8º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.

SEÇÃO VII
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 14 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO VIII
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 15 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 16 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 03 á 09 de agosto de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 11., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.
§ 4°. Ficam fechadas enquanto estiver vigente o estado de emergência em saúde para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), mediante o Decreto Municipal nº 014/2020, todas as principais entradas que permitam o acesso ao Município de Chaval, salvo para:

I - Residentes no território municipal, devendo apresentar comprovante de endereço;

II - Pessoas que trabalhem nos estabelecimentos cuja atividade seja excepcionada no que se refere ao funcionamento no Município, devendo apresentar documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento;

III - Transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência, devidamente inspecionadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

IV – Usuários oriundos de municípios da região que buscam atendimento nos estabelecimentos privados de saúde de Chaval (clínicas, laboratórios e assemelhados), devendo apresentar comprovante de agendamento emitido pelo estabelecimento.

§ 5°. Não será permitida a entrada no Município de Chaval de veículos cuja atividade econômica seja o transporte de passageiros, a exemplo de Táxi, Topic, D20, Ônibus e assemelhados, disciplinadas por meio do Decreto Municipal n° 014/2020, de 09 de Abril de 2020, que institui o fechamento das vias de acesso na barreira sanitária para enfrentamento ao novo coronavírus.

§ 6°. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14 (dias);

§ 7°. A autoridade sanitária providenciará o cadastro para efeito de controle de todas as pessoas que ingressarem no Município, sejam residentes ou trabalhadores.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS

Art. 17 - A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 8º e deverão:
I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;
II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;
III - 50% de passageiros da capacidade máxima;
IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8º C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;
V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;
VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;
VII - Vedado transporte de passageiros em pé;
VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

CAPÍTULO V

DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 18 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 19 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação.

Art. 21 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 22 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto seguirá em vigor a Fase 2 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 23 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 09 de agosto de 2020.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 03 de Agosto de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:415A9798

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promover a supressão R$ 0,17 (zero virgula dezessete centavos) equivalente a 3,7% (três virgula sete por cento) no valor da Gasolina Comum do Contrato Inicial pactuado.

CHOROZINHO-CE, 17 DE MARÇO DE 2020.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BFA930A7

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 003.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promover a supressão R$ 0,10 (zero virgula dez centavos) equivalente a 2,3% (dois virgula três por cento) no valor da Gasolina Comum do Contrato Inicial pactuado.

CHOROZINHO-CE, 31 DE MARÇO DE 2020.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BD143C04

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE**

PETRÓLEO EIRELI - EPP, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a Supressão de R$ 0,06 (seis centavos) equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel do Contrato Inicial.

CHOROZINHO-CE, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:07DF7E8F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a Supressão de R$ 0,13 (zero virgula treze centavos) equivalente a 3,5% (três virgula cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel do Contrato Inicial.

CHOROZINHO-CE, 09 DE MARÇO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6573B5EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ref. Ao Contrato n.º: 002.2019.12.13.068 – PP - DIV.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO.

A Secretária de Saúde do município de Chorozinho avisa aos interessados que na publicação do extrato de publicação de alteração contratual, referente ao 1° ADITIVO ao contrato acima identificado, publicado no diário oficial dos municípios do estado do Ceará, na edição do dia 31/07/2020.

ONDE SE LÊ: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promover a Supressão de R$ 0,06 (seis centavos) equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel, e de R$ 0,029 (zero virgula zero vinte nove centavos) equivalente a 0,5% (cinco por cento) no valor da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial. CHOROZINHO-CE, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

LEIA-SE: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promover a Supressão de R$ 0,04 (quatro centavos) equivalente a 1% (um por cento) no valor do litro do Óleo Diesel, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial. CHOROZINHO-CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

CHOROZINHO-CE, 03 DE AGOSTO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:23B0595A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promover a Supressão de R$ 0,06 (seis centavos) equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel, e de R$ 0,029 (zero virgula zero vinte nove centavos) equivalente a 0,5% (cinco por cento) no valor da Gasolina Comum, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A2739886

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2019.12.13.068 – PP - DIV.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a promover a Supressão de R$ 0,13 (zero virgula treze centavos) equivalente a 3,5% (três virgula cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel, visando o equilíbrio econômico financeiro no contrato inicial.

CHOROZINHO-CE, 09 DE MARÇO DE 2020.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0E645CEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, autuado sob o no 2020.08.03.025-PP-SMS, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças quando for necessário, em equipamentos médicos hospitalares e odontológicos nas diversas Unidades basicas de Saúde e Hospital do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 17 de agosto de 2020, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs e no site: www.tce.ce.gov.br.

CHOROZINHO, 03 DE AGOSTO DE 2020.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:43F87324

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto promover a Supressão de R$ 0,06 (seis centavos) equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel, e de R$ 0,029 (zero virgula zero vinte nove centavos) equivalente a 0,5% (cinco por cento) no valor da Gasolina Comum, do valor pactuado.

CHOROZINHO-CE, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:33F44900

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto promover a Supressão de R$ 0,13 (zero virgula treze centavos) equivalente a 3,5% (três virgula cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel, do valor pactuado.

CHOROZINHO-CE, 09 DE MARÇO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:619C7668

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 005.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Finanças do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a supressão de R$ 0,17 (zero virgula dezessete centavos) equivalente a 0,5% (cinco por cento) no valor da Gasolina Comum, do Contrato Inicial.

CHOROZINHO-CE, 17 DE MARÇO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:7EC5724E

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 005.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Finanças do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a supressão de R$ 0,10 (zero virgula dez centavos) equivalente a 2,3% (dois virgula três por cento) no valor da Gasolina Comum, do Contrato Inicial.

CHOROZINHO-CE, 31 DE MARÇO DE 2020.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6707F9F1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 006.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto promover a Supressão de R$ 0,06 (seis centavos) equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel, e de R$ 0,029 (zero virgula zero vinte nove centavos) equivalente a 0,5% (cinco por cento) no valor da Gasolina Comum.

CHOROZINHO-CE, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:24BF667D

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 006.2019.12.13.068 – PP - DIV.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa, **L S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "d" da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Termo de Aditivo tem por objeto promover a Supressão de R$ 0,13 (zero virgula treze centavos) equivalente a 3,5% (três virgula cinco por cento) no valor do litro do Óleo Diesel.

CHOROZINHO-CE, 09 DE MARÇO DE 2020.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C3782EA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – PREGÃO Nº 2020.07.17.1.
A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público que o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto a contratação de Instituição Financeira, Pública ou Privada, através de permissão onerosa de uso, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, com exclusividade, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, foi declarado **DESERTO**, face à total ausência de interessados. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 03 de Agosto de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B2893628

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 031/2020

Prorroga, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as medidas necessárias para conter a disseminação do novo Corona vírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o fim do recesso parlamentar nos termos do art. 5º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada responsável, dentro de todos os padrões da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Fortim;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Legislativo, é imperativo permanecer com as medidas anteriormente adotadas;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 013/2020, de 30 de abril de 2020 até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 2oEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Fortim, em 31 de julho de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Fortim

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:68C221BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2020, DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia e designa servidora para o exercício de cargo e função, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **FRANCISCA IDELNIZI SOUSA DOS SANTOS** para o exercício do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMAM**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016, e legislação correlata.

Parágrafo Único. Designar, outrossim, a servidora **FRANCISCA IDELNIZI SOUSA DOS SANTOS** para o exercício da função de Gestora da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de agosto de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:CAF31A58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2020, DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

Designa a servidora para o exercício de função, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **FRANCISCA IDELNIZI SOUSA DOS SANTOS** para responder como Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal Do Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 01 de agosto de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:B2D68A13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia servidora para o exercício de cargo efetivo, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de **FORTIM**, e o Edital de Convocação N° 012/2020, homologado por Ato do Prefeito Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear, em virtude de ter sido aprovada no Concurso Público a que se submeteu, **CAMILA NUNES MARQUES** para exercer em caráter efetivo o cargo de **ANALISTA AMBIENTAL**, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em cargo criado pela Lei Nº 417/2011, de 04 de novembro de 2011, consolidada pela Lei Nº 604/2016, de 29 de agosto de 2016, e alterada pela Lei N.º 684/2018, de 03 de julho de 2018, de acordo com o art. 10 da Lei n. º 183/2000 (Regime Jurídico Único), de 13 de dezembro de 2000.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 03 de agosto de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:3F15B8CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 735/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 10 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 730/2020, de 26 de julho de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 03 de agosto de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:B7310EBA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 112/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia a Secretária Adjunta da Saúde do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de Agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da

Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MARIVANDA ROCHA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 950.955.273-91, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 03 (três) do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:2B25BA2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Designa o Liquidante de Despesas da Secretaria da Saúde do Município de Groaíras, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, MARIVANDA ROCHA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n° 950.955.273-91, como **LIQUIDANTE DE DESPESAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:F9E18E22

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRONICO

AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0408.01/20- PE/SRP- SEC.DE SAÚDE.
OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
DO TIPO: MENOR PREÇO.
DA FORMA DE FORNECIMENTO: POR DEMANDA, nos termos do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Art. 30 - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas**.
O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Groaíras-CE, toma público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia **04 de Agosto de 2020 a 17 de Agosto de 2020 até às 08h00min**. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia **17 de Agosto de 2020, às 08h00m1n**. (Horário de Brasília) e o **início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10h00min do dia 17 de Agosto de 2020**, (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação/Pregão, á Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro –, Groaíras - CE, CEP. 62.190-000, no licitacoes-e: www.licitacoes-e.com.br, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/. Maiores informações pelo telefone: (88) 3647-1103.

À COMISSÃO

Groaíras/Ce, 04 de Agosto de 2020.

SILVANA PAIVA RODRIGUES
Pregoeira Municipal

Publica-se nos Jornais:

Jornal de Grande Circulação
Diário Oficial do Estado do Ceará
Diário Oficial da União
Flanelógrafo da Prefeitura Municipal
Sítio da Prefeitura Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:33E48D95

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo Quantitativo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 05.02.19-01/06 – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº: 03/2019- SERPLAF – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE CNPJ nº 61.600.839/0001-55 – Finalidade: Promover a Inclusão do Jovem no Mercado de Trabalho através da operacionalização de Programas de Estágio de Estudantes junto a Secretaria de Educação – Valor do Acréscimo: R$ 14.850,00 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais) – Novo Valor Global: R$ 74.250,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 17/03/2020 – Fundamentação Legal: Art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, alínea "b", § 1°, Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Alessandro Salvatore Maximiliano Attina (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonia Derlange Rodrigues Soares
Código Identificador:6C11A090

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA CONTROL. 003.08.001/2020

PORTARIA – CONTR. 003.08.001/2020

IBIAPINA – CE, EM 03 de Agosto de 2020.

O Gestor da Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando: ACOMPANHAR O PREFEITO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE NA CIDADE DE FORTALEZA-CE.
R E S O L V E
Designar o(a) Sr.(a) **DINAILTON ROCHA LINHARES**, ocupante do cargo de **DIRETOR GERAL DA CONTROLADORIA**, portador do **CPF n.º 548.412.323-20**, lotado na CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais) totalizando **R$ 200,00 (Duzentos reais)** para viagem a se realizar no período de 04/08/2020 a 04/08/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

WILTON AMARO LIMA
Controlador Geral do Município
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:42E93CCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB 003.08.001/2020

PORTARIA - GAB 003.08.001/2020

IBIAPINA – CE, EM 03 de Agosto de 2020.

O Gestor do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando: TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE NA CIDADE DE FORTALEZA-CE.
R E S O L V E
Designar o(a) Sr.(a) **ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES**, ocupante do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL**, portador do **CPF n.º 003.781.613-69**, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) totalizando **R$ 400,00 (Quatrocentos reais)** para viagem a se realizar no período de 04/08/2020 a 04/08/2020.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

WAGNER GOMES DE PAULO
Chefe de Gabinete
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:40531F6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2207.01/20-PP

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Icapuí/CE, comunica aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Edital do **Pregão Presencial Nº 2207.01/20-PP**, cujo objeto Prestação de serviços com a Implementação e Implantação da estrutura da rede logica e física com monitoramento dos ativos de rede do poder legislativo Municipal de Icapuí-CE. Demais informações poderão ser obtidas na ***Rua Joca Galdino, 125 – Centro – Icapuí/CE*** ou ***Fone (88) 3432.1230*** de 07h30min às 13h30min e no endereço eletrônico, www.tce.ce.gov.br.

TARCISIO REBOUÇAS BRAGA FILHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Tarcisio Rebouças Braga Filho
Código Identificador:F4A57DFC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos – **Extrato do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Original**. **Processo**: TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.05.25.01-PMI-EXECUTIVA. **Contrato N°**: 2018.06.26.01. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para executar os serviços de capina de linha d´água, poda arbórea e pintura de meio fio, na sede e distritos do Município de Iguatu, em conformidade com o projeto básico e planilhas orçamentárias. Prorrogação de prazo contratual até 26/06/2018. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos. **Contratada:** CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELE-ME. **Dotação Orçamentária**: 1301-185410039.2.123 (Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **Data do Aditivo:** 24/06/2020. **Duração do Aditivo:** 26/06/2020 a 26/06/2021. **Signatários**: Francisco Aldemir Alves Amorim – (Secretário Municipal da Infraestrutura) e Cícero Dugiledson Vieira (Representante Legal da empresa). **Fundamentação Legal:** Lei Federal 8.666/93, art. 57, inciso II e suas alterações posteriores.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 24 de junho de 2020.

Fone: (88) 99203-6169 e E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:67798405

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** COURAS E BATISTA LTDA - EPP, CNPJ nº. 12.462.990/0001-69. **OBJETO:** Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços na realização de Exames Laboratoriais de pacientes para atender as necessidades do Hospital Regional desse município, distribuído por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS - Sistema

Único de Saúde. **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 10.06.001/2020-FUSPI. **CONTRATO Nº** 01.07.001/2020-FUSPI - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e a 8.666/93. **VIGÊNCIA:** 01.07.2020 a 31.12.2020. **VALORES:** valor global do contrato: R$ 799.853,40 (setecentos e noventa e nove mil e oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) – DOTAÇÃO: 0701.10.302.0011.2.030 e Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Durval Afonso Couras - Sócio da empresa – Data da Assinatura do Contrato: 01 de julho de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:0838A37C

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.14.01-PMI-SESA.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.07.14.01-PMI-SESA – Objeto: aquisição de testes rápido para detecção do covid–19**.** A Secretaria Contratante convoca a empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS**, CNPJ sob o nº. **04.086.552/0001-15**, para no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de publicação da presente convocação, para assinatura do Termo de Contrato a(s) empresa(s) habilitada(s) e vencedora do processo acima numerado, tudo parte integrante deste processo.

MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesa,

Iguatu-CE, 03 de agosto de 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2FD060A9

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - AVISO DE LICITAÇÃO. **PREGÃO ELETRÔNICO N°** - PE-009/2020-SAAE-SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU – CE. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ABERTURA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAR-SE-À NO **DIA**: 13 DE AGOSTO DE 2020 ÀS 08:30 HORAS. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: BLLCOMPRAS.COM E LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3566-7700 DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

IGUATU-CE, 30/07/2020.

Pregoeiro Oficial – SAAE De Iguatu CE.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:F7C48EF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, DO PROGRAMA "MEU ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL" ATRAVÉS DO EDITAL 017/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **GERALDINA LOPES BRAGA**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos selecionados no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SDEA, Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, 551, São Luís de Gonzaga – Irauçuba – Ceará, das 8:00 às 12:00 h.

ANEXO ÚNICO

GABINETE

Nº	NOME
1	Frederico Braga Pacheco
2	Luiza Jéssica Souza Cavalcante
3	Maria Aparecida Mota Venâncio

Irauçuba/Ce, 31 de julho de 2020

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CB8F5E3A

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 016/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **GERALDINA LOPES BRAGA**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos selecionados no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SDEA, Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, 551, São Luís de Gonzaga – Irauçuba – Ceará, das 8:00 às 12:00 h.

ANEXO ÚNICO

SAUDE

Nº	NOME
1	Antônia Milena Gomes Cavalcante
2	Layane Marques de Mesquita

GABINETE

Nº	NOME
1	Iranyr Rodrigues de Sousa

Irauçuba/Ce, 31 de julho de 2020

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CFA676FA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 016/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,por sua Prefeita, a Senhora **GERALDINA LOPES BRAGA**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos selecionados no

processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SDEA, Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, 551, São Luís de Gonzaga – Irauçuba – Ceará, das 8:00 às 12:00 h.

ANEXO ÚNICO

SAUDE

Nº	NOME
1	Alana Vitória Sousa da Silva

Irauçuba/Ce, 23 de julho de 2020

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2E8B6C50

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 016/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,por sua Prefeita, a Senhora**GERALDINA LOPES BRAGA**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos selecionados no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SDEA, Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, 551, São Luís de Gonzaga – Irauçuba – Ceará, das 8:00 às 12:00 h.

ANEXO ÚNICO

SEAJUV

Nº	NOME
1	Maria Rosineide Pinto de Sousa

SDEA

Nº	NOME
1	Ana Ruth Graciano Lima

Irauçuba/Ce, 20 de julho de 2020

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:50DBC44B

GABINETE DA PREFEITA
LEI DE Nº 1.477, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE Nº 1.210, DE 26 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS Nº 603/2008, 613/2008 E 666/2008, E A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO DE IRAUÇUBA-COMDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmera Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- A Lei nº 1.210, de 26 de Maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º- Onde tiver escrito "Secretaria de Inclusão Social, Desportiva e Cultural", lê-se "Secretaria de Educação, Desporto e Lazer".

Art. 3º- Fica revogada a Lei Municipal de nº 1.336, de 30 de Agosto de 2018.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 05 de Maio de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D62AE8F3

GABINETE DA PREFEITA
LEI DE Nº 1.474, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE Nº 1.208, DE 26 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS Nº 605/2008 E 664/2009, E A CRIAÇÃO DA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmera Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- A Lei nº 1.208, de 26 de Maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º- Onde tiver escrito "Secretariada Inclusão Social, Desportiva e Cultural", lê-se "Secretaria de Educação, Desporto e Lazer".

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 05 de Maio de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E5C41BF6

GABINETE DA PREFEITA
LEI DE Nº 1.475, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE Nº 1.261, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E FIXA TABELA DOS VALORES DOS SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmera Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- A Lei nº 1.261, de 09 de Outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º- Onde tiver escrito "Secretaria Municipal de Inclusão Social e Promoção Social, Desportiva e Cultural", lê-se "Secretaria de Educação, Desporto e Lazer".

Art. 3º- Fica revogada a Lei Municipal de nº 1.338, de 30 de Agosto de 2018.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 05 de Maio de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:30533183

GABINETE DA PREFEITA
LEI DE Nº1.476, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE Nº 1.201, DE 11 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI DE Nº 675/2009 E CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmera Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- A Lei nº 1.201, de 11 de Maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º- Onde tiver escrito "Secretariada Inclusão Social, Desportiva e Cultural", lê-se "Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude".

Art. 3º- Onde tiver escrito "Secretaria da Educação", lê-se "Secretaria de Educação, Desporto e Lazer".

Art. 4º-Onde tiver escrito "Secretaria de Desenvolvimento Econômico", lê-se "Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente".

Art. 5º-Onde tiver escrito "Secretaria da Saúde", lê-se "Secretaria de Saúde".

Art. 6º- Fica revogada a Lei Municipal de nº 1.335, de 30 de Agosto de 2018.

Art. 7º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 05 de Maio de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AE403FA8

GABINETE DA PREFEITA
LEI DE Nº 1.478, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.463, DE 03 DE MARÇO DE 2020, QUE REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 568/2007 E 637/2009, E CRIA A NOVA BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, DENOMINADA "BANDA DE MÚSICA MESTRE VINO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmera Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- A Lei nº 1.463, de 03 de Março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º- Onde tiver escrito "Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer", lê-se "Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude".

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 05 de Maio de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EBFA8989

GABINETE DA PREFEITA
LEI DE Nº 1.479, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.202, DE 11 DE MAIO DE 2017, QUE TRATA DA REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 647/2009, E DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmera Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- A Lei nº 1.202, de 11 de Maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º- Onde tiver escrito "**Secretaria da Inclusão Social, Desportiva e Cultural**", lê-se "**Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude**".

Art. 3º-Os incisos I e II do artigo 4º passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os § 1º, § 2º e § 3º:

Artigo 4º- O Conselho Municipal Antidrogas de Irauçuba-COMADI será composto por 08(oito) membros, sendo:

4(quatro) representantes das entidades governamentais do Município de Irauçuba, distribuídos da seguinte forma:

1(um) representante da Secretaria de Saúde;
1(um) representante da Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude;
1(um) representante da Secretaria de Educação, Desporto e Lazer;
1(um) representante da Câmara Municipal.

4(quatro) representantes das entidades não governamentais do Município de Irauçuba.

Art. 4º- Fica revogada a Lei Municipal de nº 1.305, de 23 de Abril de 2018.

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **e seus efeitos retroagem ao dia 05 de Maio de 2020.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6DDA4A70

GABINETE DA PREFEITA
LEI DE Nº 1.480, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 721, DE 30 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmera Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- A Lei nº 721, de 30 de Março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º- Onde tiver escrito "**Secretaria Municipal da Juventude, Cultura e Desporto**", lê-se "**Secretaria responsável pela Cultura do Município de Irauçuba**".

Art. 3º-O artigo 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º- O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental-CONPRESI será composto por 08(oito) membros,sendo indicados pelos órgãos adiante discriminados e nomeados pelo Prefeito Municipal de Irauçuba.

4(quatro) representantes das entidades governamentais do Município de Irauçuba, distribuídos da seguinte forma:

1(um) representante da Secretaria responsável pela Cultura do Município;
1(um) representante da Secretaria responsável pelo Meio Ambiente do Município;
1(um) representante da Autarquia Municipal do Meio Ambiente;
1(um) representante da Secretaria responsável pela Infraestrutura do Município;

4(quatro) representantes das entidades não governamentais do Município de Irauçuba, distribuídos da seguinte forma:

1(um) representante dos professores de História do Município de Irauçuba;
1(um) representante dos Universitários estudante de História;
1(um) representante indicado pelas Associações Comunitárias do Município;
1(um) cidadão irauçubense escolhido pelos demais membros do conselho.
§ 1º - O presidente do Conselho, o vice-presidente e o(a) Secretário(a) executivo(a) será escolhido(a) por eleição entre seus membros **a cada dois anos.**

§ 2º -Deixando qualquer dos órgãos ou entidades referidas neste artigo de indicar representantes, sua representação extinguir-se-á por toda a duração do respectivo mandato, reduzindo-se o quórum.

§ 3º -O previsto no parágrafo anterior, também ocorrerá com a ausência do representante por 3(três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 4º-Onde tiver escrito "**Secretário Municipal de Cultura**" ou **" Secretário Municipal da Juventude, Cultura e Desporto"**, lê-se "**Secretárioresponsável pela Cultura do Município de Irauçuba**".

Art. 5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **e seus efeitos retroagem ao dia 05 de Maio de 2020.**

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:ADC95BE3

GABINETE DA PREFEITA
LEI DE Nº 1.482, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE Nº 1.209, DE 26 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS Nº 604/2008, 614/2008 E 612/2008, E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE(FMES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmera Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- A Lei nº 1.209, de 26 de Maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º- Onde tiver escrito "Secretariada Inclusão Social, Desportiva e Cultural", lê-se "Secretaria de Educação, Desporto e Lazer".

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 05 de Maio de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FE6F4D78

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.483, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmera Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial de 7.000,00 (sete mil reais), criando as seguintes dotações:

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.06. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.06.10.301.0010.2.011 – Manutenção e Funcionamento das Unidades de Atenção Básica em Saúde

Objetivo: Manutenção e funcionamento das Unidades de Atenção Básica em Saúde

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
4.4.90.92.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000	600.00
		1214000000	6.400,00

Art. 2º. A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso III, a seguir especificado:

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.06. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.06.10.302.0011.1.007 – Ampliação, Reforma e Equipamento do Hospital Municipal

Objetivo: Ampliar, reformar e equipar o Hospital Municipal

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1215000000	7.000,00

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, aos 03 de Agosto de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FA7CC6E0

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.484, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À ÁREA DE TERRENO DE 150,75 M², COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 99,85 M², LOCALIZADO À RUA JOELSON SOUZA MOTA, Nº 113, BAIRRO GIL BASTOS, IRAUÇUBA-CE, DE PROPRIEDADE DO SR. MANOEL LOPES DOS SANTOS, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA DOAÇÃO A FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmera Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por desapropriação judicial e/ou amigável, pelo preço nunca superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, referente à área total de 150,75 m2,com área construída de 99,85 m2, localizado à Rua Joelson Souza Mota, nº 113, Bairro Gil Bastos, Irauçuba-CE, de propriedade do Sr. Manoel Lopes dos Santos, com as seguintes limitações: **AO NORTE :** medindo 6,70 m, limitando-se com a propriedade da Sra. Francisca das Chagas Braga Duarte; **AO SUL :** medindo 6,70 m, limitando-se com a Rua Joelson Souza Mota ; **À LESTE** : medindo 22,50 m, limitando-se com a propriedade da Sra. Maria de Fátima Soares Ferreira; **À OESTE:** medindo 22,50 m, limitando-se com a propriedade do Sr. Manoel Albuquerque Souza.
Art. 2º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei destina-se a doação a famílias carentes do município de Irauçuba.
Art. 3º. O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.
Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Irauçuba, aos 03 dias do mês de Agosto de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:66E19643

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI Nº 644 DE 31 JULHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o art. 114, parágrafo I, da lei nº 507/2006, de 9 de junho de 2006, que trata sobre a concessão de licença para tratar de interesses particulares ao servidor estável do quadro de pessoal do Município de Irauçuba
CONSIDERANDOo requerimento, datado do dia 16 de Julho de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** do Servidor**PAULO GEORGE DE SOUSA BARROS**, ocupante do cargo de Médico, Matrícula**:** 0602612, do período de **01/08/2020** a **01/08/2023**.

Art. 2º - Os **efeitos desta Portaria** passarão a ter validade **a partir do 1° dia do mês de Agosto de 2020.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:08A506ED

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 643 DE 31 DE JULHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO o cumprimento de período aquisitivo de férias do servidor.
CONSIDERANDO a inexistência de necessidade imperiosa do servidor no período em que a ele se concede férias.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias aos seguintes funcionários:
ANA BEATRIZ MARTINS, Matrícula:0914911 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
ANA KELLY MOTA GOMES, Matrícula:0916328 – TÉCNICA DE ENFERMAGEM.
ANA MARIA CORDEIRO CARDOSO, Matrícula:0106658 – ATENDENTE MÉDICO ODONTOLÓGICO.
ANTONIA CARNEIRO RODRIGUES, Matrícula:0809730 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
ANTONIA IRIS FIRMINO PINTO, Matrícula:0105210 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
ANTONIO ARLINDO MOTA DOS SANTOS, Matrícula:0915012 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
ANTONIO DE FÁTIMA FARIAS SOUZA, Matrícula:0811106 – ENFERMEIRO.
ANTONIO FÁBIO GONÇALVES VASCONCELOS, Matrícula:0916754 – MOTORISTA D.
ANTONIO FRIVALDO ARAUJO CARDOSO, Matrícula:0916251 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
ANTONIO MARIO OLIVEIRA CARNEIRO JUNIOR, Matrícula:0916267 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
ANTONIO RICARDO LOPES PINTO, Matrícula:0914909 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
ANA VALERIA DE OLIVEIRA TAVEIRA, Matrícula:0106160 – AGENTE ADMINISTRATIVO.
CARLOS GAYNET BATISTA RODRIGUES, Matrícula:0914583 – AGENTE DE ENDEMIAS.
CARLOS OLIMPIO BEZERRA ROCHA, Matrícula:0913610 – MÉDICO.
COSMA DE ARAUJO BRAGA PEDROSA NUNES, Matrícula:091723 AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.
CRISOMAR PINTO DOS SANTOS, Matrícula:0104710 – VIGILANTE.
CRISTIANE MARIA SOBRINHO RODRIGUES, Matrícula:0809772 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
CRISTIANO CIPRIANO, Matrícula:0917246 – GUARDA CLASSE I REF 2.
CRISTIANA MARIA PINTO MEDEIROS, Matrícula:0809853 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
CRISTOVÃO CRISTIANO MOREIRA SANTOS, Matrícula:0106836 – VIGILANTE.
EDI CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA, Matrícula:0914581 – AGENTE DE ENDEMIAS
EDMAR MESQUITA DE SOUZA, Matrícula:0809659 – AGENTE COMUTÁRIO DE SAUDE.
ELISANGELA BARBOSA PEREIRA, Matrícula:0105279 – TECNICA DE ENFERMAGEM.

ELWIS DE ARAUJO SILVA, Matrícula:0602620 – ENFERMEIRO.
EMANUEL ARAUJO RODRIGUES, Matrícula:0809667 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
EVA NATALIA LOPES DOS SANTOS, Matrícula:0916587 – TECNICA DE ENFERMAGEM.
FLAVIANA FREIRE RAIMUNDO, Matrícula:0916254 – PSICOLOGA.
FRANCISCA RENATA DUARTE LOPES, Matrícula:0809683 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
FRANCISCO ALBANI SILVA VIEIRA, Matrícula:0914585 – AGENTE DE ENDEMIAS.
FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA, Matrícula:0106151 – VIGILANTE.
FRANCISCO MÁRCIO DE ÁVILA SOUSA, Matrícula:0916264 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
FRANCISCO MARDONIO MESQUITA ÁVILA, Matrícula:0917243 – GUARDA CLASSE I REF 2.
FRANCISCO WESLY MESQUITA BASTOS, Matrícula:0915136 – AGENTE ADMINISTRATIVO.
FRANK BRUNO ALMEIDA RODRIGUES, Matrícula:0916465 – AGENTE DE ENDEMIAS.
IARA SOUSA CUNHA DOS SANTOS, Matrícula:0105236 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
IRAPUAN EMANUEL DE MESQUITA, Matrícula:0914591 – AGENTE DE ENDEMIAS.
JAISA DE MESQUITA BARROS, Matrícula:0916494 – AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE.
JOÃO BATISTA SOUZA RODRIGUES, Matrícula:0106968 – VIGILANTE.
JOÃO BRAGA FILHO, Matrícula:0810894 – AGENTE ADMINISTRATIVO.
JOSÉ IVAN PEREIRA MOURA, Matrícula:0106887 – VIGILANTE.
JOSÉ MARIO PAULINO GOMES, Matrícula:0104566 – VIGILANTE.
JOSÉ VENICIO MARTISN DA CRUZ, Matrícula:0601527 – AGENTE ADMINISTRATIVO.
JULIANA CAVALCANTE MOTA HENRIQUE, Matrícula:0809829 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
LEANDRO ROCHA DE SOUSA, Matrícula:0106291 – DIGITADOR.
LEIDIANNE BASTOS LIMA, Matrícula:0916269 – TECNICA DE ENFERMAGEM.
LEONARDO SOUSA COSTA, Matrícula:0811335 – FONOAUDIOLOGO.
LUIZA CARNEIRO RODRIGUES, Matrícula:0106046 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
MARIA JAMILA BARROSO RAMOS, Matrícula:0916249 – ASSISTENTE SOCIAL.
MARCOS DANILO ARAUJO CAETANO, Matrícula:0915415 – AUXILIAR DE FARMACIA.
MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES ALVES, Matrícula:0916467 – AGENTE DE ENDEMIAS.
MARIA DA LUZ LIMA, Matrícula:0601586 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
MARIA DE FÁTIMA MOTA FERNADES, Matrícula:0810045 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
MARIA ELIANE HOLANDA DE SOUSA LARA, Matrícula:0916305 – ASSISTENTE SOCIAL.
MARIA GLEICIVANIA TEIXEIRA DE SOUSA, Matrícula:0916268 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
MARIA LAURA ALMEIDA BRAGA DE MATOS, Matrícula:0915032 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
MARIA NÁGILA DOS SANTOS GOMES, Matrícula:0913662 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
MARIA RISONEIDE DE LIMA, Matrícula:0107565 – AGENTE ADMINISTRATIVO.
MAURICELIO OLIVEIRA MOTA, Matrícula:0917419 – VIGIA.
NORMA SILVA BEZERRA, Matrícula0105023 – ATENDENTE MÉDICO ODONTOLOGICO.
RAIMUNDO LINHARES MOTA, Matrícula:0913541 – MOTORISTA D.
RAIMUNDO NONATO BRAGA DA SILVA, Matrícula:0105953 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
REGINALDO DE MESQUITA PINTO, Matrícula:0915144 – MONITOR DE INFORMÁTICA.
RITA DURTE RODRIGUES,Matrícula:0105392 – ATENDENTE MÉDICO ODONTOLOGICO.
RONALDO MATOS DE SANTANA, Matrícula:0105244 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
SANDRA MARA CARNEIRO BRAGA, Matrícula:0809764 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
SIGEFREDO SILVA BASTOS,Matrícula:0106089 – AGENTE ADMINISTRATIVO.
SILVIA HELENA FERNADES AZEVEDO, Matrícula:0105368 – AGENTE ADMINISTRATIVO.
SONIA MARIA DA CRUZ, Matrícula:0601543 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM.
SUELI MELO VIANA, Matrícula:0914002 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
TARCISIO NEGREIROS DE ÁVILA FILHO, Matrícula:0917234 – MOTORISTA D.

Art. 2º - Os **efeitos desta Portaria** passarão a ter validade **a partir do 1° dia do mês de Agosto de 2020.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AE445C11

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N°647DE 03 DE AGOSTODE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Servidor**FRANCISCO WILTON TEIXEIRA**que ocupava o cargo em comissão de**ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II**pertencente a**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A668E1D6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 648 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonera a Sra.**LETÍCIA SOCORRO LOPES VASCONCELOS,** que ocupa o cargo em comissão de **ASSESSORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO I** pertencente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1B4E7984

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 649 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Servidor **JUVENAL DIEGO ARAÚJO CAMELO** que ocupa o cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE** pertencente à **SECRETARIA DE FINANÇAS,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7B400014

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 0308001/20- GP DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o Sr. **Jose Alves Ferreira,** portador do RG nº 2000029016038 SSP/CE, inscrito no CPF nº 707.193.303-00, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SERVIÇOS RURAIS E RECURSOS HÍDRICOS para SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Sem ônus ao erário e sem prejuízo das suas funções originais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 03 de Agosto de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:8DDBD41B

GABINETE
PORTARIA Nº. 2907001/20-GP DE 29 DE JULHO DE 2020

Concede Licença Maternidade à Servidora que especifica, na forma que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a concessão de estabilidade gestacional à servidora Joseli Alves Mariano Daniel;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal Nº 027/1969 de 13 de novembro de 1969 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que o atestado do servidor, em virtude da estabilidade gestacional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos; sendo assim ficam suspensos os efeitos da sua portaria pelo prazo de 03 de Julho de 2020 á 30 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade prevista na Lei Municipal Nº 078/2012 para servidora **JOSELI ALVES MARIANO DANIEL**, portadora do RG nº 2007029001224 SSP/CE, inscrita no CPF nº 054.296.603-45, matrícula 15570, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 03/07/2020 a 30/12/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 29 de Julho do ano de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:3E39D6FD

GABINETE
PORTARIA Nº. 2807002/20- GP DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO de portaria que Remove servidor da Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO do requerimento da Servidora abaixo identificado;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n° 2803002/18-GP, de 28 de Março de 2018, que Designa a Sra. **HERLANDIA ISABEL ADRIANO,** do cargo professora PII, para cargo de Coordenação Pedagógica dos Programas Luz do Saber, PSE – Programa Saúde na Escola e Educacenso, Lotada Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 28 de Julho de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:1F02DE67

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2020

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2020

O MUNICÍPIO DE MAURITI - ESTADO DO CEARÁ, convoca os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos, estabelecido pelo Edital nº. 01/2018 – PMM, de 07 de agosto de 2018, para provimentos de cargos efetivos vagos existentes e que vieram a vagar pelo tempo de validade do certame, por força das Leis Municipais que criaram os cargos públicos definidos em edital, homologado através do Decreto nº. 049/2018 - publicado em 18 de dezembro de 2018 – e Decreto nº. 07/2019 - publicado em 04 de fevereiro de 2019 –, a comparecerem à sede da Prefeitura Municipal de Mauriti, situada na Avenida Buriti Grande, nº. 55, Centro, Cidade de Mauriti/CE, no horário das 08h00min às 12h00min, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação deste, a fim de apresentarem a documentação exigida nos itens 3 e 20, com os seus subsequentes subitens, do Edital do Concurso, necessária ao processo de nomeação e posse em seu respectivo cargo. Será considerado desistente a candidato se não se apresentar ou deixar de entregar a documentação exigida, na forma e prazo estabelecidos.

Além dos documentos constantes dos itens 3 e 20, e seus subitens, do Edital Geral do Concurso, os candidatos deverão apresentar **Atestado Médico,** que ateste a aptidão física e mental para a investidura no cargo, bem como **Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e declaração de que não exerce nenhum cargo, emprego ou função no serviço público**, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, cuja acumulação seja vedada com o cargo para o qual serão nomeados, conforme estabelece o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, sendo de responsabilidade exclusiva dos candidatos eventuais omissões.

Observe-se que a convocação dos dois candidatos, por meio deste edital, trata-se tão somente de reposição, haja vista o pedido de exoneração do servidor ocupante do cargo de Motorista Categoria A e B (Assistência Social – Cad. Único) e o pedido formal de desistência da candidata nomeada para a vaga de Assistente Social (Saúde – CAPS), a qual também substituiria servidora exonerada.

A Posse do Candidato dar-se-á no prazo de até **15 (quinze) dias,** contados da data de publicação do ato de provimento (nomeação), nos termos do artigo 23, § 1º da Lei Municipal nº 518/2003.

O servidor empossado disporá do prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da posse, para entrar no efetivo exercício, que compreende o desempenho das atribuições do cargo público, conforme artigo 24, §1º da Lei Municipal nº 518/2003.

1. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

4º	VALDISNEY ALMEIDA NASCIMENTO	MOTORISTA CAT. "A" e "B"	CAD. ÚNICO

2. SECRETARIA DE SAÚDE:

3º	MAGNUM JEYMES PEREIRA SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	CAPS

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 03 de agosto de 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C2243332

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº 14 /2020 - 15ª CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE ENFERMEIRO REFERENTE AO SELEÇÃO DO EDITAL Nº 01/2019

A secretária Municipal de Saúde, Antônia Norma Teclane Marques Lima, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando também a autorização contida na Lei Complementar Nº 778/2019, de 12 de Fevereiro de 2019, Divulga a decima quinta convocação de aprovados, e/ou classificados da seleção para contratação temporária EDITAL N° 01/2019 para se apresentar na secretaria municipal de saúde localizada na Rua Dr. Jose Carneiro, 156, bairro centro, no período de **05/ 08 /2020 a 07/08/2020** (horário de 08:00hs as 12:00hs) apresentando a copia dos documentos**: RG /CPF /TITULO DE ELEITOR /CARTEIRA DE TRABALHO-PIS/CARTEIRA DE CONSELHO DE CLASSE , COM CERTIDÃO NEGATIVA/COMPROVANTE DE RESIDENCIA/FOTO 3X4/CONTA DO BANCO DO BRASIL, CERTIDÃO DE CASAMENTO**.

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO SELEÇÃO – ENFERMEIRO			SITUAÇÃO
	NOME	INCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
21	MARIA JAQUELINE DA SILVA COELHO	196	53	CONVOCADO
22	JÉSSICA VIEIRA DA SILVA	135	45	CONVOCADO

Mombaça-CE, 30 de Julho de 2020.

ANTÔNIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0E3C15F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200464-IMAMN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200464-IMAMN. **CONTRATANTE**: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.431.907/0001-21. **CONTRATADA:** INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – CNPJ: 11.431.907/0001-21. **CONTRATADA:** ECOTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, ESTABELECIDA NA RUA MONSENHOR OTAVIO DE CASTRO, 435, SALA 01, FÁTIMA, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.981.793/0001-28 A W FLORENCIO DA SILVA CONSULTORIA, ESTABELECIDA NA RUA JÚLIO SIQUEIRA, N° 47 A, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.875.939/0001-96. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º TP-002/2020- IMAMN. TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, FISCALIZAÇÃO, SANEAMENTO AMBIENTAL COM FOCO EM RESÍDUOS SÓLIDOS, ARBORIZAÇÃO URBANA E APOIO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PLANOS, PROJETOS E PROGRAMAS EM ACORDO COM AS ÀREAS TEMÁTICAS E

NECESSIDADES, A SEREM ESTABELECIDAS PELO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA. **DO PREÇO MENSAL:** R$ 6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS REAIS, POR 05 MESES. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2101 18 541 0391 2.053 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO INSTITUO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA**; ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020**. DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2020**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ ELSON FELIPE RAULINO/ ANTONIO WIGOR FLORENCIO DA SILVA**.**

MORADA NOVA, CEARÁ, 31 DE JULHO DE 2020.

JOSÉ ELSON FELIPE RAULINO
Presidente Do IMAMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:8A526612

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066, DE 02 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga todas as disposições do Decreto Municipal nº 064, de 26 de julho de 2020, para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDOa situação de emergência em saúde pública declarada em todo o Município através do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, e reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), através da Portaria nº 1.127, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2020;

CONSIDERANDOque através do Decreto nº 17, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores, foram adotadas, no âmbito do Município, medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades de saúde, com vistas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOque Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes e que em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que deveria ser observado por todos os municípios cearenses;

CONSIDERANDOque Decreto Estadual nº 33.700, de 1 de agosto de 2020, consigna em um de seus considerandos que, "embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão."

CONSIDERANDOque o Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, no seu art. 3º, inciso II, sujeita os municípios ao isolamento social na forma dos arts. 1º e 2º desse Decreto Estadual, exceto os que devam adotar medidas de isolamento social mais rígido;

CONSIDERANDOque na forma do art. 9º do Decreto Estadual nº 33.700/2020 "Os municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe **permanecerão** na**Fase 2**, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará."

CONSIDERANDOainda que nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 33.700/2020, "Os municípios do Estado deverão, no combate à COVID-19, guardar estrita obediência ao disposto neste Decreto, sendo-lhes vedadas: I - a adoção de medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no art. 3º, deste Decreto; II- a liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto",

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 9 de agosto de 2020 todas as disposições do Decreto Municipal nº 064, de 26 de julho de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 33.700, de 1 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de agosto de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:BD1B341D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50 ATRAVÉS DO ORDENADOR DE DESPESAS O SR. **PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA DINIZ SILVA**. **CONTRATADA: TECNOSAN PROJETOS E SOLUÇÕES EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, AV. B, Nº 1123, PLANALTO DO AEROPORTO, MORADA NOVA, CEARÁ, CEP: 62.940-000, INSCRITA NO CNPJ 26.775.721/0001-67. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2020– SAAE. **TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA GESTÃO DE QUALIDADE, CONTROLE, MONITORAMENTO E O GERENCIAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DE ROTINA DE INDICADORES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA DR. JOSÉ EPIFÂNIO FILHO, DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL**. **O VALOR MENSAL DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE R$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**. **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** 1201 04 122 0037 2.038 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO SAAE; **ELEMENTO DE DESPESAS**: **3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**,** COM RECURSOS PRÓPRIOS DO SAAE, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020. **DA VIGÊNCIA:** 12(DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DATA DA ASSINATURA:**31/07/2020. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA DINIZ SILVA/FRANCISCO DIEGO DE PAULA SILVEIRA,

MORADA NOVA-CE, 31 DE JULHO DE 2020.

THATTYLLA MARA DOS SANTOS NOBRE,
Presidente da CPL Do SAAE.

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:05B0C126

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS SI-TP018/20

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 05 de agosto de 2020 às 11:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP018/20**, cujo objeto é **REFORMA DA PRAÇA DO BAIRRO BARRO VERMELHO EM NOVA RUSSAS - CE**. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 03.08.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:49CF909D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SI-TP019/20

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 06 de agosto de 2020 às 11:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP019/20**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIACHO DOS CAITITUS NA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS A LOCALIDADE NEGROS**. Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 03.08.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:2371C43A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS REF A SI-TP021/20

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 07 de agosto de 2020 às 11:00 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP021/20**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO NA ENTRADA DA CIDADE DE NOVA RUSSAS.** Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 03.08.2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:2B3DB0AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-4) AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º. **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-4** atribuída à Sra. **CRISTIANNE JORGE BARBOSA**, servida pública efetiva, portadora do RG nº 330500298 e inscrita no CPF sob o nº 857.478.823-68, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B3BC1F67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 483, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DESINAÇÃO ATRIBUÍDA À SERVIDOR PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 226.026-81 e inscrita no CPF sob o nº 204.901.273-04, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. **REVOGAR** a designação atribuída à Sra. **MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 226.026-81 e inscrita no CPF sob o nº 204.901.273-04, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II**, para responder interinamente como **DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ GONÇALVES ROSA - HMJGR,** sem ônus para municipalidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 30 de junho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2AEB664D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 491, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **VANILDE LIMA EVANGELISTA**, portadora do RG nº 20072939308 e inscrita no CPF sob o nº 505.800.943-91, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - **NOMEAR** a Sra. **VANILDE LIMA EVANGELISTA**, portadora do RG nº 20072939308 e inscrita no CPF sob o nº 505.800.943-91, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5CBA6843

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 492, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO HELTON DOMINGOS BARBOSA**, portador do RG nº 2005021041581 e inscrito no CPF sob o nº 027.654.243-65, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E57315DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 493, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **TEREZA MARIA RODRIGUES**, portadora do RG nº 20088490402, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 208.610.603-34, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II),** vinculada à Secretaria Municipal de Juventude, Turismo e Desporto, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - **NOMEAR** a Sra. **TEREZA MARIA RODRIGUES**, portadora do RG nº 20088490402, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 208.610.603-34, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C5B47B1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **TERTULINA MARIA DE PINHO MANO**, portadora do RG nº 7612780 e inscrita no CPF sob o nº 499.606.104-97, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II),** vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - **NOMEAR** a Sra. **TERTULINA MARIA DE PINHO MANO**, portadora do RG nº 7612780 e inscrita no CPF sob o nº 499.606.104-97, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL III (CDA IV),** vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 01 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BCE46805

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 495, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA**, portador do RG nº 42585182 e inscrito no CPF sob o nº 260.146.613-87, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 01 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E8785C33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 496, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **VANDA CALAÇA MONTEIRO DA SILVA**, portadora do RG nº 3252291-97 e inscrita no CPF sob o nº 546.566.053-87, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I (CDA O),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BB3BE6F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **FRANCISCA MARIA DE ABREU SOUZA BARBOSA,** portadora do RG nº 2004023033065 e inscrita no CPF sob o nº 029.998.053-73, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II),** vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - **NOMEAR** a Sra. **FRANCISCA MARIA DE ABREU SOUZA BARBOSA,** portadora do RG nº 2004023033065 e inscrita no CPF sob o nº 029.998.053-73, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II),** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:08398BE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 498, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS DE SOUSA**, portadora do RG nº 2008388516-6 e inscrita no CPF sob o nº 018.510.943-85, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL II (CDA II)**, no âmbito da Secretaria de Juventude, Turismo e Desporto, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D6027555

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 499, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO HELTON DOMINGOS BARBOSA**, portador do RG nº 2005021041581 e inscrito no CPF sob o nº 027.654.243-65, Ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:ECCD5AA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 500, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **EDSON ANTONIO SILVA,** portador do RG nº 99098062904, SSPDC/CE e inscrito no CPF sob o nº 885.276.113-68, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - **NOMEAR** o Sr. **EDSON ANTONIO SILVA,** portador do RG nº 99098062904, SSPDC/CE e inscrito no CPF sob o nº 885.276.113-68, ao do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado ao Gabinete do Prefeito, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3FD83834

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **JOSÉ ÍTALO DO NASCIMENTO BARROSO**, portador do RG nº 2008133043-4 e inscrito no CPF sob o nº 608.375.133-08, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado ao Gabinete do Prefeito, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ ÍTALO DO NASCIMENTO BARROSO**, portador do RG nº 2008133043-4 e inscrito no CPF sob o nº 608.375.133-08, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E372FF7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 502, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **CAMILA LIMA PEREIRA,** portadora do RG nº 2008151306-7 e inscrita no CPF sob o nº 610.323.663-03, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - **NOMEAR** a Sra. **CAMILA LIMA PEREIRA,** portadora do RG nº 2008151306-7 e inscrita no CPF sob o nº 610.323.663-03, ao do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:372BF632

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 503, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **LUCIA PEREIRA DE SOUSA,** portadora do RG nº 321942597 e inscrita no CPF sob o nº 796.353.853-15, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I,** lotada na Secretaria de Municipal de Educação, posto que a mesma fora aposentada.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 01 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:18BAE5DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 504, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **MARIA DIÔGO PEREIRA**, portadora do RG nº 2018127298-3 e inscrita no CPF sob o nº 448.265.243-15, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F68993E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 505, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **ADRIANO SEVERIANO DAMIÃO**, portador do RG nº 99098061185 e inscrito no CPF sob o nº 884.731.123-34, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F5D00E49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 506, DE 03 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe as Leis Municipais nº 357, de 02 de janeiro de 1996 e nº 805, de 28 de fevereiro de 2012, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO ainda que no dia 02 de julho do corrente ano, ocorreram as eleições para escolha dos membros componentes do CMAS;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros, abaixo elencados, eleitos no dia 02 de julho de 2020, para assumir a sua função de Conselheiros Municipais de Assistência Social:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR: VITALINA DIAS RODRIGUES ROSA
SUPLENTE: MARIA DE FÁTIMA FELIPE ARAÚJO ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR: FRANCISCA GABRIELLE GOMES MOURA DE FARIAS
SUPLENTE: INÊS SANTOS DO COUTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
TITULAR: WASHINGTON LUIS FARIAS PEDROSA
SUPLENTE: MARCELA SANTOS GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TITULAR: MATEUS VIEIRA FARIAS
SUPLENTE: ANA CAROLINE PAULINO PEREIRA
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSITÊNCIA SOCIAL
TITULAR: MARIA CARVALHO DE SOUSA FRANÇA
SUPLENTE: ÉRICA HOLANDA PEDROSA
ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
USUARIOS DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PAIF E SCFV)
TITULAR: BENEDITA BEZERRA DE SOUSA FEITOSA
SUPLENTE: TEREZINHA MELO MARTINS
USUARIOS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA (PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)
TITULAR: LIDIANE DA SILVA NORBERTO SOUSA
SUPLENTE: EDIMARA DOS SANTOS DE SOUSA
LIONS CLUBE DE NOVA RUSSAS
TITULAR: JURNADIR ABREU MARTINS
SUPLENTE: LÊDA FERRO LIMA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PLANALTO TIMBAÚBA
TITULAR: FRANCISCO ANTONIO BARBOSA ALVES
SUPLENTE: PEDRO MARQUES SANTANA
ASCRON – ASSOCIAÇÃO DAS CROCHETEIRAS NOVARRUSSENSES
TITULAR: LUCIA ARAÚJO SOUSA
SUPLENTE: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 03 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B40C7E41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 507, DE 10 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **ALFREDO DE SOUSA SILVA,** portador do RG nº 2004019123837 e inscrito no CPF sob o nº 022.060.513-03, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E23B1E00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 508, DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO WELLINGTON LOURENÇO DA SILVA,** portador do RG nº 20084800849 e inscrito no CPF sob o nº 071.417.653-28, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:CEEB9960

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 509, DE 15 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO MESQUITA VAZ NETO,** portador do RG nº 2152094-91 e inscrito no CPF sob o nº 481.366.543-87, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Turismo e Desporto, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:964597E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 510, DE 17 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **FRANCISCA MARQUES LIMA AZEVEDO,** portadora do RG nº 22599981 e inscrita no CPF sob o nº 222.002.403-25, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL II,** lotada na Secretaria de Municipal de Educação, posto que a mesma fora aposentada.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 17 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6FE1C02A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 511, DE 17 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA DIÔGO PEREIRA**, portadora do RG nº 2018127298-3 e inscrita no CPF sob o nº 448.265.243-15, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:426E2ABC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 512, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. REVOGAR a designação atribuída a Sra. **MARCELA SANTOS GONÇALVES**, portadora do RG nº 99098068757 e inscrita no CPF sob o nº 886.228.273-72, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I**, para responder interinamente como **DIRETORA DO DEPARTAMETO DE RECURSOS HUMANOS,** previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, sem ônus para municipalidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AE38B6EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 513, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Sra. **ANA CRISTINA OLIVEIRA CAMELO PINTO**, portadora do RG nº 90002194274 e inscrita no CPF sob o nº 448.369.293-34, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL I**, para responder interinamente como **DIRETORA DO DEPARTAMETO DE RECURSOS HUMANOS,** previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores, sem ônus para municipalidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 20 de julho de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D12799CA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 07/2020

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020 decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o artigo 3º, inciso IV, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, dispõe que as aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, permanecerão suspensas até que haja determinação em contrário;

CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, no dia 28 de abril de 2020 para as escolas durante a pandemia;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica concedido o segundo período de férias escolares durante o período de 03 a 17 de Agosto de 2020.

Art. 2º. O Plano de Atividades Domiciliares continuará em execução, através dos professores municipais, efetivos e temporários, sob a coordenação das respectivas escolas municipais e supervisão da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de período de 18 de agosto de 2020 a 31 de agosto de 2020.

Art. 3º. O serviço de Transporte Escolar do Município de Nova Russas permanecerá suspenso até que haja determinação em contrário.
Art. 4º. Os Contratos objeto do Chamamento Público nº SE-CH002/20 permanecerão suspensos.
Art. 5º. Fica suspensa a prestação de serviço vonluntário dos Cuidadores e Auxiliares de Ensino (Apoios), regulamentados pela Lei Municipal nº 1.088, de 09 de julho 2018 e pela Portaria SME nº 01, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 6º. Durante o período de 01 a 31 de agosto de 2020, o regime de trabalho se dará da seguinte forma:

I – Os servidores municipais efetivos, lotados nas escolas municipais, trabalharão em regime de escala, obedecendo o cronograma elaborado pela instituição de ensino;
II – Os servidores municipais temporários, lotados nas escolas municipais, trabalharão durante 15 dias, em regime de escala, obedecendo o cronograma elaborado pela instituição de ensino;

III – os servidores municipais, efetivos e temporários, ocupantes da função de vigilante permanecerão trabalhando normalmente**.**

IV – os servidores municipais, efetivos e contratados, lotados na sede da Secretaria de Educação, seguirão o seguinte calendário:

a. O Setor Pedagógico gozará férias durante o período de 03 a 17 de agosto de 2020, logo após esse período retomarão às atividades presenciais, sem escala.

b. O Setor Administrativo retomará as atividades presenciais a partir do dia 03 de agosto de 2020, sem escala.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de julho de 2020.

ALINE MADUREIRA ROSA
Secretária de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:44CA034E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL SS-CH001/20

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SSCH001/20

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH001/20**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: Prestação de serviços de **ENFERMEIRO PLANTONISTA DO HOSPITAL**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0901.10.302.0021.2.049

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ANTONIA REJANE ALVES DE SOUSA CPF: 107.881.127-08	R$ 200,00 (duzentos reais), *POR PLANTÃO*, sendo permitido, no máximo, 10 plantões mensais.

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): ANTONIA REJANE ALVES DE SOUSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA

Nova Russas - Ceará, 03 de agosto de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:DE2D0CA1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 066, DE 31 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art.1º. **EXONERAR** o Sr. **ANTONIO DENILSON MARQUES COSTA**, portador do CPF nº 045.577.663-66 e RG nº 2007161422-7 ao cargo comissionado de **GERENTE DO SETOR DE MANUTENÇÃO**, símbolo CDA-V - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Chefia intermediária da Direção Operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 31 de Julho de 2020.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente Do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:8FC50409

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
"PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, COLOCA O MUNICÍPIO DA FASE 1 DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 153/2020 ORÓS-CE, 01 DE AGOSTO DE 2020

"PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, COLOCA O MUNICÍPIO DA FASE 1 DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, etc.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de Agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social e coloca os municípios da Regional do Cariri na Fase 1 de liberação de atividades e dá outras providências;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, reconheceu estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 125/2020, de 07 de abril de 2020, que decretou situação de calamidade pública no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a situação de calamidade pública no município de Orós, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até dia 09 de Agosto de 2020, as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Municipal nº. 138/2020, de 31 de maio de 2020, bem como as medidas de isolamento social, vedações e demais disposições constantes no Decreto Municipal nº. 116/2020, de 17de março de 2020, no Decreto Municipal nº 119/2020, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.
Art. 2º. O Município de Orós ingressará na Fase 1, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, ficando liberadas, as atividades na forma, condições e percentuais previstos no Anexo II, do Decreto n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, observado o seguinte:
I – Atividades já liberadas no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e que serão ampliadas:
a) Indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; indústria automotiva;
b) Cadeia da construção civil.
II – Novas atividades liberadas:
a) Indústrias de materiais esportivos, instrumentos e brinquedos;
b) Comércio de artigos de couro e calçado; comércio atacadista da cadeia metalmecânica e afins; comércios da cadeia têxtil e roupa; comércio de livros e revistas; comércio de artigos do lar; comércio da cadeia agropecuária; comércio moveleiro; comércio da cadeia de tecnologia da informação; comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte; comércio automotivo e serviços; comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões; comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.
III – Indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;
IV – Cadeia da construção civil e da saúde;
§ 2º. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.
Art. 3º – Fica autorizada, para a prática esportiva individual, a circulação de pessoas em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração, respeitando o disposto no art. 2º, § 5º, II do Decreto nº. 33.700, de 01 de Agosto de 2020.
Art. 4º – Com a finalidade de evitar as aglomerações verificadas devido ao horário reduzido, ficam os estabelecimentos liberados na fase de transição e na fase 1 autorizados a funcionar , a critério de cada estabelecimento, das 07h00min às 18h00min. Estabelecimentos tidos como essenciais, liberados desde o Decreto Municipal n.º 116/2020, de 17 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 119/2020, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores, como farmácias e mercantis, poderão funcionar, a critério de cada estabelecimento, das 07h00min até as 22h00min.
Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, em 01 de Agosto de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:6987BE19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 115/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **MARIA EDNA LIMA DE ALCÂNTARA** do cargo em comissão de ASSESSORA DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA ESCOLAR**,** com categoria funcional **DAS-2**, criado através da **Lei nº 393/2009 de 02/03/2009.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de junho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá – CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:FC13F018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 116/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor FRANCISCO ED CARLOS ALMEIDA SOUSA ao cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Transporte Escolar,** com cargo padrão **CC3,** criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de junho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:714ABB87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 117/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora, ANTONIA SUELI SILVA ao cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Departamento de Programas,** com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de junho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:4C2E0A1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 119/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora, BRUNA KELLY BRITO LIMA ao cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Departamento de Programas,** com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de junho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:DF3B13E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 120/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **o** Servidor, INÁCIO ALVES DE BRITO NETO ao cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo de Ensino Fundamental I,** com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de junho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:603C89FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 118/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– **NOMEAR** o Servidor JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA para ocupar o cargo em comissão de **GERENTE DE TRANSPORTE DE PACIENTES** com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 583/2020 de 14/02/2020.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de junho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:13974505

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 137/2020

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, Biênio 2020/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, Estado do Ceará, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV, considerando também o que dispõe a Lei nº 234, de 26 de Setembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os membros para o Conselho Municipal de Política Cultural – BIÊNIO 2020/2022;

1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Edvaldo Ferreira Lima Filho
CPF: 756.344.063-15

Francisco Orlando da Silva
CPF: 605.050.863-10

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ana Liv Mateus Santos
CPF: 048.419.533-61

BIBLIOTECA

Francisca Benisa de Lima
CPF: 697.324.003-82

2. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ARTES VISUAIS

Willame Ferreira Nunes
CPF: 153.760.228-39

ARTESANATO

Geiza Barbosa da Fonseca
CPF: 732.854.713-87

AUDIO VISUAL

Jeosafá Francisco de Sousa
CPF: 073.413.323-52

ARTE DIGITAL

Francisco Guilherme Carneiro do Amaral
CPF: 062.793.453-60

MÚSICA

Emerson Leonardo de Lima Pinto
CPF: 022.875.233-75

Leovânio da Silva Simão
CPF: 050.715.743-57

DANÇA

Francisco Osama Saraiva Freitas
CPF: 049.681-243-25

EMPRESAS E PRODUTORES CULTURAIS

Sandoval Nunes Soares
CPF: 751.466.733-49

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:59EE64C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
RESOLUÇÃO Nº 070/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

RESOLUÇÃO Nº 070/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Revoga-se a Resolução nº 060/2017, e adota outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, SR. FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso IV, letra "f" do regimento interno da Câmara Municipal de Paramoti.

Art. 1º - Revoga-se a Resolução nº 060/2017, passando o art. 130 da Resolução nº 040/2012 (Regimento interno do Município de Paramoti) a ter a seguinte redação.

"Art. 130 - As reuniões ordinárias são semanais, realizando-se às segundas-feiras com início às 10:00h, com tolerância de 15 minutos".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, 03 de Agosto de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE
Originário do Projeto de Resolução nº 006/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:838EDD0B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA;

Contratada: RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA;

Valor Global: R$ 33.303,00 (Trinta e três mil trezentos e três reais).

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados na prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria em Engenharia Civil, compreendendo a elaboração de projetos executivos de engenharia civil, memórias de cálculo, composição de BDI, encargos financeiros, fiscalização de obras, elaboração de pareceres, análise de documentação e orientação geral na contratação de serviços, junto ao Município de Pindoretama/CE.

Tomada de Preços Nº. 20200605.01-TP

Contrato Nº: 20200731.01

Data de Assinatura: 31 de Julho de 2020.

Vigência: 31 de Dezembro de 2020.

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: Alexandre Leite da Rocha – Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela Pessoa Física – **Raquel Fernandes Nogueira**.

Pindoretama - CE, 31 de Julho de 2020.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:5F98D637

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO – AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública e comunica a decisão do recurso administrativo impetrado na licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 20200605.02-TP, referente à **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca em diversas Ruas do Município de Pindoretama/CE**, sendo o recurso da empresa JB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 12.829.132/0001-00 julgado **INDEFERIDO**. O processo decisório se encontra à disposição para vistas nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no portal de licitações dos municípios

no site do TCE. A sessão de abertura dos envelopes de Propostas de Preços, fica marcada para o dia **05/08/2020 as 08h30m.**

Pindoretama/CE, 03 de agosto de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:37232E06

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
EDITAL Nº 002/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSITENCIAIS LOCAIS E AGRICULTORES FAMILIARES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – PORTARIA 396/2020 E O MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE.

1 – DO PROGRAMA
1.1 O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafianos e entidades socioassitenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar servidas ás pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional e cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

- DO OBJETIVO
Credenciamento e seleção de unidades recebedoras (Entidades Socioassistencias Locais)– para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento ao Termo de Adesão 0119 /2012 – Plano Operacional 3431 /2019, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de PIQUET CARNEIRO-CE, o Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020.

3– UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIO ASSISTENCIAS LOCAIS
REDE SUAS : CRAS; CREAS; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIASOCIAL);
REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimento e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes publicas de saúde, educação (desde que estejam no ultimo Censo Escolar INEP), justiça e segurança publica e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiáriosconsumidores.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES SOCIO ASSISTENCIAIS LOCAIS E AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS

–Os documentos de habilitação, deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deveráconter:
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
Comprovante de endereço daEntidade;
Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal daEntidade;
Formulário de Inscrição (AnexoI);
Alvará de funcionamento e sanitáriovigente;
Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável TécnicoMunicipal;
Declaração de responsabilidade quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição(AnexoII)
Formulário Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome da mãe,CPF do Responsável, NIS, data de nascimento, assinado pelo representante legal da entidade. (AnexoIII)
Estabelecimentos de saúde, apresentar declaração assinada pelo representante legal da entidade, informando o número deleitos.

–A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas letras de “a” a “i” do subitem anterior será automaticamente inabilitada.

4.3. PARA AGRICULTORES FAMILIARES
a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da identidade;
c) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) e extrato da DAP, vigente;
d) Ficha Sanitária para produtos de origem animal;
e) Comprovante de endereço;
f) Certificação de produtos orgânicos /agroecológicos, quando houver,
g) Termo de Compromisso assinada (Anexo V), ratificando a concordância com o item 8.2 deste edital
h) Proposta de Aquisição de Alimentos assinada. (ANEXO IV)
g.1 - A proposta formulada no âmbito deste edital, será posteriormente inserida utilizando o sistema do PAACDS, através do site da SDA (http://www.sda.ce.gov.br), Sistema Programa de Aquisição de Alimentos- Compra com Doação Simultânea, observando rigorosamente as instruções de preenchimento, bem como o cadastro ou atualização dos dados do agricultor conforme documentos e proposta.
g.2 - O Agricultor somente poderá fornecer produtos que estão listados no anexo IV
4.3.1 – O Agricultor familiar (fornecedor) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas letras de “a” a “h” do subitem anterior ou apresentar proposta em desacordo com este edital será automaticamente inabilitado.

– DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
– As Entidades (unidades recebedoras) interessadas deverão entregar os documentos listados no item 4 em envelope lacrado, com identificação da instituição remetente, exclusivamente á Secretaria Gestora do PAA CDS SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR, localizada na Rua Alto do Bentivi, s/n – Bairro Alto do Bentivi, Município de Piquet Carneiro-Ce, no período de 04 (quatro) dias úteis de 03/08/2020 a 07/08/2020, de 08:00h às 13:00h, endereçada a Coordenação Técnica Municipal doPAA-CDS.

– LOCAL E PERIODICIDADE DE RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS
- As Entidades Socioassistencias locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiarlocal;
– As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município;
– As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município, Cadastro da Entidade no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (sispaasda) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – MC http: aplicações.cidadania.gov.br sispaa e aprovação

pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

– DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO.
A seleção dos (as) agricultores (as) familiares denominados de fornecedores e Entidades Socio assistenciais denominados de unidades recebedoras, obedecerá os seguintes critérios:
Documentação exigida de acordo com o item4;
As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista dereserva;
O resultado final do credenciamento será divulgado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE-https://www.piquetcarneiro.ce.gov.br/no dia 12/03/2020 e na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com DoaçãoSimultânea.
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal pela Portaria Nº 012/2020, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.
Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 08:00h a 13:00h, em até 05 (cinco) dias uteis antes da abertura do certame.
Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrtonico e/ou apresentada de forma ilegível.
A entidade e/ou agricultor(a) familiar que se sentir prejudicada no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a , querendo apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a contar do termino do prazo de apresentaçãodas razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.
O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 02 (dois) uteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré- requisitos foram atendidos.
Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município de Piquet Carneiro-CE e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea DS.

Piquet Carneiro-Ce, 03 de agosto de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:8BAF0C61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 202.07.31.01

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA A RETOMADA GRADUAL DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, OBSERVADAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quixadá (Resolução n° 404 de 27 de Novembro de 2009);

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 543/2020, publicado no DOE de 03 de abril de 2020, reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio dos Decretos nº 33.519, de 19 de março de 2020, n° 33.575, publicado no DOE/CE, em 05 de maio de 2020, e nº 33.608, publicado no DOE de 30 de maio do corrente ano, do Governo do Estado do Ceará, foram estabelecidas diversas medidas de isolamento social, destinadas ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, por meio dos Decretos nº 33.519, de 19 de março de 2020, n° 33.575, publicado no DOE/CE, em 05 de maio de 2020, e nº 33.608, publicado no DOE de 30 de maio do corrente ano, do Governo do Estado do Ceará, foram estabelecidas diversas medidas de isolamento social, destinadas ao enfrentamento da Covid-19;
CONSIDERANDO que, por meio dos Decretos nº 39, de 05 de Julho de 2020, e nº 40 de 05 de Julho do corrente ano, da Prefeitura Municipal de Quixadá, foram estabelecidas diversas medidas de isolamento social, destinadas ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, o Decreto nº 33.608/20 e 040/2020, acima referidos, também previram protocolos para a retomada responsável e progressiva das atividades econômicas no Ceará;

CONSIDERANDO os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e as possíveis restrições de acesso dos servidores e comunidade em geral;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Quixadá alterou o seu horário de funcionamento e a sua sistemática de trabalho, por meio de portarias e resoluções próprias, objetivando viabilizar a continuidade do serviço público prestado à sociedade, com respeito à normatização vigente e à saúde dos seus servidores, colaboradores e administrados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal de Quixadá, condizente com os critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias,

RESOLVE:

Art. 1o – Art. 1º Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito da Câmara Municipal de Quixadá, na forma e condições do Anexo – Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Câmara Municipal de Quixadá, desta Portaria.

Art. 2º - A partir de 03 de Agosto de 2020, serão liberadas as atividades presenciais por etapas, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, e o retorno das sessões legislativas de modo presencial, na forma e condições do Anexo, desta Portaria.
Parágrafo único. A Câmara Municipal de Quixadá manterá o regime de trabalho misto, presencial e mediante Teletrabalho, e, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, deverá rever o Plano de Retomada do Anexo.

Art. 3º - O funcionamento da Câmara Municipal de Quixadá ficará restrito ao horário de 08 às 13 horas até o dia 31 de agosto de 2020, podendo ser estendido até 31 de dezembro de 2020, em virtude das medidas de contenções de gastos.

Art. 4º - Os servidores, estagiários e colaboradores deverão utilizar equipamentos de proteção, observando o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, no âmbito da Câmara Municipal de Quixadá.

Art. 5º - A Câmara Municipal dará prioridade ao atendimento ao público externo, por meio dos canais digitais (Ex. Portal da Câmara Municipal de Quixadá, telefones, correios eletrônicos, entre outros).

Art. 6º - Os Setores da Câmara Municipal de Quixadá devem priorizar a realização de suas atividades mediante teletrabalho, desde que não haja comprometimento à efetividade de sua atuação.

Art. 7º - Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por Covid-19 devem exercer suas atividades por teletrabalho, até ulterior deliberação.
Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput depende de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 8º - O retorno das sessões presenciais do Plenário da Câmara a partir de **05 de Agosto de 2020**, suspensas a participação do público nas galerias, até ulterior deliberação.

Parágrafo primeiro. Fica suspenso aos parlamentares o recebimento de assessores e população em geral nas dependências dos gabinetes, até ulterior deliberação.

Parágrafo Segundo. Fica suspensa a atividade presencial dos assessores parlamentares no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Quixadá, até ulterior deliberação.

Art. 9º - As Comissões Legislativas devem substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas com o uso de ferramentas de tecnologia da informação, sempre que possível.

Art. 10 – A Biblioteca, Auditório, Atendimento ao Cidadão permanecerão com seus serviços presenciais suspensos.

Art. 11 – O Procon, Protocolo Geral, Secretaria Legislativa, Secretaria Administrativa e Assessoria Jurídica atenderá presencialmente ao público na sistemática de revezamento, priorizando a presença de apenas um servidor da área, responsável pelo atendimento ao público.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser realizado individualmente, quando não possível por tele atendimento.

Art. 12 - Reuniões, treinamentos e conferências presenciais no âmbito deste Poder Legislativo, continuam suspensas, ressalvadas aquelas extraordinariamente convocadas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal ou pela Direção Geral, devendo ser respeitadas as medidas de segurança e de prevenção a disseminação do vírus.

Art. 13 – O não cumprimento dos regramentos dispostos nessa Portaria implicará em abertura de processo administrativo e eventual responsabilização do servidor envolvido.

Art. 14 – As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Quixadá, em 31 de Julho de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

ANEXO ÚNICO
DIRETRIZES PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL
1.1. Funcionar com efetivo reduzido de pessoal, de modo a evitar atividades que envolvam aglomeração de muitas pessoas em uma mesma sala de trabalho.
1.2. Observar o espaçamento mínimo entre pessoas de 1,5 metros, reorganizando o ambiente de trabalho para atendimento desse distanciamento e, se necessário, demarcar áreas reservadas à circulação de pessoas para evitar aglomerações.
1.3. Utilizar, sempre que possível, a implementação temporária de rodízio de pessoal.
1.4. Agendar as visitas e os acessos de terceiros, priorizando a realização de reuniões virtuais.
1.5. Estimular a prática de teletrabalho e home office e optar pela realização de trabalho à distância sempre que possível.

2. HIGIENE E SANITIZAÇÃO
2.1. Disponibilizar álcool em gel nas entradas e saídas dos ambientes de trabalho e em áreas comuns para uso de funcionários e terceiros.
2.2. Garantir que os lavatórios e banheiros sejam equipados com água, sabão e toalhas descartáveis.
2.3. Providenciar, sempre que possível, a abertura de janelas e portas para privilegiar a ventilação natural.
2.4. Intensificar as medidas de limpeza de cada estação de trabalho, realizando higienização diária após cada utilização.
2.5. Evitar o compartilhamento de equipamentos e utensílios.
2.6. Fornecer, quando necessário, máscaras de proteção aos servidores e a terceiros que ingressem no órgão.

3. COMUNICAÇÃO
3.1. Orientar os servidores do órgão a informar imediatamente sintomas de COVID-19 e autorizar sua imediata quarentena, permanecendo em regime de teletrabalho pelo período de pelo menos 14 dias.
3.2. Orientar os servidores que tiveram contato com pessoas que tenham contraído a COVID-19 a permanecerem em quarentena pelo período de pelo menos 7 dias.
3.3. Orientar quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os servidores e terceiros no âmbito do órgão.

4. HORÁRIO REDUZIDO E VOLTA SELETIVA AO TRABALHO
4.1. Estabelecer horários de funcionamento reduzido e manter o regime de rodízio no âmbito da Câmara Municipal, em razão da natureza de suas atividades.
4.2. Estabelecer atendimento ao público externo por meio de agendamento prévio, através dos canais digitais (WhatsApp e e-mail).
4.3. Sustentar o afastamento dos servidores pertencentes ao grupo de risco das atividades presenciais, mantendo os mesmos em regime de teletrabalho.

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:679F4742

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 45/2020

EMENTA: PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITODO MUNICÍPIODE QUIXADÁ, NOTADAMENTE AS REGRAS DE PROTEÇÃO E RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS. RENOVA O PROCESSO DE REABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS DA FASE 2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,
CONSIDERANDO a renovação da política de regionalização das medidas de isolamento social decretadas pelo Governo do Estado do Ceará por ocasião do Decreto no 33.700, de 01 de agosto de 2020 e o avanço da macrorregião do Sertão Central para a FASE 2, regulamentada a partir do Decreto Estadual nº 33.963, de 25 de julho de 2020.
CONSIDERANDO a continuidade da adesão à política de harmonia e de coordenação entre as ações públicas do Município e aquelas estabelecidas pelo Estado-Membro respectivo, na lógica assinalada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, de sorte que as medidas governamentais adotadas para o enfrentamento da Pandemia, e as que apontam para eventual flexibilização das regras sejam harmônicas, mantido o interesse local em determinados casos;

CONSIDERANDO, por fim, que as aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, bem como escolas e universidades pública e privadas no âmbito do Município de Quixadá, continuam suspensas, em virtude da imposição de isolamento social para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), visando garantir o direito dos estudantes ao aprendizado continuado durante a situação de pandemia.
DECRETA:
Art. 1º - Renova a **segunda fase** do plano de retomada gradual e responsável das atividades econômicas e comportamentais estabelecido pelo Governo do Estado do Ceará, conforme Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020.
Art. 2º. No Município de Quixadá permanecem vedados:
I. a realização de eventos públicos e privados, espetáculos, exposições e congêneres;
II. o funcionamento de bares, academias, clubes e congêneres;
Art. 3º - Fica vedado o retorno as aulas presenciais na rede municipal de ensino, bem como, nas escolas e universidades pública e privadas no âmbito do Município de Quixadá, até nova avaliação de estudos e cenários pelo comitê formado pelo Governo do Estado.
Art. 4º. Mantém as regras de proteção e protocolos sanitários em todo o território municipal, com destaque para o uso indispensável de máscara e proibição de aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto Municipal nº 40 e 44/2020.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.
Art. 6º - As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 02 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:CCA5743E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº PE2020/027SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE QUIXADÁ – AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – O Pregoeiro Oficial da Prefeitura de Quixadá torna público, para conhecimento de todos os interessados que o processo licitatório modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº PE2020/027SME,** cujo objeto era Aquisição de equipamentos de cozinha industrial, utensílios de cozinha e refeitório escolar, referente ao par N° 9716/2012, visando reequipar/modernizar as unidades do programa Pro-Infância da rede pública de ensino da Secretaria de Educação do município de Quixadá, foi **ANULADO** por determinação da autoridade superior, esteio nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e na forma do art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada. Assim, fica aberto o prazo recursal disposto no art. 109, I, alínea "c" da Lei Federal Nº 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Travessa José Jorge Matias Lobo, 13, Campo Velho, Quixadá/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou por email licitacao@quixada.ce.gov.br.

Quixadá-CE, em 31 de Julho de 2020.

DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA
Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:545DE353

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através das Diversas Unidades Gestoras, O Pregoeiro Oficial desta municipalidade torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PP2020/034DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO DESTINADOS AS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**. Com data de abertura marcada para o dia 14 de agosto de 2020 às 09h00minh na sala da Comissão de Licitação, situada na Travessa José Jorge Matias Lobo; Nº 13, Campo Velho, Quixadá - Ceará. O edital está disponível do site: www.tce.ce.gov.br. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licitacao@quixada.ce.gov.br.

DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA
Pregoeiro Oficial.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 03 de agosto de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:62892578

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, através da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº PE2020/031SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULANCIA DE REMOÇÃO TIPO A, DE ACORDO COM A PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO DO MAPP Nº 3473, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADA-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. Tornam Público que fica Homologado o processo supracitado em favor da seguinte empresa: **01 MABELÊ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI,** inscrita sob nº **CNPJ: 35.457.127/0001-19**, com o valor total do lote de **R$ 207.000,00 (duzentos e sete mil reais),** para os lote 01. Responsável pela empresa: **01. MABELÊ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI,** representada pela Sra. Camile Viana Freitas (Administradora).

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Quixadá-Ce, em 31 de julho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:37651EBC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.220/2020 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020 e 1.219/2020 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 600 (seiscentos) casos confirmados e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;
CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de comércios de natureza não essencial até o dia 10 de agosto de 2020, por Quixeré-CE, permanecendo na fase 2;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020 e do Decreto de nº 1.219/2020, em sua integralidade do município de Quixeré-CE, até o dia 10 de agosto de 2020.

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 33.700/2020, de 01º de agosto de 2020, o município de Quixeré-CE, permanece na fase 2, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020 em conformidade com os Decretos do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.

Art. 3º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de agosto de 2020, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020 e 1.219/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 03 de agosto de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:987D7DAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27.07.1-20/CD

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Processo de dispensa de licitação nº 27.07.1-20/CD

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE TERAPIA OCUPACIONAL COM ÊNFASE EM INTEGRAÇÃO SENSORIAL PARA A PACIENTE LÍVIA MARINE TEIXEIRA VITAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRAVÉS DO OFÍCIO N° 157/2018/PJSC/CSCN.

Contratado.....: MELINA ALMEIDA LACERDA SAMPAIO EIRELI.

Valor Global.....: R$ 2.000,00.

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela secretária ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA.

SANTANA DO CARIRI - CE, 03 de Agosto de 2020.

ELAINE NÍVIA CARLOS ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:CC0DDD3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0308001/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga as medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19) em todo o território municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Cariri/CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no município de Santana do Cariri;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual n.º 33. 595, de 20 de maio de 2020, essas medidas de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos Municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), em competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no artigo 267 do Código Penal Brasileiro
causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, que prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, e renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º As medidas necessárias ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o município, previstas no Decreto n° 1603001/2020, de 16 de março de 2020, no Decreto n° 2303001/2020, de 23 de Março de 2020 e alterações posteriores ficam prorrogadas até o dia 09 de Agosto de 2020.

Art. 2º No período a que se refere o art. 1°, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas em decretos anteriores, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades essenciais;
V- proibição o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer logradouros públicos em todo o território municipal.

Art. 3º Nos termos do Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de Agosto de 2020 e Decreto Estadual n.º 3333.700, de 01 de agosto de 2020, as seguintes atividades estão autorizadas a funcionar no Município de Santana do Cariri, nos limites determinados pelo Decreto Estadual nº 33.608/2020:

I - Os serviços essenciais, assim definidos pelos Decretos emitidos pelo Governo do Estado do Ceará;
II- Comércio de outros produtos: Livrarias, brechós, papelarias, gráficas, casas de comercialização de bolos em lojas físicas. Capacidade: 40%
III- Serviços de apoio: Comércio de artigos de escritório e serviços de manutenção em lojas físicas; serviços de contabilidade, auditoria e direito. Capacidade 40%.
IV- Cadeia da construção civil: Cadeia produtiva, lojas de material de construção e realização de obras. Capacidade 40%.
V- Indústria metalmecânica: Serviços de tornearia, soldas, serralheria em lojas físicas. Capacidade 40%.
VI- Comunicação, publicação e editoração: Comercio de livros em lojas físicas. Capacidade 40%.
VII- Cadeia agropecuária: Comercialização de flores; plantas e couros em lojas físicas. Capacidade 40%.
VIII- Artigos de couros e calçados: Comércio de artigos de couro e calçados em lojas físicas. Capacidade 40%.
IX- Artigos do lar: Comércio de artigos do lar em lojas físicas. Capacidade 40%.
X- Movelaria e madeira: Fabricação e comércio de moveis e itens de madeira em lojas físicas. Capacidade 40%.
XI-Tecnologia da informação: Comércio de itens de informática em lojas físicas. Capacidade 40%.
XII- Comércio e serviços de higiene e limpeza: Comércio de cosméticos e realização de serviços de higiene em lojas físicas (salões de beleza, manicures). Capacidade 40%.
XIII-Energia: Fabricação e comercialização de postes premoldados. Capacidade 40%.
XIV-Reciclagem: Recuperação de materiais para reciclagem. Capacidade 40%.

XV- Têxteis e roupas: Fabricação e comercialização de tecidos e roupas em lojas físicas. Capacidade 40%.
XVI- Indústrias de mineração: Serviço e comércio de itens de mineração. Capacidade 40%.

Art. 4° As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, nos termos dos art. 3°deste Decreto, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

§ 1°. Fica autorizado o funcionamento do transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Município de Santana do Cariri, nos termos a seguir descritos:

I - Para o regular transporte coletivo intermunicipal de passageiros, as seguintes medidas de segurança deverão ser obedecidas:

a) medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, proibindo a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior 37,8°C;
b) somente poderão adentrar e permanecer no veículo as pessoas que estiverem utilizando máscaras de proteção facial, individuais ou caseiras, que também será de uso obrigatório para motoristas e cobradores;
c) os veículos deverão ser higienizados, com álcool 70%, a cada viagem, notadamente maçanetas, corrimãos, bancos e outros acessórios que os passageiros do veículo tenham contato;
d) priorização da venda de passagens para fiscalizar para que todos os passageiros permaneçam sentados durante todo o trajeto;
e) fiscalizar para que todos os passageiros permaneçam sentados durante todo o trajeto;
f) considerando a capacidade máxima legal informada, preservar o máximo de distanciamento entre os passageiros no interior do veículo;
g) adoção obrigatória de medidas que preservem o distanciamento mínimo no embarque e desembarque, a exemplo da demarcação da distância de 02 (dois) metros nesses locais;
h) seguir e fiscalizar o cumprimento das demais orientações emanadas dos órgãos de Saúde.

II - O desrespeito aos preceitos estabelecidos neste Decreto sujeitará o permissionário infrator às seguintes penalidades no perímetro do Município do Santana do Cariri:

a) suspensão de 05 (cinco) dias sem prestar o transporte de passageiros;
b) suspensão de 10 (dez) dias sem prestar o transporte de passageiros, no caso de reincidência;
c) suspensão de 15 (quinze) dias sem prestar o transporte de passageiros, em caso de nova reincidência, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 5°. Ficam garantidas a entrada e a saída na Cidade de Santana do Cariri da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada à residência em quaisquer das situações.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregarão da fiscalização do cumprimento do disposto no "caput", deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 03 de Agosto de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal de Santana do Cariri/CE

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:F2C7689D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 058/2020

DECRETO Nº. 058/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DETERMINA O ISOLAMENTO SOCIALNO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 30, DE 12 DE MAIO DE 2020 E DE DECRETO ESTADUAL Nº. 33.693, DE 25 DE JULHO DE 2020, COM FLEXIBILIZAÇÃO DE ALGUMAS ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, incisoI, letras "m" e "o" da Lei Orgânica do Município de São Benedito,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 06 de abril de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de São Benedito, convalidado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavirus, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.684, de 18 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
o das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, e
CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população/
CONSIDERANDO o ofício nº. 64, de 24 de julho de 2020, da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, que solicita o retorno de algumas atividades econômicas;
DECRETA:

Art. 1º - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Município de São Benedito(CE), ficam prorrogados os Decretos Municipais nº. 044/2020, 045/2020 e 046/2020, determinando também que seja seguido no Município de São Benedito(CE) o Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.671, de 11 de julho de 2020, ficando fixadas novas medidas complementares adequadas à realidade exclusiva do município de São Benedito (CE), sem prejuízo da edição de novos decretos.

Parágrafo Único - No período de zero hora do dia 03de julho de 2020 às 23:59h do dia10 de agosto de 2020, as normas fixadas no decreto estadual e nos decretos municipais prorrogados deverão ser seguidas no Município de São Benedito por todos moradores e transeuntes.

Art. 2º - Ficam autorizadas a funcionar mediante protocolo firmado pela Secretaria de Saúde e a Coordenadoria de Vigilância Sanitária as seguintes atividades econômicas:

I – LANCHONETES sem atendimento interno, com barreira na porta, para pronta entrega, com funcionamento de 7:00h às 21:00h, de segunda-feira sábado.

II – RESTAURANTES na forma do protocolo setorial 6, item 1.1 – 40% trabalho presencial das 11:00h às 16:00h – 50% da capacidade de atendimento.

a) Está liberado o funcionamento de restaurantes para atendimento presencial em horário de almoço (de 11 horas a.m. às 16 horas), restringindo-se a 50% da capacidade de atendimento simultâneo, tendo como base a capacidade apontada no Alvará de Funcionamento;

b) Proibida a realização de eventos como música ao vivo, show de humor ou qualquer evento que possa gerar aglomeração;

c) Os estabelecimentos deverão ter mesas e cadeiras suficientes para garantir que seja respeitada a distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, os funcionários deverão higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente;

d) Higienização rigorosa dos produtos recebidos de fornecedores bem como os locais onde serão acondicionados;

e) Pratos, copos e outros deverão estar acondicionados em recipientes fechados e devidamente higienizados, e no caso dos talheres, deverão estar disponíveis em quantidade para uso individual embalados em sacos plásticos fechados, e deverão ser disponibilizados ao cliente somente no momento que o funcionário for servir a alimentação;

f) Obrigatório totem na entrada do estabelecimento e orientação aos clientes para higienização das mãos ao adentrar no mesmo;

g) Fica vetado o uso de self-service pelos clientes

h) Cardápios, quando possível, deverão ser substituídos por meios digitais (menu board, cardápio digital com QR code), não sendo possível, deverão ser utilizados cardápios que podem ser higienizados, ou seja, de material plastificado.

i) Garçons e atendentes deverão utilizar máscaras de proteção e viseiras de proteção;

j) Os banheiros para clientes devem conter além do sabonete e papel toalha para correta higienização das mãos, preparados alcoólicos em gel a 70% para reforçar a desinfecção ou outro sanitizante compatível;

l) Os pagamentos deverão, preferencialmente, ser realizados por métodos eletrônicos (aplicativos, cartão etc.), obedecendo a distância do funcionário do caixa ou entregador e clientes, evitando o contato direto. As máquinas de pagamento com cartão deverão ser envelopadas com filme plástico e higienizadas com álcool 70% a cada uso. Caso o pagamento seja feito em dinheiro, colocar o troco dentro de um saquinho plástico fechado para não haver o contato físico. No balcão de pagamento, deverá ser disposto álcool em gel a 70% para higienização das mãos, tanto do funcionário quanto do cliente e fornecedor.

II - COMERCIO DE REVISTAS, PAPELARIASELIVRARIAS com horário de funcionamento das 8:00h às 12:00h, de segunda-feira sexta-feira.

III - ARMARINHOSDE MATERIAIS DE COSTURA, LOJAS DE BIJUTERIAS E ARTESANATOS, com horário de funcionamento das 8:00h às 12:00h, segunda-feira sexta-feira.

IV – RELOJOARIAS E CONSERTO com horário de funcionamento das 8:00h às 12:00h, segunda-feira sábado.

V - LOJAS DE VENDA E CONSERTO DE CELULARES, com horário de funcionamento de 08:00h às 17:00h,de segunda-feira a sexta-feira.

VI – AUTOESCOLAS funcionar de acordo com o art. 25, do Decreto nº44, de 30 de junho de 2020,que autoriza as atividades internas das instituições de ensino objetivando o planejamento e preparação do retorno as aulas.

VII - LOJA UTILIDADES DO LAR, incluindo cama, mesa e banho, com horário de funcionamento das08:00h às 13:00h,desegunda-feira a sexta-feira.

VIII - LOJA DE MOVEIS, COLCHOARIAS E ELTRODOMÉSTICOS, com horário de funcionamento das 08:00h às 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, e de8:00h às 12h, aos sábados.

IX - LOJA DE COSMÉTICOS, com horário de funcionamento das 08:00h às 17:00h,de segunda-feira a sexta-feira, e de 8:00h às 12:00h, aos sábados.

X – MARCENARIA, com horários de funcionamento das 8:00h às 17:00h, de segunda-feira a sábado.

XI – SAPATARIA, com Horários de funcionamento das 08:00h às 17:00h,de segunda-feira sexta-feira, e de8:00h às 12:00, aos sábados.

XII - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, CONTABILIDADE, ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO com horários de funcionamento das 8:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h,de segunda-feira à sexta-feira, 40%.

XIII – GALERIAS para os estabelecimentos que já foram liberados em Decreto Municipal com horários de funcionamento de acordo com cada seguimento.

XIV - ATIVIDADES RELIGIOSAS para o público, com participação exclusiva em cadeiras com o distanciamento de 2metros, devendo manter o ambiente arejado com ventilação natural, com todas as portas e janelas abertas. Horários de funcionamento: quarta-feira, sábado e domingo de 8:00h às 10:00he 19:00h às 21:00h.

XV - COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS PESSOAIS, com horário de funcionamento de 08:00h ás 12:00h de segunda-feira sábado, nas seguintes condições:

a)Provadores fechados

b)Proibida a troca de roupas

c)Colocar sinalizações de distanciamento dentro da loja

d)Controle de pessoas dentro da loja deve ser referente ao tamanho do estabelecimento (2 metros de distanciamento entre cada pessoa).

e)Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada da loja e orientação aos clientes para higienização das mãos ao adentrar no estabelecimento.

f)Uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários.

g)Higienização frequente da loja.

XVI – COMÉRCIO DE VEÍCULOS (automóveis e motocicletas), com horário de funcionamento de 08:00hs ás 17:00hs de segunda à sábado.

XVII – BOMBONIERE, com horário de funcionamento de 08:00h ás 12:00h de segunda à sábado.

XVIII - COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS, com horário de funcionamento de 8:00hs ás 12:00hs de segunda à sexta.

XIX - COMERCIO DE HIGIENE E COSMETICOS, com horário de funcionamento de08:00h as 17:00h de segunda à sexta

XX – SERIGRAFIAS, com horário de funcionamento de 08:00h ás 17:00h de segunda-feira à sexta-feira e de 8:00h as 12:00h aos sábados.

XXI - PROPAGANDAS, FOTOGRAFIAEPUBLICIDADES, com horário de funcionamento de 13:00h ás 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

XXII - SALÃO DE BELEZAE MANICURES, com horário de funcionamento de 13:00hs ás 21:00h de segunda-feira a sábado.

XXIII – SANEANTES, com horário de funcionamento de08:00h ás 17:00h de segunda-feira sábado.

XXIV - COMERCIO DE FLORES, PLANTASE COURO, com horário de funcionamento de 08:00h ás 12:00hs de segunda-feira sexta-feira.

Vigilância Sanitária

XXV - COMERCIODE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, com horário de funcionamento: 08:00hs ás 13:00hs segunda-feira sábado.

XXVI - COMERCIO DE BICICLETAS E CONSERTO, com horário de funcionamento de 08:00hás 17:00h de segunda à sábado.

XXVII – ÓTICAS, com horário de funcionamento de 08:00 ás 13:00hs de segunda-feira sábado.

XXVIII - LOJAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PRODUTOS ELETRÔNICOS, com horário de funcionamento de 08:00 ás 17:00hs de segunda-feira sexta-feira.

Art. 3º - As atividades econômicas alcançadas pelo art. 2º do presente decreto deverão:
I -Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada da loja e orientação aos clientes para higienização das mãos ao adentrar no estabelecimento.
II – Uso obrigatório de mascaras pelos clientes.
III- Uso obrigatório de máscara e protetor facial para os funcionários.
IV - Não permitir aglomeração dentro do estabelecimento, fazer o controle de pessoas dentro da loja mantendo 2 metros de distanciamento entre cada pessoa.
V - A capacidade de pessoas dentro dos estabelecimentos será de acordo com o tamanho de cada loja (2 m² por cliente)
VI -Deve ser exposto na entrada de cada estabelecimento a quantidade de pessoas que poderão entrar simultaneamente.

Art. 4º - Fica autorizado o transporte de passageiros intramunicipal (micro-ônibus, taxistas e mototaxistas) nos mesmos termos, protocolos e condições fixados pelo Decreto Estadual para o transporte de passageiros intermunicipal e pela Vigilância Sanitária do Município, todos devidamente associados AMPTASB (Associação dos Motoristas Proprietários de Transportes Alternativos de São Benedito).

Art. 5º - A Rodoviária funcionará de 05:00h às 18:00h, obedecendo o protocolo definido pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 6º - Ficam encerradas as barreiras internas no centro da cidade bem como o lockdow aos domingos, autorizado os serviços essenciais na forma deste decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 03 de agosto de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:DB230EBB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 057/2020 DE 02 DE AGOSTO DE 2020

PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DISPOSTAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 055, DE 26 DE JULHO DE 2020, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL N.º 33.700, DE 01 DE AGOSTO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos do Decreto Municipal n.º 017, de 25 de março de 2020, em decorrência da COVID-19;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal n.º 023, de 07 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, através de seu Decreto de n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, passou a adotar, além da prorrogação do isolamento social em todo âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes e que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos desse mesmo Decreto, devendo ser observado por todos os municípios cearenses;

CONSIDERANDO que na forma do art. 9º do Decreto Estadual n.º 33.700/2020 "Os Municípios integrantes das Regiões de Saúde do Sertão Central e do Litoral Leste / Jaguaribe **permanecerão na fase 2**, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará";

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;
DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 09 de agosto de 2020, as medidas de isolamento social de que trata o Decreto Municipal n.º 055, de 26 de julho de 2020, em consonância com as medidas dispostas no Decreto Estadual n.º 33.700, de 01 de agosto de 2020.

Parágrafo único - A leitura do artigo 2º, §4º, do Decreto Municipal n.º 055, de 26 de julho de 2020, passa a ser o seguinte: "Os estabelecimentos para alimentação fora do lar fica autorizado a funcionarem de **07h00min às 15h00**, sendo proibido disponibilizar aos clientes em atendimento, música ao vivo, transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de agosto de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7BB6F71F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **LUIZ CESÁRIO FERREIRA DE SOUSA**, portador do RG n.º 2008482320-2-SSP/CE e CPF n.º 069.920.263-99, no cargo de Diretor de Unidade de vigilância Ambiental Endemias e Zoonoses, símbolo CDA-05, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 03 de agosto de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:9B40E6A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 208, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **LUCAS ASCHILEY SOARES TAVARES,** portador do RG nº 20089417733, SSP/CE, CPF nº 071.721.713-22 no cargo de Superintendente do Núcleo de Atenção Especializada, símbolo CDS-07, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 03 de agosto de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:E3838D0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, RENOVA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Várzea Alegre, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúdes decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;
CONSIDERANDO os Decretos Municipais referentes ao Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020; decreto nº 132, de 03 de abril de 2020; decreto nº 133, de 06 de abril de 2020, decreto nº 136, de 20 de abril de 2020; decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; decreto nº 138, de 24 de abril de 2020; decreto nº 139, de 04 de maio de 2020; decreto nº 140, de 06 de maio de 2020; decreto nº 141, de 08 de maio de 2020; decreto nº 142, de 12 de maio de 2020; decreto nº 144, de 21 de maio de 2020; decreto nº 146, de 31 de maio de 2020; decreto nº 149, de 10 de junho de 2020; Decreto nº 151 de 26 de junho de 2020; Decreto 152, de 6 de julho de 2020, Decreto 154, de 12 de julho de 2020; Decreto 155, de 20 de julho de 2020.
CONSIDERANDO Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020 prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **10 de agosto de 2020**, ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, em especial o Decreto nº 156, de 26 de julho de 2020.

§1º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Decreto nº 33.693 de 25 de julho de 2020, DECRETO Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, nos seguintes termos:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, unidades hospitalares ou de apoio hospitalar, públicos ou não, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
Art. 3º Permanece, liberadas as atividades nos termos deste decreto em condições e percentuais estabelecidos do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020 (Fase 1 Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, as atividades previstas na Tabela V, do Anexo II).

§ 1º As atividades a que se refere o "caput", deste artigo, são as seguintes:

INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	Indústria de quimicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	Indústria e Comércio
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	Fabricacão de ferramentas, máquinas, tubos de aço,

	usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
SANEAMENTO E RECICLAGEM	Recuperacão de materiais
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	Construcão para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
TÊXTEIS E ROUPAS	Indústria e comércio
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	Comércio de livros e revistas
INDUSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	Comércio de artigos de escritorio, armas e serviços de manutencão. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório).
ARTIGOS DO LAR	Indústia e comércio
CADEIA AGROPECUÁRIA	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA	Indústria e comércio
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Indústria e comércio
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	Comércio de bicicletas
CADEIA AUTOMOTIVA	Indústria, comércio e serviços
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Comércio de higiene e cosméticos
ESPORTE, CULTURA E LAZER	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos

§ 2º As atividades liberadas, nos termos do caput deste artigo, deverão obedecer ao limite percentual máximo de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de atendimento que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§3º Fica determinado o funcionamento dos comércios de que trata o caput deste artigo de segunda-feira ao sábado no horário de 08h às 14h, salvo postos de combustível, farmácias e drogarias que ficam autorizadas a funcionar de segunda-feira ao sábado até as 21h.
§4º Aos domingos todos os comércios, inclusive os classificados como essenciais, devem permanecer fechados, exceto as farmácias, drogarias e congêneres que estão autorizados a funcionar das 7h as 21h.
§5º De segunda a sábado e após as 14h fica proibido aos comércios do que trata o §3º deste artigo qualquer tipo de atendimento presencial ao público, sendo permitido o funcionamento exclusivo por meio de Delivery.
Art. 4º No que não for contrário a este decreto, permanecerão em vigor todas as normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 156, de 26 de julho de 2020.

Art. 5º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:18CD5298

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 159, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Decreta desapropriação de imóvel na área urbana deste Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO, a necessidade de abertura de um canal para escoamento de águas pluviais, no bairro Juremal.
CONSIDERANDO, tratar-se de necessidade e utilidade pública;
CONSIDERANDO, que foi cumprido o que determina: **DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941.** No seu artigo *Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens, poderão ser desapropriados pela União, Pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Território"* Art. 5o- Consideram-se casos de utilidade pública, *k)*a preservação e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza;
CONSIDERANDO o Art. 5º, XXIV da CF onde determina a *"Lei estabelecerá o procedimento para a desapropriação por necessidade e utilidade, ou por interesse, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvada os casos previstos nesta constituição";*
CONSIDERANDO o Art. 1.275 CCB que *Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade: V – Por desapropriação;*
DECRETA:
Art. 1º Fica desapropriado o imóvel rural pertencente a LUIZ VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 36713841-4 SSP-SP e do CPF nº 781.699.843-00, com as seguintes características:
Imóvel urbano próprio para construção, localizado na Vila confiança, s/n bairro Juremal neste Município com as seguintes confrontações:
AO NORTE: Com área remanescente numa extensão de 29,00 metros;
AO SUL: Com imóvel de Cristiane Gregorio da Costa, numa extensão de 29,00metros;
AO LESTE: Com a rua Vila Confiança, numa extensão de 2,00metros;
AO OESTE: Com imóvel de Manoel dias, numa extensão de 2,00 metros totalizando uma área de 58.00m².
Art. 2º Pagamento de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser pago em 02(duas) parcela de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) sendo a primeira no dia 10/08/2020 e a segunda dia 30/08/2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 03 dias do mês de agosto de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:E9559451

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº. 049/2020 DE 02 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO RECEPCIONA DECRETO ESTADUAL Nº 33.700, DE 01 DE AGOSTO DE 2020, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a situação de Estado de Emergência em Saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Barbalha/CE, reconhecida por força do Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual nº 33.700**, **de 01 de agosto de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, através do qual incluiu os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri para a fase 1, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020, e suas alterações e prorrogações posteriores;
CONSIDERANDOo aumento de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Barbalha/CE e no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alterações posteriores;
CONSIDERANDOa necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o **dia 09 de agosto de 2020**, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020 e alterações posteriores - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados aos municípios ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Barbalha/CE.
Art. 2º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do Município de Barbalha:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações, vaquejadas ou assemelhados;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, ficando ratificada a retomada das aulas mediante possibilidade de ensino remoto, observadas as legislações e demais atos normativos pertinentes;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever geral de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19.
§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3º. Os balneários, praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.
Art. 3º. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Art. 4º. Fica mantido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do *caput*, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 5º. Fica mantido, em todo o Município de Barbalha/CE, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§ 1º. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

§ 2º. Ficam dispensados do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autistal, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facil, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.
Art. 6°. A partir de **03 de agosto de 2020**, a liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Barbalha/CE dar-se-á na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único, deste Decreto, observando-se o seguinte:
I – atividades já liberadas no Decreto Municipal nº 033, de 02 de junho de 2020, e que serão ampliadas:
a) indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;
b) cadeia da construção civil e da saúde.
II – novas atividades liberadas:
a) indústria de materiais esportivos, instrumentos e brinquedos;
b) comércio de artigos de couro e calçado; comércio atacadista da cadeia metalmecânica e afins; comércio de cadeia têxtil e roupa; comércio de livros e revistas; comércio de artigos de lar; comércio da cadeia agropecuária; comércio moveleiro; comércio da cadeia de tecnologia da informação; comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte; comércio automotivo e serviços; comércio de naseantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões; comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.
§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, observar-se-á, ainda, a listagem das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do *caput*, publicada pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
§ 2º. Para a liberação prevista neste artigo, será considerada subclasse do CNAE principal da respectiva atividade.
§ 3º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 4º. As atividades liberadas na forma deste artigo deverão ser exercidas em estrita conformidade com as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setoria constante do Anexo IV, do Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, devidamente homologados pela Secretaria Estadual de Saúde.
§ 5º. Em reforço à obrigação prevista no parágrafo anterior, deste artigo, cada estabelecimento autorizado a funcionar deverá elaborar seu protocolo institucional com medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, buscando operacionalizar as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial, levando em consideração as especificidades da respectiva atividade.
§ 6º. As micro e pequenas empresas não se obrigam ao disposto no parágrafo 5º, deste artigo, as quais, contudo, deverão assinar e afixar em local de fácil visualização no estabelecimento termo em que se comprometem a dar cumprimento às medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial pertinentes a cada atividade, observando modelo de documento fornecido pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
§ 7º. Fica liberado o atendimento cartorário presencial para os seguintes serviços extrajudiciais: notas, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas.
§ 8º. O atendimento a que se refere o § 7º, deste artigo, deverá ser realizado sob agendamento, com observância dos protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias, ficando autorizado o trabalho presencial de empregados nos cartórios apenas em quantitativo necessário para o atendimento das demandas autorizadas.
Art. 7°. As instituições bancárias, lotéricas e demais unidades de atendimento bancário deverão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, observar os termos do Decreto Municipal nº 027, de 23 de abril de 2020.
Art. 8º. As fases posteriores da abertura gradual e responsável do comércio serão avaliadas mediante situação epidemiológica do Município e, desde que possível, em conformidade com o plano de abertura do Governo do Estado do Ceará.
Art. 9º. Fica autorizada a atividade de operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6º, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 33.645, de 04 de julho de 2020.
Art. 10. O descumprimento ao disposto nos Decretos Municipais e, consequentemente, nos Estaduais, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade empresarial, além de aplicação de multa pecuniária.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 02 de agosto de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	40%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel.
INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	40%	Indústria e Comércio.
INDÚSTRIA METALMECÂNICA E AFINS	40%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista.
SANEAMENTO E RECICLAGEM	40%	Recuperação de materiais
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	40%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	40%	Até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva em 40%.
TÊXTEIS E ROUPAS	40%	Indústria e Comércio.
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Comércio de Livros e Revistas.
NDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório). Cabeleireiros, manicures e barbearias.
ARTIGOS DO LAR	40%	Indústria e Comércio.
CADEIA AGROPECUÁRIA	40%	Comercialização de flores e plantas, couros.
CADEIA MOVELEIRA	40%	Indústria e Comércio.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Indústria e Comércio.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	40%	Comércio de bicicletas.
CADEIA AUTOMOTIVA	40%	Indústria, comércio e serviços.
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	40%	Comércio de saneantes, livrarias, brechós, papelarias, doces e caixões.
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	40%	Comércio de higiene e cosméticos.
ESPORTE, CULTURA E LAZER.	40%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:A3181824

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2020. PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 046, DE 26 DE JULHO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n.° 8080, de 19 de setembro de 1990, e n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Cariús/CE por meio do Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local as disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, determinou a evolução da Região de Saúde do Cariri, onde está situado o Município de Cariús/CE, para a Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, no município de Cariús/CE, no período de 03 a 09 de agosto de 2020, a vigência do Decreto nº 046, de 26 de julho de 2020, no que for compatível com este decreto.

Art. 2º. Ficam autorizadas a funcionar as atividades descritas no anexo único do presente Decreto, em conformidade com os ditames dos arts. 3º, 10 e 11 do Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 03 de agosto de 2020.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 047/2020

CADEIAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	40%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	40%	Indústria e Comércio
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	40%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista

SANEAMENTO E RECICLAGEM	40%	Recuperação de materiais
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	40%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	. 40%	até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
TÊXTEIS E ROUPAS	40%	Indústria e comércio
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Comércio de livros e revistas
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório)
ARTIGOS DO LAR	40%	Indústria e comércio
CADEIA AGROPECUÁRIA	40%	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA	40%	Indústria e comércio
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Indústria e comércio
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	40%	Comércio de bicicletas
CADEIA AUTOMOTIVA	40%	Indústria, comércio e serviços
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	40%	Comércio de higiene e cosméticos
ESPORTE, CULTURA E LAZER	40%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:3653DE42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 38/2020, DE 02 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.700, DE 01 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, que prorrogou, até o dia 09 de agosto de 2020, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte ingressarão na Fase 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em âmbito municipal, o cenário da pandemia ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos essenciais à população groairense;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 09 de agosto de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
§1°. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§3°. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n° 14.019, de 2 de julho de 2020
§4º. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. A partir do dia 03 de agosto de 2020, o Município de Groaíras ingressará na Fase 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, ficando liberadas, em âmbito Municipal, as atividades na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único deste Decreto.
§1°. A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020, c/c o art. 3°, do Decreto Estadual n° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.
§2°. No Município de Groaíras, passam a ser autorizadas as seguintes atividades:
I - A prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelotões e aglomerações;
II - A prática esportiva individual e os serviços de assessoriais esportivas desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem cobertura), observadas as demais condições previstas no § 4°, do art. 4°, do Decreto Estadual n° 33.631, de 20 de junho de 2020.
§3º. A atividade de restaurantes e afins permanece liberada para atendimento nas modalidades *delivery*, *drive-thru* e *take-away* (levadas para o consumo fora do estabelecimento).
§4°. O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 3º. Continuarão liberadas em âmbito municipal as atividades previstas na Fase de Transição e na Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme disposto no Decreto Municipal nº 37/2020, de 26 de julho de 2020.
Parágrafo Único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde do Estado do Ceará.

Art. 4º. A partir do dia 03 de agosto de 2020, fica permitida a realização de eventos religiosos presenciais no interior de templos, igrejas e outras entidades religiosas de qualquer credo, restringindo-se à lotação máxima autorizada de 20% (vinte por cento) da capacidade total de atendimento do estabelecimento, adotando-se todas as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento da COVID-19, especialmente:
I - A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial;
II - Disponibilização de álcool líquido ou em gel a 70%, e ainda, pia com água corrente para higienização de mãos com sabão/sabonete líquido ou em barra, além de papel higiênico ou guardanapos (sempre descartáveis);
III - Distanciamento do público presente em pelo menos 1,5 metros (um metro e meio) contados para todos os lados;
IV - Em caso de formação de filas, dentro ou fora do estabelecimento, antes, durante ou depois das celebrações, deverão ser obedecidas as medidas de prevenção quanto ao distanciamento mínimo (com as devidas demarcações realizadas). A organização religiosa deverá disponibilizar colaborador dedicado exclusivamente para organizar e orientar as filas, dentro e fora do estabelecimento;
V - Limpeza frequente de pisos, paredes, corrimãos, maçanetas e demais superfícies nas quais os fiéis se encostem e/ou tenham, de alguma forma, contato com as mãos, recomendando-se a utilização de hipoclorito de sódio (água sanitária);
VI - Os responsáveis pelos templos e/ou os líderes religiosos deverão orientar aos seus frequentadores que não poderão participar das atividades caso apresentem algum dos sintomas da COVID-19, respeitando a integridade do próprio indivíduo e dos demais;
Parágrafo Único. Não é recomendada a participação de pessoas do grupo de risco (idosos, portadores de comorbidades e etc.) nas celebrações presenciais, sugerindo-se o acompanhamento por meios de comunicação como rádio e internet, entre outros recursos.

Art. 5º. Fica mantida, no período previsto no art. 1° deste Decreto, a proibição do funcionamento de academias de ginástica, clubes e estabelecimentos similares.

Art. 6º. Os servidores vinculados aos ambientes administrativos de todas as Secretarias Municipais, inclusive Comissão Permanente de Licitação, Setor de Compras, Setor Tributário, Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado, deverão trabalhar em caráter interno ou, quando possível e autorizado pelo Secretário da pasta a que estiver vinculado, na modalidade *home office* (teletrabalho), com vistas a dar continuidade aos serviços administrativos essenciais da Prefeitura.
Parágrafo Único. Com vistas a evitar o fluxo e aglomeração de pessoas, fica mantida, no mesmo prazo assinalado no *caput* do art. 1º deste Decreto, a suspensão do atendimento ao público nas repartições vinculadas a Administração Pública Municipal, ressalvadas as repartições vinculadas a Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, que deverão seguir rigorosamente as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus relacionadas nos Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 38/2020, DE 02 DE AGOSTO DE 2020.

FASE 2 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ (TABELA IV DO ANEXO II, DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.700, DE 01 DE AGOSTO DE 2020).		
CADEIAS	**TRABALHO PRESENCIAL**	**DETALHAMENTO**
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	100%	Cadeias já liberadas agora com funcionamento pleno.

ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	100%	
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	100%	
SANEAMENTO E RECICLAGEM	100%	
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	100%	
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	100%	
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Agências de publicidade, marketing, edição e design.
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Organizações associativas, contabilidade, direito e serviços de apoio administrativo. Indústria e Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Cabeleireiros, manicures e barbearias.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Consultoria em TI, software house, assistência técnica.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	40%	Defesa em direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento.
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	40%	Restaurante na forma do Protocolo Setorial 6, item 1.1. (modalidade delivery, drive-thru e take-away)
ATIVIDADES RELIGIOSAS	20%	Celebrações religiosas com 20% da capacidade.
TÊXTEIS E ROUPAS*	40%	Indústria e comércio
ARTIGOS DO LAR*	40%	Indústria e comércio
CADEIA AGROPECUÁRIA*	40%	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA*	40%	Indústria e comércio
LOGÍSTICA E TRANSPORTE*	40%	Comércio de bicicletas
CADEIA AUTOMOTIVA*	40%	Indústria, comércio e serviços
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS*	40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA*	40%	Comércio de higiene e cosméticos
ESPORTE, CULTURA E LAZER*	40%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos
CADEIA DA SAÚDE**	100%	Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional

* Atividades já liberadas quando o Município iniciou a Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, conforme termos, condições e percentuais previstos no Decreto Municipal nº 35/2020, de 19 de julho de 2020, e que seguem mantidas.

** Atividades já liberadas quando o Município iniciou a Fase de Transição do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, conforme termos, condições e percentuais previstos no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, e que seguem mantidas.

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:8F05E1C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.481, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmera Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial de R$ 182.220,00 (cento e oitenta e dois mil duzentos e vinte reais), criando as seguintes dotações:

09. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

09.04. Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA
09.04.18 541 0028 1 197 – Implantação do Centro de Triagem e Coleta Seletiva do Lixo

Objetivo: Implantar, em parceria com o Estado/União, Centro de Triagem e coleta seletiva do lixo.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	100,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	500,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000	200,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1001000000	200,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	1001000000	10,00

09.04.18 541 0028 1 198 – Adequação de Área para Destinação de Final de Resíduos Sólidos

Objetivo: Adequar, através de convênio com o Estado/União, área para a destinação final de resíduos sólidos.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	500,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	500,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1001000000	500,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	1001000000	100,00

09.04.18 541 0028 1 199 – Realização de Palestras e Cursos de Reciclagem

Objetivo: Realizar palestras e cursos de reciclagem para as comunidades.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	500,00

09.04.18 541 0028 1 200 – Aquisição de Equipamentos para Coleta Seletiva

Objetivo: Adquirir equipamentos para coleta seletiva do lixo.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000 1510000000	5.000,00 10,00

09.04.18 541 0028 2 107 – Transferência para o Consórcio de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Objetivo: Participar de consórcio intermunicipal para a gestão de resíduos sólidos, na forma preconizada e orientada pelo Governo Estadual.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.71.70.00	Rateio p/participação em Consórcio Público	1001000000	172.500,00

Art. 2º. A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso III, a seguir especificado:

09.SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
09.01.18 541 0028 1 154 – Implantação do Centro de Triagem e Coleta Seletiva do Lixo
Objetivo: Implantar, em parceria com o Estado/União, Centro de Triagem e coleta seletiva do lixo.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000	500,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1001000000	500,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	1001000000	10,00

09.01.18 541 0028 1 155 – Adequação de Área para Destinação de Final de Resíduos Sólidos

Objetivo: Adequar, através de convênio com o Estado/União, área para a destinação final de resíduos sólidos.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	2.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1001000000	1.000,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	1001000000	100,00

09.01.18 541 0028 1 156 – Realização de Palestras e Cursos de Reciclagem

Objetivo: Realizar palestras e cursos de reciclagem para as comunidades.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	1.000,00

09.01.18 541 0028 1 157 – Aquisição de Equipamentos para Coleta Seletiva

Objetivo: Adquirir equipamentos para coleta seletiva do lixo.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000	10.000,00
		1510000000	10,00

09.01.18 541 0028 2 095 – Transferência para o Consórcio de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Objetivo: Participar de consórcio intermunicipal para a gestão de resíduos sólidos, na forma preconizada e orientada pelo Governo Estadual.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.71.70.00	Rateio p/participação em Consórcio Público	1001000000	20.000,00

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.04 122 0003 2 002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Objetivo: Manter das atividades do Gabinete do Prefeito.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	40.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	40.000,00
3.3.90.40.00	Serv. Tecnologia Informação/Comunicação-PJ	1001000000	2.100,00

06.05 – FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE
06.05. 27 812 0026 1 194 – Realização do Programa Brincando c/Esporte

Objetivo: Realizar o programa brincando com o esporte em parceria com Governo Federal.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1510000000	60.000,00

Art. 3°. A ação constante do projeto de que trata o artigo 1° desta Lei fica integrada ao Plano Plurianual 2018-2021 e às metas físicas referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 4°. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o elemento de despesa ora criado em até 40% (quarenta por cento) do valor deste crédito especial.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, aos 03 de Agosto de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C1BC5CBF

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 104 DE 02 DE AGOSTO DE 2020.

ESTABELECE, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.700, DE 01 DE AGOSTO DE 2020, NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, DISPONDO SOBRE O PROCEDIMENTO, CONDIÇÕES E DIRETRIZES PARA A SEGUNDA FASE DE RETOMADA DAS ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES DO GOVERNO ESTADUAL E MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDOque foi criado um protocolo de abertura de cada atividade, noDecreto Estadual Nº 33.608, de 30 de maio de 2020, para contingenciamento do Covid-19, e que este será seguido pelo Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Irauçuba vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território irauçubense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavirus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção de algumas medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, e autorizou a mudança da Fase 1 para a Fase 2 prevista no Decreto Estadual nº 33.670 de 01 de Agosto de 2020, para os municípios integrantes da Região de Saúde Norte;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba faz parte dos municípios integrantes da Região de Saúde Norte do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município de Irauçuba, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todo o Município, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da manutenção ou liberação de novas atividades,

DECRETA:
CAPÍTULO I
ISOLAMENTO SOCIAL

Art.1º. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território de Irauçuba:

I-eventos ou atividades com risco de disseminação
da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

II -atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos e comemorações em geral;

III- aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

IV- feiras de qualquer natureza.

Art.2º. Ficam prorrogadas as seguintes medidas de isolamento social, já previstas em Decretos anteriores:

I-manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

II - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

III-proibição de utilização de equipamentos esportivos localizados em praças e em áreas públicas gerais;

§ 1° Nas proibições de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 8°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§ 2° Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtornos do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou quaisquer outras deficiências que as impeça de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal n.°14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 3° Durante o isolamento social, permanecem autorizadas as seguintes atividades:
I – a operação do serviço de transporte de passageiros no Município de Irauçuba, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias, tais como higienização diária do veículo e uso obrigatório de máscara de proteção individual pelos condutores e conduzidos.

II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços acessíveis ao público (tais como praças e calçadões), desde que observadas pelos freqüentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

§ 4° A desobediência ao disposto neste artigo implica nas aplicações das medidas dispostas na legislação municipal, com aplicação de multa conforme já previsto no artigo 8º, do Decreto Municipal de nº 64, de 1º de Maio de 2020.

Art. 3°.Os bares, academias, lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio de produtos não essenciais e que não tiverem sido liberados através deste Decreto, e dos Decretos Municipais de nº 82, de 03 de Junho de 2020, nº 89, de 21 de Junho de 2020, e de n° 101, de 19 de Julho,permanecem proibidos de funcionar até o dia 09 de Agosto de 2020.

Parágrafo único: As restrições elencadas neste artigo se sujeitarão a fiscalização dos Agentes de Tributos, Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes da Guarda Municipal juntamente com a Polícia Militar e, caso sejam desobedecidas, o estabelecimento, ficará sujeito a multa, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 64/2020, além de ter seu alvará de funcionamento suspenso, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais (apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal), como também cientificação do Ministério Público Estadual das providências que entender cabíveis.

CAPÍTULO II
DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art.4º. De acordo com o Decreto Estadual de nº 33.700, de 01 de Agosto de 2020, **a partir do dia 03 de Agosto de 2020 ficam também liberadas,**além das já elencadas nos Decretos Municipais nº 82, de 03 de Junho de 2020, de nº 89, de 21 de Junho de 2020, e de n° 101, de 19 de Julhoas seguintes atividades, na forma e condições do Anexo I, deste Decreto:

Indústria Química e correlatos**, já liberada total, agora com funcionamento pleno;**
Artigos de couro e calçados, nos setores de indústria e comércio**, já liberada total, agora com funcionamento pleno;**
Cadeia metalmecânica e afins incluindo fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista**, já liberada total, agora com funcionamento pleno;**
Saneamento e Reciclagem**, já liberada total, agora com funcionamento pleno;**
Cadeia Energia Elétrica**, já liberada total, agora com funcionamento pleno;**
Cadeia da Construção**, já liberada total, agora com funcionamento pleno;**
Têxteis e roupas: Indústria e comércio**, continuacom 40% de trabalho presencial;**
Comunicação, Publicidade, Editoração, Agências de Publicidade, Marketing, Edição e Design,**continua com 40% de trabalho presencial;**
Indústrias e Serviços de apoio:Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção, contabilidade, auditoria e direito, **com 40% de trabalho presencial;**
Artigos do lar: Indústria e comércio,**continua com 40% de trabalho presencial;**
Cadeia Agropecuária:Comercialização de flores e plantas, couros, **continuacom 40% de trabalho presencial;**
Cadeia Moveleira: Indústria e comércio, continua **com 40% de trabalho presencial;**
Tecnologia da informação: Indústria e comércio, **continua com 40% de trabalho presencial;**
Logística e transporte: Comércio de bicicletas, **continua com 40% de trabalho presencial;**
Cadeia Automotiva: Indústria, comércio e serviços, **continua com 40% de trabalho presencial;**
Comércio de outros produtos: Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões, **continua com 40% de trabalho presencial;**
Comércio e serviços de higiene e limpeza: Comércio de higiene e cosméticos, **continua com 40% de trabalho presencial;**
Esporte, cultura e lazer: Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos, **continua com 40% de trabalho presencial;**

Assistência Social, Defesa de Direitos Sociais, e Serviços de Assistência Social sem alojamento, com 40% de trabalho presencial;
Alimentação fora do lar, Restaurantes, com 40% de trabalho presencial, no horário das 10h às 15h;
Atividades Religiosas, Celebrações Religiosas, com 20% da capacidade.

§ 1° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.

§ 2° Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 1°, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.

§ 3° Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento música ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

§ 4° A liberação de atividades no Município de Irauçuba ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 5° Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 6° As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Irauçuba.

CAPÍTULO III
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
Seção I
Do Protocolo Geral

Art. 5º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação daCOVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo II, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários,preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados como propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos,preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Seção II
Dos Protocolos Setoriais

Art. 6º. Sem prejuízo da observância ao disposto na Seção I, deste Capítulo, as atividades em funcionamento, na forma deste Decreto, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstos no Anexo III do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de Julho de 2020, e no Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de Agosto de 2020.

§ 1° As medidas a que se refere o "caput", deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes a cada setor/cadeia do comércio e da indústria em funcionamento.

§ 2° No caso de estabelecimentos que desempenhem mais de uma atividade econômica autorizada a funcionar, deverão ser obedecidos todos os protocolos setoriais correspondentes a essas atividades, conforme o Anexo III do Decreto Estadual nº 33.684, de 18 de Julho de 2020, e o Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de Agosto de 2020.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 38, de 17 de março de 2020.

Art. 8º. Continua autorizada a retirada de férias dos profissionais da área da saúde do Município que tiverem direito ao gozo desta no presente momento, devendo ser programada com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração do Município, obedecendo ao limite por estas.

Parágrafo único. Continuam autorizadas as viagens a serviço, nacionais e internacionais, de servidores públicos municipais, desde que sejam plenamente justificadas.

Art. 9º.As disposições deste Decreto serão fiscalizadas pelos Agentes de Tributos, Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes da Guarda Municipal juntamente com a Polícia Militar e, caso sejam desobedecidas, o estabelecimento, ficará sujeito a multa, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 64/2020, além de ter seu alvará de funcionamento suspenso, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais (apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal), como também cientificação do Ministério Público Estadual das providências que entender cabíveis.

Art. 10. Os servidores públicos municipais lotados em unidade que têm serviços não essenciais, **poderão trabalhar em regime de escala ou tele-trabalho (home-office) a ser ajustado com sua chefia imediata, até o dia 09 de Agosto de 2020, sem redução de salário.** Por sua vez, os servidores públicos municipais que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, mantêm-se em seus postos de trabalho, devendo a Administração Municipal,manter os locais de trabalho que estiverem funcionando limpos e higienizados, disponibilizando aos servidores que estiverem trabalhando presencialmente, máscaras de proteção, industriais ou caseiras, álcool 70% preferencialmente em gel, e lavatórios com água e sabão, conforme orientação do Ministério da Saúde, Recomendação do Ministério Público Estadual nº 001/2020.

Art.11. Permanecem **válidas todas as medidas previstas nos Decretos Municipais de nºs. 38/2020, 43/2020, 53/2020, 64/2020, 79/2020, 82/2020, 83/2020, 89/2020 , 91/2020 e 101/2020**que não dispõem em contrário ao presente decreto.

Art.12. As medidas previstas neste Decreto deverão ser publicizadas, inclusive por meio de carros volantes e divulgadas nas rádios locais, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Irauçuba.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE AO DECRETO Nº 104 DE 02 DE AGOSTO DE 2020
LISTA DE ATIVIDADES LIBERADAS NA FASE 2 CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 33.700/2020.

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	**100%**	**CADEIAS JÁ LIBERADAS AGORA COM PLENO FUNCIONAMENTO**
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	**100%**	**CADEIAS JÁ LIBERADAS AGORA COM PLENO FUNCIONAMENTO**
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	**100%**	**CADEIAS JÁ LIBERADAS AGORA COM PLENO FUNCIONAMENTO**
SANEAMENTO E RECICLAGEM	**100%**	**CADEIAS JÁ LIBERADAS AGORA COM PLENO FUNCIONAMENTO**
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	**100%**	**CADEIAS JÁ LIBERADAS AGORA COM PLENO FUNCIONAMENTO**
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	**100%**	**CADEIAS JÁ LIBERADAS AGORA COM PLENO FUNCIONAMENTO**
TÊXTEIS E ROUPAS QUE POSSUEM **MAIS** DE 30(TRINTA) FUNCIONÁRIOS	**40%**	INDÚSTRIA
TÊXTEIS E ROUPAS QUE POSSUEM **MENOS** DE 30(TRINTA) FUNCIONÁRIOS	**100%**	INDÚSTRIA
TÊXTEIS E ROUPAS	**40%**	COMÉRCIO
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	**40%**	COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	**40%**	COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO, ARMAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONTABILIDADE, AUDITORIA E DIREITO (MÁXIMO DE TRÊS TRABALHADORES POR ESCRITÓRIO)
ARTIGOS DO LAR	**40%**	INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CADEIA AGROPECUÁRIA	**40%**	COMERCIALIZAÇÃO DE FLORES, PLANTASE COUROS
CADEIA MOVELEIRA QUE POSSUEM **MAIS** DE 30(TRINTA) FUNCIONÁRIOS	**40%**	INDÚSTRIA
CADEIA MOVELEIRA QUE POSSUEM **MENOS** DE 30(TRINTA) FUNCIONÁRIOS	**100%**	INDÚSTRIA
CADEIA MOVELEIRA	**40%**	COMÉRCIO
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	**40%**	INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	**40%**	COMÉRCIO DE BICICLETAS
CADEIA AUTOMOTIVA	**40%**	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	**40%**	COMÉRCIO DE SANEANTES, LIVRARIA, BRECHÓS, PAPELARIAS, DOCES E CAIXÕES
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	**40%**	COMÉRCIO DE HIGIENE E COSMÉTICOS
ESPORTE, CULTURA E LAZER	**40%**	FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS ESPORTIVOS, INSTRUMENTOS E BRINQUEDOS
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**40%**	**DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO**
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	**40%**	**LIBERADO O FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL EM HORÁRIO DE ALMOÇO (DE 10 HORAS A.M. ÀS 15 HORAS), NOS DEMAIS HORÁRIOS ATENDIMENTO NA MODALIDADE DELIVERY, DRIVE-THRU E TAKE AWAY.**
ATIVIDADES RELIGIOSAS	**20%**	**CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS COM 20% DA CAPACIDADE**

ANEXO II QUE SE REFERE AO DECRETO Nº 104 ,DE 02 DE AGOSTO DE 2020
PROTOCOLO GERAL

NORMAS GERAIS
1.1. Observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.
1.2. Adotar as "Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em Razão da Pandemia da COVID-19", publicada pela Secretaria do Trabalhodo Ministério da Economia.
1.3. Notificar as autoridades competentes em caso de funcionário e terceirizado afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19, pormeio do portal (https://coronavirus.ceara.gov.br/).
1.4. Evitar reuniões presenciais e dar preferência a videoconferências.
1.5. Implementar medidas para evitar aglomerações de funcionários, terceirizados usuários, consumidores.
1.6. Verificar o cumprimento dos protocolos junto aos fornecedores e terceirizados quando estes estiverem presentes no local da empresa.
1.7. Elaborar, divulgar e armazenar a documentação de todas as rotinas e planos internos das empresas relacionados ao combate à COVID-19.
1.8. Orientar os funcionários que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais.
1.9. Implementar campanhas de conscientização e cartilhas de capacitação dos trabalhadores sobre higiene pessoal, medidas de prevenção da contaminação, direitos e deveres dos trabalhadores e estender o conhecimento aos seus familiares em suas respectivas residências.
1.10. Caso a natureza de sua atividade se enquadre, por decreto-lei, em algum Protocolo Setorial, a empresa deverá cumpri-lo adicionalmente, semprejuízo das suas obrigações estabelecidas pelo Protocolo Geral.
1.11. Elaborar Protocolo Institucional de forma a estabelecer medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, que materializemas medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial para as condições específicas da empresa. Micro e Pequena Empresas estão

desobrigadas daelaboração do Protocolo Institucional e devem assinar Termo de Compromisso de cumprimento dos Protocolos Geral e Setorial que lhe diz respeito.
1.12. Realizar treinamentos de funcionários prioritariamente por meio de EAD ou respeitando a distância mínima recomendada.
1.13. Eleger uma pessoa que ficará responsável por supervisionar as novas práticas a cada semana, em sistema de rodízio.
2. TRANSPORTE E TURNOS
2.1. Para as empresas que se utilizem do transporte público, cumprir com horário de abertura e encerramento de atividades em acordo com o planode escalonamento de horários vigente, emitido pela autoridade de mobilidade urbana do município correspondente, com o intuito de minimizarpicos de aglomerações no transporte público.
2.2. Orientar todos os colaboradores quanto às recomendações de prevenção no transporte residência-trabalho-residência.
2.3. Em caso de transporte fornecido pela empresa, deverá ser mantida a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura de todas asjanelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar-condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar, desinfetar regularmente os assentos edemais superfícies do interior do veículo que são mais freqüentemente tocadas pelos trabalhadores (solução com hipoclorito de sódio 2%, preparadosalcoólicos e/ou outros sanitizante).
2.4. Implementar rotina de home office para equipe administrativa ou aquela cujas atribuições não exijam atividades presenciais. Para estes casosa empresa deverá garantir o provimento adequado referente à estrutura de trabalho para o colaborador.
3. EPI'S
3.1. Tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todos os funcionários e terceirizados, pertinentes à natureza de suasatividades, para prevenção à disseminação da COVID-19.
3.2. Vedar o acesso a qualquer pessoa, funcionário, terceirizado, gestor, proprietário ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPI's emconformidade com seus protocolos setorial e institucional.
3.3. Implementar plano de suprimento, estoque, uso e descarte de EPI's e materiais de higienização com fácil acesso a todos os seus funcionários,terceirizados, visitantes, clientes e usuários, visando planejar a possível escassez de suprimentos.
3.4. Garantir a disponibilização a todos os colaboradores EPI's na qualidade e quantidade para uso e proteção durante todo o período do turno detrabalho e durante seu trânsito residência-trabalho-residência.
3.5. O descarte de EPI's deverá ocorrer em sacos plásticos adequada, dispostos em área para depósito apropriada. Os funcionários dos serviços delimpezas deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio dos EPIs usados por se tratarem de materiais contaminantes. O recolhimento ea destinação de tais resíduos deverão ser realizados por empresa especializada.
3.6. Os EPIs não devem ser compartilhados. É vedado o compartilhamento de itens de uso pessoal entre os colegas de trabalho, como fones, aparelhosde telefone e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador quando pertinente.
3.7. É obrigatório a troca imediata dos EPIs que apresentarem qualquer dano, reforçando aos colaboradores sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.
3.8. Realizar a higienização diária de EPI's não descartáveis.
4. SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS
4.1. Orientar e conscientizar os trabalhadores sobre a importância do isolamento social dos funcionários e profissionais pelos 14 dias anteriores à retomada das atividades.
4.2. Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará. Estes profissionais afastados deverão realizar trabalho remoto quando possível e na impossibilidade deverão manter-se em isolamento domiciliar até o término da pandemia.
4.3. Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os funcionários e terceirizados quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato freqüente.
4.4. Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.
4.5. Elaborar, no âmbito do Protocolo Institucional, plano de testes de diagnóstico para seus colaboradores, seguindo a periodicidade e cobertura recomendadas pela Secretaria de Saúde do Estado. As Micro e Pequenas Empresas estão desobrigadas deste item.
4.6. Liberar para tele trabalho, se a natureza da ocupação permitir, ou licença do trabalho, sem necessidade de atestado médico, para isolamento residencial por 14 dias ou data de recebimento de eventual resultado negativo de teste para COVID-19, o que ocorrer primeiro, a todos os funcionários e terceirizados que declarem apresentar sintomas de tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, dor do corpo, dor de cabeça, dor de garganta, febre, dificuldades de respirar ou desorientação, orientando-os quanto à busca de atendimento médico.
4.7. Comunicar familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de funcionários do contágio com a COVID-19 e acompanhar diariamente a situação de saúde desses colaboradores. Em caso de confirmação, o funcionário só deverá retornar ao trabalho quando de posse de autorização médica.
4.8. No caso de suspeita ou confirmação de funcionário contagiado com a COVID-19, a empresa deverá reforçar higienização das áreas que houve atividade e passagem do colaborador.
4.9. Acompanhar todos os funcionários que tiveram alguma relação de proximidade com o funcionário afastado. Caso algum funcionário, por quaisquer motivos, tenha tido contato direto com o funcionário afastado que o exponha ao contágio, este deverá ser afastado do restante da equipe por iguais 14 dias. Intensificar as medidas preventivas para o restante dos colaboradores.
4.10. Na medida do possível, ao final do expediente, o colaborador deverá retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A empresa que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar 3 (três) unidades de fardamento para cada colaborador, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.
4.11. No início de cada turno de trabalho, realizar o Diálogo Diário de Segurança (DDS) com o objetivo de reforçar as informações de prevenção e proteção contra a COVID-19.
4.12. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos.
4.13. Estimular a hidratação e alimentação saudável como forma de manter a imunidade pessoal.
5. CONDIÇÕES SANITÁRIAS
5.1. Adaptar o ambiente de trabalho, instalações, sistemas de escala e capacidade produtiva ou de atendimento de forma a respeitar distanciamento mínimo de 2 metros entre funcionários e entre clientes.
5.2. Não havendo condições de readequação do ambiente de trabalho, instalar barreiras físicas entre os postos de trabalho.
5.3. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, se for necessário usar sistema climatizado manter limpos os componentes do sistema de climatização(bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos)de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar. Os filtros dos sistemas de climatização (splits, ar-condicionado de bandeja etc.) deverão, obrigatoriamente, ser limpos diariamente.
5.4. Implementar rotina de higienização e limpeza de funcionários,terceirizados, equipamentos e materiais de toques freqüentes várias vezes ao dia com o uso de cronograma de limpeza dos setores com a coordenação adequada.

5.5. Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos providos de pia, água, sabão líquido, papel toalha, lixeiras com tampa com acionamento por pedal e garantir o acesso de pontos de higienização providos com material de limpeza e desinfecção, como soluções alcoólicas, solução de hipoclorito de sódio e outros sanitizantes, para uso pessoal em quantidade por todo o período do turno de trabalho.
5.6. Proibir o consumo de alimentos e bebidas que não seja em local preparado e destinado a isso. Estabelecer turnos diferenciados e alternados nas refeições dentro ou fora da empresa, a fim de minimizar aglomerações.
5.7. Interromper as atividades do tipo self-service em refeitórios, caso haja, e implementar serviços por porções individuais servidos à mesa ou no formato "bandejão", os quais os usuários não têm acesso aos alimentos e são servidos por profissionais devidamente equipados e higienizados, segundo as boas práticas de fabricação de alimentos.
5.8. Adaptar os processos para a eliminação da prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de trabalho. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurado a desinfecção dos mesmos, com preparados alcoólicos, solução hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes.
5.9. Tornar obrigatório o uso de recipientes individuais para consumo de água. Evitar contato de reservatórios pessoais com torneiras e outros dispositivos de abastecimento de água potável.
5.10. Tornar obrigatório maior frequência de limpeza de recipientes galões de água mineral ou adicionada de sais, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável. Em caso de existência de "torneiras jato" de bebedouros, estas deverão ser substituídas por "torneiras válvulas copo", evitando- se assim o contato direto da boca com esses dispositivos.
5.11. Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).
5.12. Dispor de comunicados que instruam os clientes e funcionários sobre as normas de proteção que estão em vigência no local.
5.13. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico.Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágüe e secagem imediata) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada.
5.14. Os elevadores dos estabelecimentos devem operar sempre com um terço de sua capacidade total, realizando a higienização freqüente dos botões de acionamento.
5.15. Em caso das atividades necessitarem de pernoite dos colaboradores, os dormitórios deverão estar limpos, com as superfícies desinfetadas e com as janelas abertas. Se o dormitório for compartilhado entre usuários, os mesmos deverão manter uma distância mínima de 2 metros entre cada cama.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:ADA11CD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 44

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 44, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, RATIFICA A INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DEMAURITI/CE NA FASE 1 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ, MANTÉM MULTA ESTABELECIDA PARA QUEM DESOBEDECER DEVER DE USO DE MÁSCARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com ase no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO a quantidade de casos confirmados de infectados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;
CONSIDERANDO o teor Decreto Municipal nº 41, de 27 de julho de 2020;
CONSIDERANDO a Recomendação nº 0014/2020/PmJMRT, do Ministério Público do Estado do Ceará, no âmbito da Promotoria de Justiça de Mauriti/CE, a qual recomenda que o Município passe a prever, em ato normativo próprio, conforme previsão na legislação sanitária, a aplicação de multa pela inobservância ao dever individual de utilização de máscaras de proteção (...), bem como a publicação da Lei Estadual n° 17.234, de 10 de julho de 2020, que prevê aplicação de multa para quem desobedecer a determinação acerca do uso obrigatório de mascara;
CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual nº 33.700**, **de 01 de agosto de 2020**, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências, através do qual incluiu os Municípios das Regiões de Saúde do Cariri para a fase 1, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 09 de agosto de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 41, de 27 de julho de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data -, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios da Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti/Ceará, observados os artigos seguintes.
Art. 2°. Ratifica-se, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti/CE.
Art. 3°. Permanece em vigor a aplicação de multa, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), para quem descumprir o dever individual de uso de máscaras de proteção, estabelecido pelo artigo 4º do Decreto Municipal nº 37, de 06 de julho de 2020, de acordo com seus termos.

Art. 4º. Por meio deste Decreto, ficam liberados - além das atividades já permitidas até a presente data - os setores abaixo listados, correspondentes à Fase 1 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, o que se dará na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único, deste Decreto, com a devida observância ao Protocolo Geral e Setorial referente a cada atividade;
I – novas atividades liberadas:
a) indústria de materiais esportivos, instrumentos e brinquedos;
b) comércio de artigos de couro e calçado; comércio atacadista da cadeia metalmecânica e afins; comércio de cadeia têxtil e roupa; comércio de livros e revistas; comércio de artigos de lar; comércio da cadeia agropecuária; comércio moveleiro; comércio da cadeia de tecnologia da informação; comércio de bicicletas na cadeia de logística e transporte; comércio automotivo e serviços; comércio de material de limpeza e desinfecção, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões; comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.
§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, observar-se-á, ainda, a listagem das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do caput, publicada pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
§ 2º. Para a liberação prevista neste artigo, será considerada subclasse do CNAE principal da respectiva atividade.
§ 3º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite percentual máximo de trabalhadores, na forma do anexo único deste Decreto, que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 4º. As atividades liberadas na forma deste artigo deverão ser exercidas em estrita conformidade com as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial constante do Anexo IV, do Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, devidamente homologados pela Secretaria Estadual de Saúde.
§ 5º. Em reforço à obrigação prevista no parágrafo anterior, deste artigo, cada estabelecimento autorizado a funcionar deverá elaborar seu protocolo institucional com medidas de segurança aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, buscando operacionalizar as medidas estabelecidas nos Protocolos Geral e Setorial, levando em consideração as especificidades da respectiva atividade.
§ 6º. As micro e pequenas empresas não se obrigam ao disposto no parágrafo 5º, deste artigo, as quais, contudo, deverão assinar e afixar em local de fácil visualização no estabelecimento termo em que se comprometem a dar cumprimento às medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Setorial pertinentes a cada atividade, observando modelo de documento fornecido pela Secretaria Estadual do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
Art. 5º. Fica liberado o atendimento cartorário presencial para os seguintes serviços extrajudiciais: notas, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e pessoas jurídicas.
Parágrafo Único. O atendimento a que se refere o caput deste artigo, deverá ser realizado sob agendamento, com observância dos protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias, ficando autorizado o trabalho presencial de empregados nos cartórios apenas em quantitativo necessário para o atendimento das demandas autorizadas.
Art. 6º. Fica autorizada, ainda, a atividade de operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, com a observância do disposto no § 6º, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 33.645, de 04 de julho de 2020.
Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ECONÔMICAS	TRABALHO PRESENCIAL	DETALHAMENTO
INDÚSTRIA QUÍMICA E CORRELATOS	40%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel.
INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	40%	Indústria e Comércio.
INDÚSTRIA METALMECÂNICA E AFINS	40%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista.
SANEAMENTO E RECICLAGEM	40%	Recuperação de materiais
CADEIA ENERGIA ELÉTRICA	40%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	40%	Até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva em 40%.
TÊXTEIS E ROUPAS	40%	Indústria e Comércio.
COMUNICAÇÃO,PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Comércio de Livros e Revistas.
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	40%	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório).
ARTIGOS DO LAR	40%	Indústria e Comércio.
CADEIA AGROPECUÁRIA	40%	Comercialização de flores e plantas, couros.
CADEIA MOVELEIRA	40%	Indústria e Comércio.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Indústria e Comércio.
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	40%	Comércio de bicicletas.
CADEIA AUTOMOTIVA	40%	Indústria, comércio e serviços.
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	40%	Comércio de saneantes, livrarias, brechós, papelarias, doces e caixões.
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	40%	Comércio de higiene e cosméticos.
ESPORTE, CULTURA E LAZER.	40%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:404E98F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 275/2020 - PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E PASSA O MUNÍCIPIO DE MOMBAÇA PARA A FASE 1 DO PROCESSO DE RETOMADA DA ECONOMIA

EMENTA: PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E PASSA O MUNÍCIPIO DE MOMBAÇA PARA A FASE 1 DO PROCESSO DE RETOMADA DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 33.700 de 01 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir e retardar a velocidade da dispersão do vírus no município de Mombaça, evitando uma pressão assistencial por leitos de UTI, como a que já se estabelece na macrorregião que fazemos parte;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° Até o dia **09 de Agosto de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2° - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

§1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado individual.

§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§3° O dever especial de proteção a que se refere o art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

Art. 3º O município de Mombaça, integrante da Macrorregião de Saúde do Cariri **ingressará** a partir do dia **03 de agosto de 2020** na **Fase 1** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo Único, deste Decreto, sem prejuízo aos serviços essenciais.

§1° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7° e 8°, do seu art. 3°.
§2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§3º - Ficam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

§4º - Fica autorizado às **atividades essenciais**, a funcionarem **até** o horário de **19h**.

§5º - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

Parágrafo único: No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º - Fica **AUTORIZADA** a entrada de veículos de transporte coletivo vindo da ZONA RURAL para a SEDE DO MUNICÍPIO, desde que estejam com sua **capacidade reduzida** em **50%** a sua lotação de passageiros.

Art. 7º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 01 de Agosto de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 275/2020 DE 01 DE AGOSTO DE 2020

FASE 1 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

TABELA I

CADEIAS	PRESENCIAL	DETALHAMENTO
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	40%	Comércio **(LOJAS DE COUROS E CALÇADOS)**
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	40%	Tornearia e solda e comércio atacadista
SANEAMENTO E RECICLAGEM	40%	Recuperação de materiais
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	40%	Até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
TÊXTEIS E ROUPAS	40%	Indústria e comércio **(FÁBRICAS E LOJAS DE ROUPAS)**
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	40%	Comércio de livros e revistas, **(GRÁFICAS)**
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO SALÕES DE BELEZA	40%	Comércio de **artigos de escritório**, e serviços de manutenção**. Contabilidade**, auditoria e **direito** (máximo de 03 trabalhadores por escritório). **Salão de beleza** (AGENDAMENTO)
ARTIGOS DO LAR	40%	Comércio de **utensílios para o lar (miudezas) e eletroeletrônicos**
CADEIA AGROPECUÁRIA	40%	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA	40%	Comércio **(lojas de móveis)**
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	40%	Comércio **(lojas e artigos de celular e informática)**
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	40%	Comércio **(transportede cargas)**
CADEIA AUTOMOTIVA	40%	Comércio e serviços **(venda e serviços de veículos)**
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	40%	Comércio de higiene e cosméticos
ESPORTE, CULTURA E LAZER	40%	Comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 01 de Agosto de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:78BF06DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 150, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO Nº 150, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Prorroga as medidas adotadas nos Decretos n° 118, de 17 março de 2020, n° 121, de 27 de março de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020, e n° 135, de 22 de maio de 2020, n° 137, de 1º de junho de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paramoti dá outras providências.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que INTENSIFICOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.536 e 33.544 e 33.575, 33.608, 33.617, 33.627, 33.631, 33.637, 33.671, 33.693 e 33.770, que PRORROGARAM E AMPLIARAM AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 30.519, de 19 de março de 2020, as medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, desde o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Ceará, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os municípios e regiões do Estado, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades.

CONSIDERANDO, por fim, que nos termos art. 9º do Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, o Município de Paramoti ingressou na fase 2 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica prorrogado, **até o dia 09 de agosto de 2020**, a suspensão das atividades elencadas no art. 10 do Decreto n° 118, de 17 de março de 2020.
Parágrafo único. Em relação às atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos), fica prorrogada a suspensão **até o dia 14 de agosto de 2020.**
Art. 2º. Nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, ficam liberadas algumas atividades econômicas e comportamentais no município de Paramoti que dar-se-á na forma, condições e percentuais previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados no art. 3º deste Decreto a retornarem as suas atividades deverão, no funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 4°. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território municipal:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
Art. 5°. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 6°. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 7°. Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.
Art. 8°. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação de multa de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de apuração de responsabilização cível, administrativa e/ou criminal, bem como o uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração/descumprimento, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
Art. 9º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 10. As regras determinadas no presente Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, não havendo qualquer flexibilização de medidas nesse sentido.
Art. 11. Em relação às atividades liberadas para retornar suas atividades no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencados nos artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará**,** em 03 de agosto de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº 149, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Lista de atividades liberadas	Trabalho presencial	Detalhamento
Indústria Química e correlatos	100%	Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel
Artigos de Couros e Calçados	100%	Indústria e Comércio
Cadeia Metalmecânica e Afins	100%	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
Saneamento e Reciclagem	100%	Recuperação de materiais
Cadeia Energia Elétrica	100%	Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores.
Cadeia da Construção	100%	até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
Têxteis e Roupas	40%	Indústria e Comércio
Comunicação, Publicidade e Editoração	40%	Comércio de livros e revistas
Indústrias e Serviços de Apoio	40%	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório).
Artigos do Lar	40%	Indústria e Comércio
Cadeia Agropecuária	40%	Comercialização de flores e plantas, couros
Cadeia Moveleira	40%	Indústria e comércio
Tecnologia da Informação	40%	Indústria e comércio
Logística e Transporte	40%	Comércio de bicicletas
Cadeia Automotiva	40%	Indústria, comércio e serviços
Comércio de Outros Produtos	40%	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
Comércio e Serviços de Higiene e Limpeza	40%	Comércio de higiene e cosméticos
Esporte, Cultura e Lazer	40%	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos
Restaurantes*	40%	Restaurantes, churrascarias
Templos religiosos	20%	Atividades e celebrações religiosas com 20% da capacidade

***Restaurantes, churrascarias poderão funcionar das 09h00min às 16h00min e SEM comercialização de bebidas alcólicas.**

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:612AAFAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO ADITIVO DE REALINHAMENTO/ACRÉSCIMO DE VALORES

As Secretarias de: Gabinete do Prefeito, Trab. e Desenv. Social, Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura, Agric. e Des. Rural, Educação, Saúde, Administração do município de Quixeré, torna público o Extrato do QUINTO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 3112.01/2019, 3112.02/2019, 3112.03/2019, 3112.04/2019, 3112.05/2019, 3112.06/2019 e 3112.07/2019 decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 0512.01/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO.

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO, TRAB. E DESENV. SOCIAL, DES. URBANO, M.AMB. INF. ESTRUTURA, AGRIC. E DES. RURAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO (A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS/ ACRÉSCIMOS:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO ANTERIOR	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
1	**ÓLEO DIESEL COMUM**	LITRO	3,38	2,35	3,46

Fazendo os cálculos:

LOTE 01 - ÓLEO DIESEL COMUM:
3,38 100%
3,46 (X)

X = 2,35%, correspondente a um aumento de aproximadamente 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO ANTERIOR	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
2	**GASOLINA E DIESEL COMUM**	LITRO	4,46	2,91	4,59

Fazendo os cálculos:
LOTE 02 - GASOLINA E DIESEL COMUM:

4,46 100%
4,59 (X)
X = 2,91%, correspondente a um aumento de aproximadamente 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO ANTERIOR	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
3	**ÓLEO DIESEL S10**	LITRO	3,55	2,25	3,63

Fazendo os cálculos:

LOTE 03 - ÓLEO DIESEL S10:
3,55 100%
3,63 (X)
X = 2,25 % correspondente a um aumento de aproximadamente 2,25% (dois inteiros, vinte e cinco centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2020.
ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Jesuína Menezes de Araújo Oliveira, Patrícia de Sousa Araújo, José Jardel Silveira Lima, Raimundo Ivo Sobrinho, José de Fátima Lima Chagas, João Urânio Nogueira Ferreira e José Arimatéia de Lima.

Quixeré-Ce, 27 de julho de 2020.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA	***PATRÍCIA DE SOUSA ARAÚJO***
Gabinete do Prefeito	Sec. do Trab. e Desenv. Social
JOSÉ JARDEL SILVEIRA LIMA	***RAIMUNDO IVO SOBRINHO***
Sec. de Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura	Sec. da Agric. e Des. Rural
JOSÉ DE FÁTIMA LIMA CHAGAS	***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretário da Educação	Secretário de Saúde
JOSÉ ARIMATÉIA DE LIMA	
Secretário de Administração	

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:E00487E5